



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA E  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Daniele Patriota de Araújo

## **Participação e Contrato na Teoria Política de Carole Pateman**

JOÃO PESSOA - PB

Outubro de 2018

DANIELE PATRIOTA DE ARAÚJO

**PARTICIPAÇÃO E CONTRATO NA TEORIA POLÍTICA DE  
CAROLE PATEMAN**

Trabalho de dissertação apresentado ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba, como requisito de obtenção do grau de mestre.

Orientador: Dr. **Marcelo Burgos Pimentel dos Santos**

JOÃO PESSOA

2018

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

A663p Araújo, Daniele Patriota de.  
Participação e Contrato na Teoria Política de Carole  
Pateman / Daniele Patriota de Araújo. - João Pessoa,  
2018.  
133 f.

Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Democracia. 2. Participação Política. 3.  
Contratualismo. 4. Feminismo. I. Título

UFPB/BC



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

---

**ATA 12/2018**

Aos cinco dias do mês de outubro de 2018, às 10h30min, na Sala do PPGCPRI do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, reuniu-se a Banca Examinadora, constituída pelos Professores Doutores Marcelo Burgos Pimentel dos Santos (orientador), Adriana Dias Vieira, e Samir Perrone de Miranda, para a defesa do trabalho final da aluna **Daniele Patriota de Araújo**, do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais, intitulado: **"Participação e contrato na teoria política de Carole Pateman"**. A candidata realizou uma exposição oral de trinta minutos e, após, foi arguida pelos professores da banca. Concluída a arguição, os membros da Banca Examinadora atribuíram as seguintes menções à candidata: Marcelo Burgos Pimentel dos Santos aprovado, Adriana Dias Vieira aprovado, Samir Perrone de Miranda aprovado, obtendo a menção final aprovado. Na forma regulamentar, foi lavrada a presente ata que é abaixo assinada pelos membros da banca.

João Pessoa, 05 de outubro de 2018.

Marcelo B. P. dos Santos

Prof. Dr. Marcelo Burgos Pimentel dos Santos  
PPGCPRI/UFPB (Orientador)

Samir Perrone de Miranda

Prof. Dr. Samir Perrone de Miranda  
PPGCPRI/UFPB

Adriana Dias Vieira

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Dias Vieira  
FD/UFF

Observações:

## **Resumo**

A presente dissertação analisa duas obras de Carole Pateman: “Participação e Teoria Democrática” e “O contrato Sexual”, buscando demonstrar a relevância de suas teses para o exame crítico da democracia contemporânea e a continuidade das estruturas patriarcais que possibilitam e naturalizam as desigualdades de gênero. O objetivo é compreender estas obras através da visão da própria Pateman, bem como, através das discussões suscitadas por estas teorias à luz das críticas de outros autores, tentando elucidar a contribuição da autora para o desenvolvimento das teorias feministas e da própria teoria política. Através da crítica de Pateman aos teóricos contemporâneos da democracia, voltamos aos primeiros autores que pensaram o governo representativo e como estes enfatizaram a necessidade de incentivar a participação popular nas decisões políticas, uma vez que a participação atuaria educando os sujeitos para se tornarem cidadãos plenos. Atualmente, a crítica participacionista perdeu espaço para o deliberacionismo, que tem potencial crítico limitado, por não questionar a democracia representativa como um todo. Discutimos sua segunda obra “O contrato sexual”, através da revisão das teorias clássicas da fundação da sociedade civil e seu caráter patriarcal. O contratualismo que alegadamente surgiu para se opor ao patriarcalismo clássico – poder paterno –, adotou-o para preservar a dominação dos homens sobre as mulheres. A concepção clássica de propriedade na pessoa, originada na obra de John Locke, atua como uma justificativa para o emprego e a subordinação civil. O contrato sobre a propriedade na pessoa, tanto no contrato de casamento quanto no contrato de trabalho, tem o elemento de preservação da submissão. Em ambas as obras a autora crítica a dominação e a subordinação civil, que seria superada através da promoção da autodeterminação de sujeitos, homens e mulheres, mais capazes a exercerem o autogoverno. Por fim, considerando os temas debatidos, elencamos algumas das consequências da sobrevivência do contrato sexual na sociedade atual.

**Palavras-chave:** Democracia, Participação Política, Contratualismo, Feminismo.

## **Abstract**

The present thesis examines two main works by Carole Pateman: “Participation and Democratic Theory” and “The Sexual Contract”. It demonstrates the relevance of her theses in order to critically analyze contemporary democracy and the continuity of patriarchal structures that allow and naturalize gender inequalities. The discussion of the first work involves the observation of the differences between modern and traditional freedom through Benjamin Constant's view and the consequences for the type of democracy to be adopted in each society. Criticizing the contemporary theorists of democracy, Pateman returned to early authors, who studied the representative government. She points out that they have emphasized the need to encourage popular participation in political decisions, in order to educate people to become full citizens. Nowadays, participatory criticism has lost space to deliberation, which has limited critical potential, for it does not question the system as a whole. The second work reviews the classical foundations of civil society and its patriarchal character. The contractualism that arose to oppose classical patriarchalism – paternal power – adopted it to preserve the domination of men over women. According to Pateman, the classical conception of property in the person, originated in the work of John Locke, is used as a justification for employment and civil subordination. The contract on ownership in the person, both in the marriage contract, as well as in the contract of employment, has the element of preservation of the submission. Pateman's works propose to criticize the domination and civil subordination through the promotion of the self-determination of the person, both men and women, to be more capable to exercise self-government.

**Keywords:** Democracy, Political Participation, Contractualism, Feminism.

## **Agradecimentos**

Agradeço a todos que me acompanharam nesta jornada e que de alguma maneira me ajudaram a atravessá-la, seja através de discussões sobre os temas aqui contidos, seja através de outras formas de suporte: emocional, financeiro, e de amizade. Agradeço minha família que me ajudou neste momento, minha mãe, Lucimar, minhas irmãs, Elaine, Valéria, Leila, Shirley e Cristina.

Meu orientador, Marcelo Burgos, que pacientemente me guiou, trazendo discussões enriquecedoras, fazendo comentários relevantes e me ajudando a ver as coisas de formas diferentes.

À professora Ana Montoia, que foi um das motivadoras para que eu estudasse este tema.

Ao professor Samir Perrone, que também me ajudou de diversas formas durante o período do mestrado, bem como na qualificação, com sugestões e críticas.

À professora Adriana dias, por seus comentários pertinentes e úteis para o desenvolvimento do trabalho durante a qualificação.

Aos meus amigos que me proporcionaram suporte emocional e me ajudaram atravessar este momento da melhor forma possível: Pzeus, Kiune, Felipe, Geh, Eli, Serge, Dante, Caio, Yasmim, Carola, Thomas, Mirko e Emmanuel.

## Sumário

|                                                                                             |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Introdução.....                                                                             | 7         |
| Capítulo 1.....                                                                             | 15        |
| <b>Pateman e o debate com a Teoria Clássica.....</b>                                        | <b>15</b> |
| 1.1 A importância da participação para a democratização política e social.....              | 15        |
| 1.2 Antecedentes do debate.....                                                             | 17        |
| 1.3 Pateman e a participação política na teoria democrática.....                            | 26        |
| 1.4 Participação e deliberação no debate mais recente.....                                  | 41        |
| Capítulo 2.....                                                                             | 51        |
| <b>Pateman: contratualismo e o patriarcado clássico.....</b>                                | <b>51</b> |
| 2.1 O patriarcado (fraternal) moderno.....                                                  | 61        |
| 2.2 A sociedade civil e a divisão público/privado.....                                      | 65        |
| 2.3 A propriedade na pessoa e a subordinação civil.....                                     | 70        |
| Capítulo 3.....                                                                             | 85        |
| <b>Os contratos reais e a subordinação voluntária.....</b>                                  | <b>85</b> |
| 3.1 A exploração patriarcal e capitalista decorrentes do contrato.....                      | 85        |
| 3.2 A subordinação e a exploração originadas nos contratos de casamento e trabalho<br>..... | 91        |
| 3.3 O contrato de casamento na teoria política.....                                         | 97        |
| 3.4 A transformação do contrato de casamento e o contrato de prostituição.....              | 107       |
| 3.5 Uma possibilidade de superação da subordinação através do contrato.....                 | 117       |
| Considerações Finais.....                                                                   | 122       |
| Referências.....                                                                            | 129       |

## Introdução

A princípio, o objetivo deste trabalho era analisar a representação feminina nas instituições políticas formais, visto que no Brasil a participação das mulheres na Câmara dos Deputados e no Senado Federal é especialmente baixa. Em 2017, o percentual de mulheres na Câmara em relação aos homens era de 10,7%<sup>1</sup>, já no Senado, em 2014, as mulheres ocupavam 16%<sup>2</sup> das cadeiras. Para compreender os sintomas da baixa representação feminina, foi necessário um retorno à construção da sociedade moderna em que vivemos e aos parâmetros sobre os quais se estabeleceram as noções de feminilidade e masculinidade, que deram sustentação e mantiveram viva uma estrutura de desigualdades e subordinação das mulheres em relação aos homens. Desse modo, o objetivo inicial de estudar a representação política feminina na teoria política teve que ser alterado, devido à necessidade de limitar o tema, o que me levou a aprofundar a análise da obra de Carole Pateman que já estava na bibliografia, em virtude da singularidade da sua obra “O contrato sexual” (1993) na teoria política. Trata-se de uma cientista política (mulher) muito respeitada dentro do campo da ciência política, que contestou uma das teorias centrais da área – a teoria do contrato social – demonstrando que seus autores, não só ignoraram a existência das mulheres, o que seria compreensível para a época, mas o fizeram deliberadamente para mantê-las submissas aos homens. Assim, para conhecer mais sua obra e suas motivações iniciais, foi incluída uma análise de seu primeiro livro “Participação e Teoria Democrática” (1992), de grande influência no debate sobre participação política. Esta obra é analisada no primeiro capítulo desta dissertação e intenta introduzir o ponto de partida para a teoria patemaneana, delinear seus principais direcionamentos e conectá-los à segunda obra, isto é, “O contrato sexual” (1993).

Estas obras se conectam no sentido de que, na primeira, Pateman discursa sobre a necessidade de capacitação dos cidadãos para o autogoverno, enquanto que, na segunda, ela identifica os entraves estruturais para que estes objetivos sejam atingidos, que se referem principalmente à identificação da subordinação civil derivada dos contratos de trabalho e de casamento, os quais se baseiam na ficção política da propriedade na pessoa.

---

1 “Women in the Politics: 2017”.

2 “Ranking mundial da participação feminina no Parlamento”. 2014.

O Contrato Sexual é uma análise crítica profunda da tradição do pensamento político ocidental, e se mostra interessante para compreender a disposição das desigualdades estruturais entre homens e mulheres. Assim, o debruçamento sobre esta obra mostrou-se interessante tanto para expor sua relevância no campo da teoria política e para os debates feministas, bem como, uma forma de trazer suas teses para o debate acadêmico, possibilitando o desenvolvimento crítico de temas que, como veremos, são fundamentais para a democratização da sociedade em que vivemos. Sendo alguns destes a ampliação da participação política, o fim da subordinação civil, bem como, a igualdade entre homens e mulheres.

Pateman não é pioneira dos discursos feministas, como sabemos. Ela se valeu de escritos e teorias de muitas autoras e autores predecessores, que construíram as bases para análises posteriores. Embora de forma bastante embrionária, escritos feministas surgiram ainda no século XVII com os escritos de Mary Astell (1666-1731), considerada a primeira feminista britânica, e se estenderam até os dias atuais<sup>3</sup>. A princípio, estas autoras e autores exigiram alguns direitos políticos iguais entre mulheres e homens, porém sem questionar ainda as relações de poder que se configuravam entre os sexos, ou a situação da mulher no casamento, por exemplo. Bryson lembra que o feminismo nasce, sobretudo, com um viés liberal, que se expressava através de demanda pela extensão dos direitos individuais já adquiridos pela parcela masculina da sociedade às mulheres. Outras vertentes surgem ao longo do tempo, como as vertentes socialista e radical, que buscam as raízes das desigualdades entre homens e mulheres, para eliminá-las, através de mudanças radicais na estrutura da sociedade.

Luis Felipe Miguel (2017) lembra que até finais dos anos 1970 a teoria feminista não tinha se aproximado da teoria política. A partir de então, o pensamento e a teoria política ocidentais passaram por uma revisão crítica sob a perspectiva feminista, sobretudo no que diz respeito à divisão público/privado, até então, consideradas incontestáveis. A crítica feminista muda o entendimento de temas tais como democracia, cidadania e identidade. “O Contrato Sexual” de Carole Pateman apareceu como o resultado do amadurecimento deste empreendimento, para Miguel.

Para chegar até “O Contrato Sexual” – a obra de maior expressão da cientista política britânica Carole Pateman – passamos por “Participação e Teoria Democrática” (1992), sua primeira obra, como dito anteriormente, também de grande relevância no debate sobre

---

3 BRYNSON, Valerie. 1992, p. 12.

participação política desde seu lançamento até os dias de hoje. Ali Pateman não faz menção à situação das mulheres, mas pode-se notar fragmentos de sua posição quanto à necessidade de revisar as teorias clássicas, trazendo para o presente os elementos de suas obras que são interessantes para pensar – e desenvolver – as instituições democráticas contemporâneas, tendo como objetivo principal o desenvolvimento humano para autodeterminação. A princípio, ela retorna aos clássicos para demonstrar que a participação política era um elemento central para a democracia em autores como Rousseau e John Stuart Mill, mas ignorada pelos teóricos contemporâneos. Estes autores defendiam que a participação política treinaria os sujeitos para a cidadania.

Desde primeira obra, Pateman questiona a divisão público/privado, que seria a base de sua crítica em “O contrato sexual”, enfatizando a necessidade da democratização dos espaços privados da mesma forma que dos espaços públicos. Mais tarde, nesta segunda obra, ela retorna novamente aos clássicos, dessa vez, para denunciar os elementos que escondem estruturas de subordinação e dominação da organização social anterior a sociedade civil, para manter a dominação tanto dos homens sobre as mulheres através do contrato sexual, escondido no contrato de casamento, e a dominação civil, através do contrato de trabalho. Para ela, a divisão da sociedade civil nas esferas pública e privada foi essencial para manter as mulheres fora do escopo de indivíduos, sem direitos políticos, portanto, sujeitas aos homens.

Como ficará claro ao longo do texto, utilizo a nomenclatura utilizada por Pateman de “mulher” e “mulheres”, sem trazer para a pauta as desigualdades entre elas, como fazem outros autores, através de diferenças principalmente de classe e raça. Atualmente, as discussões sobre os estudos feministas e gênero abrangem diferentes análises, que evidenciam que as mulheres – a depender de sua orientação sexual, raça, classe social, e até mesmo se são de países colonizados ou não (feminismo pós-colonial) – podem ter privilégios ou desvantagens em diferentes medidas e extensões em relação a outras, o que faz com que suas demandas também se diferenciem. Desse modo, compreendo que não há apenas um feminismo, mas diferentes *feminismos*, plurais, e que, portanto, os estudos neste campo não convergem apenas para uma única corrente de pensamento, mas várias, diferentes e por vezes, conflitantes entre si. De todo modo, mesmo não sendo este o foco principal deste trabalho, visto que o objetivo se limita a análise da obra de Pateman, algumas destas perspectivas poderão ser abordadas brevemente ou mesmo estarão ausentes.

Desse modo, o objetivo desta dissertação é fazer uma análise da obra de Pateman por ela mesma, isto é, traçar quais são seus objetivos principais e como os conceitos utilizados por ela funcionam nestas duas obras. Para compreendê-la, como já mencionado, procuramos refazer o caminho que a autora trilhou, debatendo com os autores clássicos e contemporâneos, assim como com autores e autoras feministas, a fim de compreender como ela chega às conclusões elaboradas, e como estes temas avançam e abrem caminho para outras discussões desenvolvidas por outros autores. Além disso, os conceitos tratados são trazidos à luz pela análise de teóricos relevantes na área, não limitados a abordagens específicas. Portanto, para construir o diálogo de temas e conceitos analisados por Pateman, trazemos a discussão também um pouco do debate brasileiro, o que nos dá uma perspectiva de como estes temas se desenvolvem no Brasil. Como dito, os autores selecionados não se inserem dentro de uma abordagem específica, mas de acordo com sua relevância na análise de temas e conceitos específicos, por isso, estes provêm dos mais variados campos de análises e perspectivas dentro da teoria política.

Assim, o trabalho é dividido em quatro sessões: três capítulos e as considerações finais. A princípio, apresentamos as discussões contidas na primeira obra de Pateman “Participação e Teoria Democrática”, que já indicava, como veremos, sua busca por uma revisão das concepções estabelecidas da teoria política. Nesta obra ela foca no tema que lhe seria caro, que é a busca pela autodeterminação e a superação da subordinação, através da introdução de mecanismo de participação na democracia representativa. Nesse sentido, o capítulo 1 é iniciado com uma contextualização, a partir da leitura de Benjamin Constant, das diferenças entre a liberdade moderna e a liberdade dos antigos, que favoreciam a forma de democracia em cada época. A democracia dos antigos era, como sabemos, uma democracia direta; já a democracia moderna, é basicamente representativa. Constant acreditava que a democracia representativa se adequava mais aos modernos, uma vez que eles tinham grande estima pelos direitos e liberdades individuais, em detrimento da ausência da noção de individualidade junto aos antigos, e, por isso, apreciavam mais os direitos e deveres referentes à coletividade. Entretanto, devido aos cidadãos modernos priorizarem sua vida privada e os direitos de liberdade individuais, acabavam por negligenciar a política, sendo este, o motivo pelo qual o autor enfatizava a necessidade da participação dos cidadãos nas decisões políticas.

A partir do diálogo com Constant, apresentamos a releitura de Carole Pateman dos teóricos políticos contemporâneos, tais como as de Joseph Schumpeter, Giovanni Sartori, Norberto Bobbio e os sociólogos políticos Gaetano Mosca e Robert Michels. Ela se esforça para demonstrar que o princípio da defesa da ampliação da participação política dos cidadãos já estava presente nos autores clássicos, tais como Stuart Mill e Rousseau, que pensaram a democracia, mas foi ignorado pelos teóricos contemporâneos, devido ao temor de que a participação em massa pudesse conduzi-los a governos autoritários ou totalitários. Por isso, deturparam a teoria clássica ignorando seu elemento participativo.

Em seguida, apresentamos a discussão mais recente a respeito da introdução de mecanismos de participação na democracia representativa e seu potencial de democratizar instituições formais e espaços não governamentais, como associações locais e a indústria. Vemos que recentemente a democracia participativa perdeu espaço no debate teórico para a democracia deliberativa, bem como os termos “participação” e “representação” passaram a se confundir, de acordo com Laval e Vera (2011), e Pateman (2012). Para eles, a participação popular através de espaços não institucionais passou a ser associada a uma *accountability* social, perdendo sua distinção semântica, logo, a participação direta começou a ser tomada como controle dos cidadãos. Desse modo, a participação política saiu do espectro de defesa da autodeterminação para ser uma “participação-em-espaços-participativos”, atuando como um complemento ao sistema eleitoral, e fazendo com que as iniciativas participativas perdessem seu caráter contestativo.

O capítulo 2 gira em torno da volta de Pateman à teoria clássica da política mais uma vez, agora com o objetivo de demonstrar o caráter patriarcal da teoria do contrato social. Seguindo o caminho feito pela autora, apresentamos, inicialmente, as concepções gerais dos teóricos Thomas Hobbes, Jean-Jacques Rousseau e John Locke, sobre o estado de natureza e o mito do surgimento da sociedade civil. O contratualismo não se opôs ao patriarcado, segundo Pateman, pois o contrato social tem duas dimensões: ele consiste num contrato social e sexual. A dimensão sexual do contrato garantiu, com passagem à sociedade civil, a submissão das mulheres aos homens. Ao forjar uma sociedade civil dividida em duas esferas, pública e privada, o contrato sexual assegurou o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres. Dentro da discussão sobre o surgimento das sociedades políticas, exponho a concepção de Freud sobre o fim do poder do pai e a libertação dos filhos. Para Pateman, a derrota do domínio do pai, como descrito por Freud, deu lugar ao patriarcado frater-

nal moderno, isto é, o domínio de um único homem, como era no patriarcado clássico de Robert Filmer, tornara-se o domínio coletivo de todos os homens sobre todas as mulheres, legitimado pelo contrato sexual. O contratualismo, segundo Pateman, mantém as desigualdades naturais como justificativa das desigualdades políticas, naturalizando a sujeição feminina. Além disso, vemos brevemente a discussão na teoria feminista recente sobre se ainda é adequado o uso do termo “patriarcado” para analisar as relações sexuais e de gênero na atualidade. A divisão da sociedade civil nas esferas públicas e privada, para acomodar as mulheres nesta última, tem como uma de suas principais consequências a dificuldade de trazer a discussão das relações privadas para a teoria política. Este tema será aprofundado a partir da análise de Susan Okin (2008) sobre as relações familiares e a necessidade de politização destas relações para o avanço da teoria política.

Por último, abordo a crítica de Pateman à ideia da propriedade na pessoa presente em Locke, e a subordinação civil dela derivada. Na perspectiva da autora, o contrato cria direitos políticos sob a forma de relações de dominação e subordinação através da justificativa de voluntarismo do contrato. Além disso, as mulheres não seriam *indivíduos* da mesma maneira que os homens, uma vez que os indivíduos são os sujeitos forjados na esfera pública – esfera da liberdade e da igualdade – construída em oposição à esfera privada – esfera da sujeição. A ideia de liberdade universal propagada pelos contratualistas serviu, segundo ela, para justificar a subordinação civil através dos contratos de casamento e de trabalho. A liberdade de fazer contrato vendendo sua força de trabalho configura uma relação de subordinação, pois, não há, de fato, troca quando um tem obrigação de obedecer o outro. O mesmo ocorre no contrato de casamento, quando a sociedade civil é forjada. Este contrato é feito entre dois sujeitos, entretanto, apenas um deles é considerado “igual” e “livre”, portanto, possuidor da propriedade em si mesmo. Esta é uma das maiores contradições da inserção das mulheres na sociedade civil analisada por Pateman: como podem as mulheres, incapazes de participar de outros contratos por não serem indivíduos possuidores de direitos, participarem continuamente no contrato de casamento?

O capítulo 3 será dedicado a aprofundar estes dois tipos de contratos reais, o contrato de casamento e o contrato de trabalho, nos quais, é fundada a dominação civil moderna, de acordo com Pateman. Tanto a exploração patriarcal quanto a capitalista se efetivam nos contratos de trabalho e de casamento, porque são neles que a propriedade na pessoa é negociada. Estes contratos também são a materialização da divisão sexual do trabalho: o

contrato de trabalho se refere ao trabalho masculino, enquanto que o contrato de casamento se refere ao trabalho feminino. Ambos geram dominação, porém de formas distintas. Para Pateman, a esfera pública só faz sentido em oposição à esfera privada, por este motivo, o contrato de trabalho pressupõe o contrato de casamento. O trabalho doméstico é parte do significado patriarcal da feminilidade. Sobre a exploração do trabalho gratuito feminino, apresentamos brevemente as concepções de Friedrich Engels sobre a condição feminina dentro da sociedade capitalista, bem como análise da autora feminista socialista Christine Delphy (2015) sobre o tema. Convergindo com estas análises, dados mais recentes mostram que, atualmente, a maior parte do trabalho doméstico e de cuidados gratuitos ainda são feitos pelas mulheres. No Brasil<sup>4</sup>, elas gastam semanalmente 7,5 horas a mais de trabalho doméstico do que os homens, enquanto que, na Europa<sup>5</sup> e em Israel, 3,3 horas por semana. De acordo com Pateman e Flávia Biroli, este seria um dos fatores que dificulta sua inserção no mercado de trabalho e, por consequência, as distanciam da independência financeira e reduzem o seu acesso a bens e serviços essenciais, garantidos aos homens. Portanto, conclui-se que a maior parte das mulheres ainda não alcançou a cidadania do mesmo modo que os homens.

Posteriormente, partindo de Pateman, vemos como se desenvolveu o contrato de casamento. Resumidamente são expostas as concepções de WilliamThompson, Stuart Mill, Hegel e Kant sobre o tema, chegando a análises mais recentes de, como este contrato se apresenta nos dias atuais, suas evoluções e possíveis continuidades de padrões de dominação. A seguir, examinamos a análise da autora a respeito da negociação da propriedade na pessoa através do contrato de prostituição e a barriga de aluguel. Segundo Pateman, ambos ratificam o direito masculino de acesso aos corpos das mulheres também na esfera pública. Como desdobramento deste tema, explanamos a discussão sobre o tema do consentimento e a formação da livre escolha através da análise de Flávia Biroli. Para superar a subordinação, segundo Pateman, depois de abandonado o mito da origem da sociedade civil, as mulheres não devem aderir à noção de indivíduo (proprietário) masculino, tornando-se assim, *iguais* aos homens, mas devem manter a diferença derivada de seu sexo, reconhecendo dois tipos de cidadãos distintos, com direitos iguais. Em contraposição a Pateman, Chantal Mouffe (1993) defende a alteração da concepção de cidadão, tornando a diferença

4 IPEA. “Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – 1995 a 2015”.

5 TRUEMAN, Tony. “European women do more housework even when their partners are unemployed”. 2017.

sexual politicamente insignificante. Por fim, explano argumentação de Charles W. Mills (2013), sobre a possibilidade de, uma vez reconhecido que o contrato é baseado na subordinação, construir um contrato que tenha como meta a superação da dominação e da subordinação anteriormente encobertas pelo contrato e promova a igualdade de todos.

Por fim, ilustramos brevemente as consequências do contrato sexual e dos padrões de gênero, ainda hoje, naturalizados para manutenção das desigualdades entre homens e mulheres; e como a baixa participação política feminina na democracia representativa formal, através da análise de Flávia Biroli, indica a necessidade de introdução de mecanismos de representação de grupos minoritários e fragilizados nos espaços institucionais.

## Capítulo 1

### Pateman e o debate com a Teoria Clássica

#### **1.1 A importância da participação para a democratização política e social**

A democracia moderna é, em sua configuração geral, uma democracia representativa. Ou seja, os cidadãos escolhem entre si governantes para representá-los na esfera política. A democracia dos antigos, de outro modo, constituía-se do autogoverno, portanto, era uma democracia direta. Nesta, todos os cidadãos tinham, não apenas o direito, como também o dever, como veremos um pouco mais adiante, de participar das decisões políticas. Nos governos representativos a participação dos cidadãos têm sido geralmente bastante limitada, sobretudo se comparada a participação dos antigos. Contudo, muitos teóricos vêm defendendo o governo representativo desde meados do século XVII, como é o caso do pensador político francês Benjamin Constant. Sua obra “A liberdade dos Antigos comparada à dos Modernos” (1819) é considerada um clássico da literatura política, tendo sido um dos primeiros esforços de justificar a necessidade de um governo representativo para as sociedades modernas, baseado sobretudo, no que ele chama “formas de liberdade”. Embora Pateman não dialogue diretamente com o autor, Constant faz uma boa ilustração dos valores antigos e dos modernos, os quais favoreceriam, segundo ele, um ou outro tipo de governo democrático. Seu argumento mostra-se interessante como uma referência em defesa da democracia representativa, mas também ressalta a necessidade da participação dos cidadãos nas decisões políticas.

Constant argumenta que a Democracia dos Antigos foi possível naqueles moldes devido as circunstâncias específicas daquelas sociedades, tais como o tamanho limitado dos Estados, hierarquização social, a escravidão, o trabalho doméstico feminino, etc., o que permitia que os cidadãos<sup>6</sup> participassem ativamente das decisões na esfera pública. Assim,

---

6 Os antigos consideram cidadãos apenas homens, a partir de certa idade e faixa de renda – a qual excluía, artesãos, estrangeiros e escravos – o que limitava imensamente o número de cidadãos, tornando muito mais fácil que todos pudessem ter voz durante as deliberações. Isto seria impossível nas democracias de massa atuais, devido ao imenso número de cidadãos.

a relevância de Constant nesse trabalho consiste na possibilidade traçar um esboço da diferença nas formas de participação política nas democracias antigas e na moderna.

Na democracia dos antigos, a participação ativa e direta dos cidadãos era requisito básico para seu funcionamento. Conforme Aristóteles, “o que constitui propriamente o cidadão, sua qualidade verdadeiramente característica, é o direito de voto nas Assembléias e de participação no exercício do poder público em sua pátria”<sup>7</sup>. Já a democracia moderna (representativa)<sup>8</sup> é caracterizada pelo cientista político contemporâneo Joseph Schumpeter (1961) um “método”<sup>9</sup> para a escolha dos líderes que serão responsáveis pela condução do governo. Assim, importa menos a participação dos eleitores com o intuito de expressar sua vontade política que será executada pelos eleitos, do que a escolha daqueles que serão os responsáveis por tomar as decisões e executá-las. Schumpeter considerava que os eleitores tinham um papel muito mais passivo do que ativo neste processo, uma vez que reagem escolhendo entre aqueles que competem pelo poder político. Argumentando contra a doutrina clássica da democracia<sup>10</sup>, que para ele professa que os cidadãos têm uma vontade definida e votam visando ter esta vontade realizada – o autor defende que “o método democrático é um sistema institucional, para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor”<sup>11</sup>. Logo, a ideia de que os eleitores têm individualmente uma vontade definida é insustentável na visão de Schumpeter.

---

7 ARISTÓTELES.1991, p. 28.

8 Embora hajam outras configurações democráticas que não são de Representação Política, seguimos o autor nos referindo a democracia moderna como representativa, por ser a forma de democracia predominante no ocidente nos últimos 200 anos.

9 Este conceito, forjado por Joseph Schumpeter, considera que a democracia consiste em um método, que utiliza mecanismos previamente estabelecidos para a escolha dos representantes, não contendo um fim em si mesmo. Posteriormente, Robert Dahl sustenta que os procedimentos como ampla participação dos cidadãos, competição e liberdade de imprensa para garantir eleições justas, são fundamentais para caracterizar uma sociedade como democrática. Essa abordagem da democracia ficou conhecida como democracia procedimental, ou democracia mínima, porque foca principalmente nos procedimentos eleitorais e nos mecanismos de controle para caracterizar uma democracia.

10 Schumpeter trata como doutrina clássica aquela teoria produzida pelos primeiros autores a estudarem a democracia representativa como Stuart Mill e Rousseau, por exemplo. Schumpeter aponta que estes autores, ao defenderem a participação do maior número possível de indivíduos, e enfatizarem a necessidade de participação nas decisões políticas para uma sociedade mais desenvolvida e democrática, estavam supondo que o eleitor é, ou pode chegar a ser, realmente consciente de suas escolhas no que diz respeito aos assuntos públicos, entretanto, o autor acredita que em um grande Estado, um indivíduo muito dificilmente poderia ter conhecimento suficiente para saber decidir conscientemente sobre todos os assuntos que se apresentam cotidianamente na política.

11 SCHUMPETER, 1961, p. 328.

Carole Pateman (1992), crítica da teoria democrática contemporânea<sup>12</sup> e partidária da ampliação da participação política, tem um ponto de vista bastante divergente do de Schumpeter. Em sua visão, os teóricos políticos contemporâneos concedem pouco espaço para uma democracia mais participativa, principalmente devido ao receio que têm da participação das grandes massas degenerarem em governos totalitários, a exemplo das experiências do século XX, como o nazismo na Alemanha e o fascismo na Itália, por exemplo. A autora argumenta que esta visão parte de uma má interpretação dos “teóricos clássicos” da democracia, os quais defendiam a participação dos cidadãos como um dos pontos centrais da democracia. ‘Por esta razão, ela procura revisitar estas teorias esforçando-se para localizar o lugar da participação política em seus escritos, bem como tentando identificar formas e planos através dos quais os cidadãos possam participar mais ativamente nas decisões políticas. Isto será discutido um pouco mais adiante. A seguir serão introduzidos os debates de Pateman com os teóricos clássicos e contemporâneos em sua obra, com exceção de Benjamin Constant, como já mencionado.

## 1.2 Antecedentes do debate

Benjamin Constant viveu na França durante parte da Revolução Francesa. Receoso em relação a participação das massas nas decisões políticas que avançavam naquele momento de forma violenta, o autor buscou demonstrar, em sua famosa obra “Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos” (1980), a diferença entre a compreensão de liberdade que possuíam os antigos da que possuem os modernos – até aqui nos limitamos a liberdade moderna, não chegando ao que seria uma concepção de liberdade contemporânea –, e como esta diferença se manifesta na forma de organização dos Estados nestas e naquelas sociedades, com o objetivo de argumentar em favor de uma democracia representativa em vez de direta. Ele acreditava que a democracia direta tinha sido responsável pela violência que se alastrou na França durante a Revolução Francesa. Constant foi um dos pri-

---

<sup>12</sup> Entendo que Pateman considera como teoria democrática contemporânea, a teoria política inaugurada a partir dos escritos de Schumpeter, após a Segunda Guerra mundial, o que demarca uma passagem de uma ciência política normativa para uma ciência política mais empirista.

meiros autores que se esforçou para demonstrar as características temporais que fazem com que o valor da liberdade se diferencie de uma época para outra. Segundo ele, existe uma singularidade substancial entre a liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos: cada uma se fundamenta em princípios e valores distintos que são a marca de um período, cada qual importante no contexto em que se desenvolve. Os valores, costumes, organização social e cultura daquelas sociedades, eram tais que denotavam a liberdade dos antigos, sobretudo, pela valorização da participação política, ao passo que os modernos estimam mais pelas liberdades individuais, privadas, estimuladas pelo liberalismo político.

A liberdade para os antigos consistia na garantia dos direitos políticos, isto é, na possibilidade dos cidadãos participarem ativa e diretamente (de todas) as decisões públicas de seu Estado, envolvendo-se na formulação das leis e controlando o governo diretamente. Ou seja, para os antigos, liberdade se fundamentava na participação direta nas questões públicas e o poder deveria ser dividido igualmente entre todos os cidadãos que compunham a sociedade. Entretanto, estes privilégios políticos não vinham sem um preço. A total participação nas decisões políticas era obtida ao custo da liberdade privada. Os cidadãos eram constantemente vigiados e precisavam dedicar-se quase completamente ao Estado: “entre os antigos o indivíduo quase sempre soberano nas questões públicas, é escravo em todos seus assuntos privados”<sup>13</sup>. O ostracismo na Grécia antiga era uma prática constante: os cidadãos que fossem condenados por crimes políticos eram punidos, por determinado tempo, com a cassação de seus direitos políticos. Ao se doarem completamente a vida política os estes eram recompensados tendo suas opiniões realmente consideradas. Abria-se mão da liberdade privada em favor de um poder considerável de decisão. Tratava-se de uma troca justa, segundo Constant. Já para os modernos, essa troca não valeria a pena, pois o poder de decisão de um único indivíduo é quase insignificante.

Não obstante, embora conseguissem atingir uma participação política ampla e rica, os cidadãos deliberavam sobre praticamente todos os aspectos das atividades estatais e da administração pública, na situação de indivíduos estavam completamente sujeitos ao Estado: a liberdade privada era praticamente inexistente<sup>14</sup>, pois as leis regulamentavam todos os costumes, de acordo com Constant, e os costumes determinavam todos os outros aspectos

---

13 CONSTANT, 1980, p. 03.

14 Questão amplamente discutida pelas feministas em tempos mais recentes, algumas argumentam que a esfera privada é também pública, outras defendem que deve haver limites para publicização do privado. Está questão será discutida com mais detalhes por Carole Pateman em “O contrato Sexual”. Como veremos no capítulo 2.

da vida. Os cidadãos não tinham liberdades consideradas básicas para os modernos, como liberdade religiosa, por exemplo. Por isso, a liberdade dos antigos

consistia em exercer coletiva, mas diretamente, várias partes da soberania inteira, em deliberar na praça pública sobre a guerra e a paz, em concluir com os estrangeiros tratados de aliança, em votar as leis, em pronunciar julgamentos, em examinar as contas, os atos, a gestão dos magistrados; em fazê-los comparecer diante de todo um povo, em acusá-los de delitos, em condená-los ou em absolvê-los; mas, ao mesmo tempo que consistia nisso o que os antigos chamavam liberdade, eles admitiam, como compatível com ela, a submissão completa do indivíduo à autoridade do todo<sup>15</sup>.

De outro modo, como fica bastante claro na citação do autor, tal forma de cidadania na modernidade<sup>16</sup> paira quase utopicamente sobre os desejos dos modernos – como afirma, a prioridade dos modernos é liberdade individual –, porquanto estes desejam ambas: a liberdade e a participação nas decisões políticas. Entretanto, parece muito pouco provável que algum cidadão, senão aqueles que desejam dedicar sua vida à política, almejariam ou até mesmo poderiam conciliar seus afazeres sociais e particulares com uma devoção quase absoluta, como esta, às atividades políticas. Isto porque, na visão de Constant, para os modernos a liberdade consiste, sobretudo, na garantia dos direitos civis, isto é, na capacidade individual de decidir sobre suas vidas privadas sem a interferência do Estado. Em suas palavras, para os modernos, liberdade

É para cada um o direito de não se submeter senão às leis, de não poder ser preso, nem detido, nem condenado, nem maltratado de nenhuma maneira, pelo efeito da vontade arbitrária de um ou de vários indivíduos. [...] É para cada um o direito de dizer sua opinião, de escolher seu trabalho e de exercê-lo; de dispor de sua propriedade, até de abusar dela; de ir e vir, sem necessitar de permissão e sem ter que prestar conta de seus motivos ou de seus passos<sup>17</sup>.

Isto é, na percepção de Constant, uma das coisas mais importantes para os modernos é possuir o poder de decidir por si mesmo no que diz respeito à vida privada, por este motivo, por valorizarem tanto as liberdades individuais, dedicariam muito pouco tempo

---

15 *Ibidem*, p. 02, 03.

16 A modernidade tem início com a difusão dos ideais Iluministas, surgidos na França, Inglaterra e Holanda nos séculos XVII e XVIII. Esses ideais eram basicamente um conjunto de ideias que tinha como objetivo trazer luz à humanidade após a “Idade das Trevas”, defendendo o uso da razão humana sobre todas as coisas, inclusive contra o Estado totalitário. Foi por volta da mesma época que se iniciou a industrialização, e com isso, o trabalho individual especializado. A ideia de universalismo sustentava que todos os homens eram iguais, por isso, deveriam ter os mesmos direitos.

17 *Ibidem*, p. 02.

aos interesses públicos. Isto ocorreria também devido à dimensão dos Estados e ao limitado poder de influência política exercido por cada cidadão individualmente. Nos grandes estados modernos, compostos por milhões de cidadãos, dificilmente seria exequível que todos deliberassem sobre os diversos temas de interesse público constantemente. Além disso, um voto em meio a 20, 30 milhões de outros votos, tem muito pouco poder de influência em si.

Além das liberdades individuais, na modernidade a dimensão política também se transformou. O número de cidadãos limitado naquela época, hoje constitui toda a população adulta de um país. E assim, em vez daquela participação direta e ativa no espaço público, as liberdades individuais requerem também “o direito, para cada um, de influir sobre a administração do governo, seja pela nomeação de todos ou de certos funcionários, seja por representações, petições, reivindicações, às quais a autoridade é mais ou menos obrigada a levar em consideração”<sup>18</sup>. Constant se refere ao caráter representativo da sistema político que interessa aos cidadãos modernos.

O evento histórico responsável pela valorização dos direitos individuais em detrimento dos direitos políticos foi, para Constant, o advento da progressiva substituição da guerra pelo comércio nas relações entre os Estados. A guerra, responsável por trazer ganhos aos vencedores passou, segundo ele, a não valer os gastos na visão dos comerciantes. Aparentemente o autor está se referindo ao surgimento do capitalismo e à adoção dos valores individualistas liberais, começando pelo direito à propriedade, que deram origem aos direitos civis.

O cientista político italiano Norberto Bobbio, em “Liberalismo e democracia” (1994), afirma que o estado liberal nasce da erosão do poder absoluto do rei ou através de uma revolução. O contratualismo, argumenta, ao adotar a ideia dos direitos naturais do homem – os quais ele só pode abdicar voluntariamente –, subverte a noção de sociedade *natural*, concluindo que a sociedade e o Estado são constituídos a partir do acordo entre os indivíduos, no momento em que estes últimos decidem abrir mão de alguns dos seus direitos naturais para criar um corpo *artificial*, o qual atuaria para a realização de seus interesses e direitos. Para Bobbio, a doutrina dos direitos naturais inverteu o problema do Estado: “o Estado passou a ser visto não mais da parte do poder soberano mas da parte dos súditos, não seria possível a doutrina liberal, que é *in primis* a doutrina dos limites jurídicos do po-

---

18 *Ibidem*.

der estatal. Sem individualismo, não há liberalismo”<sup>19</sup>. A doutrina liberal limita tanto os poderes quanto as funções do Estado, por isso, “[...] o processo de formação do Estado liberal pode ser identificado com o progressivo alargamento da esfera de liberdade do indivíduo, diante dos poderes públicos [...] com a progressiva emancipação da sociedade ou da sociedade civil”<sup>20</sup>.

É precisamente nesse contexto que nascem os direitos de cidadania. T. H. Marshall em seu conhecido ensaio “Cidadania, classe social e status” (1967), demonstra como os direitos de cidadania começaram a se fortalecer durante o desenvolvimento do capitalismo. Marshall argumenta que esses direitos, embora tenha uma origem comum no século XVII, desenvolveram-se separadamente. Grosso modo, segundo ele, direitos civis tomam corpo no século XVIII. Estes, de certa forma, se conformavam bem com os ideais liberais, que se fundavam nas liberdades individuais (direito à propriedade, de ir e vir, de fazer contratos, liberdade de expressão, liberdade de escolher a própria religião e ter acesso à justiça), os quais eram compatíveis com os ideais de livre concorrência, por isso, não representaram resistência ao capitalismo; os direitos políticos (direito de participar das decisões políticas, através principalmente do voto e o sufrágio universal), que no século XIX começam a abranger uma quantidade cada vez maior de indivíduos, ainda que de forma limitada; e os direitos sociais no século XX. Estes últimos têm sua realização na efetuação dos direitos políticos. De acordo com Marshall, os direitos sociais se referem as condições mínimas de dignidade dos indivíduos para que possam realizar os outros dois direitos. Estes se efetuem através de políticas sociais estatais que visam, sobretudo, dar condições mínimas de existência as parcelas mais carentes da população, bem como através da promoção educação, para que os sujeitos possam exercer os direitos políticos<sup>21</sup>.

Percebe-se a dificuldade da extensão dos direitos às mulheres nesse contexto, ante a inclusão das mulheres no sufrágio quanto no que diz respeito aos direitos civis e sociais. Para Marshall, os direitos sociais, quando do seu surgimento, eram concedidos àqueles que não possuíam direitos políticos, isto é, aos indigentes, pessoas consideradas incapazes (os miseráveis, doentes) e às mulheres. O autor ressalta que no século XVIII, os direitos sociais foram apartados da ideia de cidadania, pois se opunham aos ideais liberais da época. O

---

19 BOBBIO, 1994, p. 16.

20 *Ibidem*, p. 22.

21 Deve-se pontuar que Marshall foca mais especificamente no desenvolvimento dos direitos cidadãos no contexto Inglês. No caso brasileiro, por exemplo, a ordem do surgimento dos direitos é diferenciada, como analisado José Murilo de Carvalho: primeiro surgem os direitos sociais, depois os direitos políticos e civis. Ver José Murilo de Carvalho. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 2001.

acesso a certos auxílios sociais consistia em uma humilhação para os homens, por exemplo. Referindo-se as regulamentações fabris, Marshall afirma que, ao recusarem fazer parte delas, trabalhadores

o fizeram por respeito a seu *status* como cidadão com base na alegação de que medidas protetivas coercivas afrontavam o direito civil de efetuar um contrato de trabalho livre. A proteção se limitava às mulheres e crianças, e os defensores dos direitos das mulheres logo perceberam o insulto implícito. As mulheres eram protegidas porque não eram cidadãs<sup>22</sup>.

Esta recusa relaciona-se aos princípios do protestantismo inglês e americano. Isso mudaria no próximo século, quando os direitos sociais passam a ser considerados fundamentais para a realização dos outros direitos de cidadania. Foi quando o sufrágio começou a ser estendido também as mulheres. Os primeiros países a garantirem o voto às mulheres foram a Nova Zelândia em 1893, seguido da Finlândia em 1906. No Brasil, as mulheres conquistaram este direito em 1932<sup>23</sup>.

Retornando a Constant, este afirma que a extensão dos Estados modernos, imensamente superiores aqueles Estados da Antiguidade, torna impossível a realização da liberdade nos termos dos antigos. A pequena amplitude daqueles Estados e a “ajuda” provida pelo trabalho escravo, bem como o trabalho doméstico das mulheres, que permitia os cidadãos deliberarem continuamente sobre as questões políticas de suas cidades, proporcionavam aos antigos este tipo de liberdade, pois não tinham que se preocupar com nada além da participação na *Polis*. Naquele contexto, cada cidadão tinha grande importância nas decisões políticas. Atualmente, entretanto, dentro dos gigantescos Estados modernos, a participação de um cidadão individualmente torna-se quase insignificante, porque possui pouco poder decisório em si. Segundo Constant, “a participação que, na Antiguidade, cada um tinha na soberania nacional não era, como em nossos dias, uma suposição abstrata. A vontade de cada um tinha uma influência real, o exercício dessa vontade era um prazer forte e repetido”<sup>24</sup>.

Bobbio lembra que ao atacar a liberdade dos antigos, Constant está tentando atingir diretamente a ideia de governo pensada por Rousseau. Segundo Bobbio, o governo que Rousseau tinha criado fora fortemente influenciado pelo pensamento dos antigos<sup>25</sup>. Rousse-

22 MARSHAL, T. H., 1967, p. 73.

23 Enquanto isso na África do Sul as mulheres só conquistaram o direito ao voto em 1993, e na Arábia Saudita, ainda mais tarde, em 2011.

24 CONSTANT, *opus cit.*, p. 06.

25 BOBBIO *opus cit.*, p. 09.

au acreditava que a república instituída pela vontade de todos se tornaria infalível. Para ele, a criação por todos das leis através da definição da vontade geral resultaria no melhor dos governos:

Quanto mais essas forças naturais estejam mortas e aniquiladas, maiores e mais duráveis são as aquisições, e também mais sólida e perfeita é a instituição; de sorte que, se cada cidadão nada é, nada pode ser sem a ajuda de todos os outros, e a força adquirida pelo todo é igual ou superior à soma das forças naturais de todos os indivíduos, pode-se dizer que a legislação se encontra no ponto mais alto de perfeição que possa ser atingido<sup>26</sup>.

Constant considerava que a Revolução Francesa (fortemente influenciada pelo pensamento de Rousseau) tentou aplicar a liberdade dos antigos arbitrariamente a uma sociedade moderna. O comércio que se desenvolveu lentamente deu aos sujeitos o apreço pela liberdade individual e esta foi tirada do povo durante a revolução. Para ele, os modernos devem ter uma liberdade adequada às relações vivenciadas em seu tempo, e este tipo seria a do comércio: “a independência individual é a primeira das necessidades, modernas. Conseqüentemente, não se deve nunca pedir seu sacrifício para estabelecer a liberdade política”<sup>27</sup>.

A modernidade trouxe consigo – e Revolução Francesa contribuiu imensamente –, de acordo com Constant, o desenvolvimento de vastos Estados nos quais os cidadãos compõem grande parte da população na maioria dos países. Tal desenvolvimento deu origem ao sistema político que o autor considera mais adequado para os modernos, o qual também admira por sua eficiência: a democracia representativa.

Constant critica enfaticamente os revolucionários franceses por terem tentado retomar uma liberdade que já não cabia à modernidade. Embora não desconsidere os avanços alcançados por esta – como a adoção do governo representativo – aponta que os modernos, por valorizarem mais as liberdades e os direitos individuais, acabam negligenciando os direitos políticos, os quais são fundamentais para a garantia dos primeiros. Em sua concepção, a liberdade e os direitos individuais, valores da democracia liberal, devem ser combinados, pois ambos são indispensáveis para a vida dos modernos. Assim, acusa de falsa a soberania moderna:

---

26 ROUSSEAU, Jean-Jacques, 1762, p. 21.

27 CONSTANT, *opus cit.*, p. 10.

Entre os modernos [...] o indivíduo independente na vida privada, mesmo nos Estados mais livres só é soberano em aparência. Sua soberania restrita quase sempre interrompida; e, se em épocas determinadas, mas raras, durante as quais ainda é cercado de precauções e impedimentos, ele exerce essa soberania, é sempre para abdicar a ela<sup>28</sup>.

Constant preocupa-se com a desvalorização da participação política na modernidade. Os indivíduos, cada vez mais empenhados em suas vidas privadas, acabam deixando de lado a vida pública, participando desta apenas ocasionalmente. Para garantir aos cidadãos tempo suficiente para dedicarem à vida privada, estes devem eleger outros entre si para que os representem, porém não devem deixar de controlar e fiscalizar estes indivíduos, nem abdicar de seus direitos políticos individuais:

A liberdade individual, repito, é a verdadeira liberdade moderna. A liberdade política é a sua garantia e, portanto, indispensável. Mas pedir aos povos de hoje para sacrificar, como os de antigamente, a totalidade de sua liberdade individual à liberdade política é o meio mais seguro de afastá-los da primeira, com a consequência de que, feito isso, a segunda não tardará a lhe ser arrebatada<sup>29</sup>.

O apreço de Constant pelas liberdades civis (liberdade religiosa, de culto, de ir e vir, de fazer escolhas pessoais, profissionais, etc.) é bastante evidente. Para ele, não se trata de um tipo de liberdade ser melhor do que o outro, ocorre que o desenvolvimento histórico e o espírito de um determinado tempo não permite, assim como também não necessita, do emprego de valores e sistemas que já não se adéquam à sua realidade. A participação política dos antigos, embora considerada ideal por alguns, só era possível, a seu ver, devido a constituição daquelas sociedades, que permitiam que a maior parte de sua população fizesse o trabalho manual, construindo e mantendo a sociedade funcionando, para que uns poucos cidadãos tivessem o privilégio participar ampla e diretamente das decisões políticas em sua cidade.

Em sua argumentação Constant busca demonstrar que a democracia moderna necessita do liberalismo político e econômico para se realizar satisfatoriamente, de acordo com o que ele considera as aspirações dos modernos. Para Bobbio, a democracia moderna é plenamente compatível com o liberalismo político, se a considerarmos como o método através do qual se realiza a soberania popular – e não pelo seu princípio de igualdade. De acordo com Bobbio, a soberania popular só se efetiva se for possível garantir ao maior nú-

28 BOBBIO, *opus cit.*, p. 03.

29 CONSTANT, *opus cit.*, p. 12.

mero possível de pessoas adultas que compõem a sociedade, o direito de participar nas tomadas de decisão políticas, de preferência ao total delas, seja esta participação direta ou indireta. De acordo com este autor, ambos funcionam bem juntos: o método democrático mostrou-se importante para a preservação dos direitos individuais que fundamentam o Estado liberal, assim como os princípios do Estado liberal contribui para o bom funcionamento do método democrático<sup>30</sup>.

Marshall, ao contrário de Bobbio, argumenta que os direitos cidadãos e o capitalismo têm princípios antagônicos, por isso considera estranho que os estes direitos tenham surgido na mesma época que o capitalismo começou a se desenvolver, por volta do século XVII. A luta por direitos de cidadania, como os direitos civis e sociais, chocam-se diretamente com o princípio de concorrência capitalista e, por isso, no século XX, quando escreve o autor, os direitos de cidadania e o capitalismo entraram em guerra. Segundo ele:

A igualdade implícita no conceito de cidadania, embora limitada em conteúdo, minou a desigualdade do sistema de classe, que era, em princípio, uma desigualdade total. Uma justiça nacional e uma lei igual para todos devem, inevitavelmente, enfraquecer e, eventualmente, destruir a justiça de classe, e a liberdade pessoal, como um direito natural universal, deve eliminar a servidão<sup>31</sup>.

A cidadania, que a princípio se reduzia aos direitos civis, harmonizava-se com o ideal capitalista de livre competição, entretanto, com a ampliação dos direitos políticos e, por último, a introdução de alguns direitos sociais, iniciou-se uma busca por igualdade básica de dignidade para todos as pessoas, o que desafiava diretamente a desigualdade necessária para que o sistema capitalista funcione livremente, de acordo com Marshall.

Feita essa pequena introdução sobre a diferença entre a democracia representativa e a democracia direta, a qual, evidentemente, se refere a uma participação ampla dos cidadãos, o próximo tópico será dedicado à crítica de Pateman às abordagens dos teóricos contemporâneos sobre a participação. Para isso, será refeito o caminho seguido pela autora, analisando aqueles autores discutidos por ela. É sobre necessidade dos modernos conciliarem a representação política com uma maior participação dos cidadãos nas decisões, assim como apontado por Constant, Bobbio, Marshall, Stuart Mill e Pateman, que trataremos a seguir.

---

30 BOBBIO, *opus cit.*, p. 43.

31 MARSHALL, *opus cit.*, p. 77.

### 1.3 Pateman e a participação política na teoria democrática

A democracia representativa é, – salvo algumas experiências recentes, como a constituição participativa da Islândia, por exemplo – a forma predominante de democracia vivenciada atualmente. A representação política e a democracia (dos antigos), da forma analisada pelos autores anteriores, não são entendidas como sinônimos, visto que cada uma tem funções e objetivos bem distintos: a primeira consiste em um método para escolha dos governantes, em que a participação dos cidadãos se resume, na maior parte do tempo, em escolher seus representantes; à segunda é atribuído um valor referente ao poder (e direito) de cada cidadão ao autogoverno

Enquanto a democracia, como desejada pelos antigos, é o poder supremo de decisão nas mãos dos cidadãos no que diz respeito a todas as atividades do Estado, fazendo leis e deliberando sobre todos os aspectos da vida pública, a representação política se limita ao método de eleição através do qual os cidadãos, de tempos em tempos, se reúnem para decidir quem tomará as decisões por eles. Ao elegerem representantes, os cidadãos têm em si pouca, ou quase nenhuma possibilidade real de tomar decisões. A capacidade real de decidir no dia a dia político pertence a uns poucos que, quando eleitos, dominam as instituições e decidem os rumos do país. Os representantes escolhidos formam uma elite política, como argumentou o cientista político italiano Giovanni Sartori (1962). Como argumentado por Constant, os contextos específicos das sociedades de massa são muito diferentes daqueles pequenos Estados dos antigos, porém, a necessidade de tornar a democracia contemporânea mais participativa e assim, mais democrática, no sentido da gênese da democracia, é o que incentiva Pateman em sua análise.

Teóricos políticos como John Stuart Mill e Rousseau, bem como mais recentemente G. D. H. Cole<sup>32</sup>, considerados por Pateman defensores da participação, procuraram conciliar dois princípios para uma democracia mais completa: a representação política necessária aos grandes Estados modernos com uma participação ativa dos cidadãos nas decisões governamentais.

---

32 Historiador e teórico político inglês, defensor do socialismo libertário, viveu e escreveu até meados da primeira metade do século XX.

Carole Pateman começou a tratar a questão da subordinação de certos grupos sociais no interior do Estado moderno ao inquirir, primeiramente, sobre a situação da participação política nas democracias representativas, fazendo uma forte crítica aos seus teóricos contemporâneos em seu livro de estreia “Participação e Teoria Democrática” (1992). Ali a autora retorna à teoria política clássica, destacando os ideais participativos daqueles teóricos. Segundo ela, os elementos participativos predominantes naquelas obras foram ignorados pelos teóricos contemporâneos – que serão discutidos a seguir – em suas posteriores interpretações dos clássicos. A autora critica estes teóricos por considerar que eles praticamente descartam a participação política de suas considerações referentes aos escritos clássicos. Desse modo, ela propõe fazer uma revisão da teoria democrática contemporânea, demonstrando como esta omitiu, através de suas interpretações, atributos essenciais da “teoria clássica”<sup>33</sup>, como a argumentação daqueles autores em favor da participação política.

Em sua obra posterior “O Contrato Sexual”, ela aborda especificamente a questão feminina, expondo a “desatenção” dos teóricos clássicos e contemporâneos em suas teorias, sobre algo que considera bastante evidente: a completa ausência da mulher na constituição da sociedade civil fundada pelo contrato original<sup>34</sup>, o que significa dizer, a exclusão de metade da população da esfera política. Este ponto será tratado no capítulo 2.

Desde sua primeira obra “Participação e Teoria Democrática”, já se nota sua necessidade de revisitar a teoria política. Ali ela chama a atenção para o fato de que a participação política entre os teóricos da democracia teve sempre um papel menor, devido ao receio que estes nutriam quanto à ampla participação popular na arena política. Esta aversão dos teóricos políticos à democracia como autogovernos não é nova, esta já aparece nos escritos de autores partidários do governo representativo, desde o século XVIII, estando presente em escritos como “O Federalista”, dos norte-americanos<sup>35</sup>, James Madison, Alexander Hamilton e John Jay, e na obra do congressista Inglês Edmund Burke<sup>36</sup>, que se opunham a participação popular em massa nas decisões política, como na democracia dos antigos, ou como aconteceu na Revolução Francesa, por temerem que a participação direta das massas

33 Pateman apresenta a teoria clássica como aquela produzida até meados do século XIX, quando os primeiros pressupostos do Estado e da democracia representativa começaram a ser produzidos.

34 Dentro da teoria conhecida como contratualismo, o contrato original foi forjado pelos teóricos da política Hobbes, Locke e Rousseau, como uma ficção política com o objetivo de contar a história da fundação da sociedade civil, ou Estado Moderno. O contrato original, segundo os autores, teria sido elaborado quando todos os indivíduos se reuniram e decidiram criar o Estado. Em cada um dos contratualistas este acordo se deu por motivos e com consequências diferentes.

35 STEPHENS, S., 1993, p. 337.

36 BURKE, Edmund, 2012.

nas decisões políticas pudesse irromper em caos e violência como o vivenciado na Revolução Francesa. Dessa forma, defendiam uma democracia representativa, porque acreditavam que assim, o poder decisório ficaria nas mãos daqueles mais qualificados para a tarefa, como será visto a seguir.

De acordo com Pateman, dois acontecimentos do século XX seriam os responsáveis pela teoria democrática atual ter se constituído sem o anseio entre os teóricos por maior participação popular: o surgimento da sociologia política e o advento de governos totalitários. A autora argumenta que a queda da República de Weimar, por exemplo, através de grande participação popular, que deu origem ao governo totalitário nazista, assim como o fascismo na Itália, contribuíram para associar a ampla participação popular mais com o totalitarismo do que com a democracia. Além disso, pesquisas empíricas realizadas dentro do campo da sociologia política, na época em que Pateman escreve, concluíram que as camadas mais pobres da população tinham pouco interesse pela política, ou mesmo que estas camadas tinham atitudes autoritárias, contribuindo para que a sociologia política duvidasse da possibilidade de realização do ideal democrático – representação política com o máximo de participação popular possível. A complexidade das sociedades industrializadas que cresciam e o desenvolvimento da burocracia punha em dúvida, segundo Pateman, a possibilidade da realização do ideal democrático. Neste sentido a ciência social empirista produzida pelos autores elitistas, como Mosca<sup>37</sup> e Michels<sup>38</sup> argumentava em favor da necessidade de uma elite no poder, por acreditarem que a organização necessária ao século XX se contrapunha a ampla participação, apoiando o governo representativo<sup>39</sup>. Desse modo, o ideal de ampliação da participação na teoria clássica da democracia (defendido por Mill e Rousseau, por exemplo) estava sendo questionado por estes teóricos.

Adrian Gurza Lavalle e Ernesto Isunza Vera (2011) argumentam que a teoria crítica à democracia representativa produzida durante a Guerra Fria foi diminuída, porque os teóricos temiam que, ao criticarem a democracia (vigente), poderiam ser associados a correntes antidemocráticas, por isso a crítica democrática foi prejudicada e se mostrou bastante acanhada durante esse período. Eles afirmam que “porque passível de ser reconduzida às suas origens em autores ‘insuspeitos’ da filosofia política moderna, a crítica participacionista

---

37 Gaetano Mosca, fundador da Teoria das Elites defendia que toda sociedade produzia uma elite, que se tornaria governante.

38 Sociólogo alemão, Robert Michels analisou o comportamento das elites, ele acreditava que havia uma tendência elitista na democracia.

39 PATEMAN, *opus cit.*, p. 10-11.

podia esgrimir questionamentos legítimos ou internos à tradição democrática – tal e como sustentado emblematicamente por Pateman”<sup>40</sup>. Isto é, devido a democracia estar, naquele momento, dando seus primeiros passos mais firmes, aqueles autores temiam que ao questioná-la, abrir-se-ia espaço para argumentos antidemocráticos, colocando em risco os esforços que estavam sendo feitos para a democracia se firmar como um valor moderno. Os autores acreditam que a crítica participacionista foi a principal corrente de oposição à democracia liberal durante as décadas de 1970 e 1980, mas que perdeu espaço recentemente para a democracia deliberativa, como será discutido adiante.

Para Pateman, a verificação da indiferença política (apatia, ausência de interesse pela política) entre as classes mais baixas, através de pesquisas empíricas realizadas pela sociologia política, já mencionadas, e o suposto maior padrão de autoritarismo entre estas classes, teria gerado a preocupação entre os teóricos da política sobre a estabilidade do sistema democrático em caso de expansão da participação a estas classes, isto teria aumentado a rejeição pela teoria democrática clássica. Além disso, estes autores também argumentavam que a forma de fazer teoria moderna seria mais científica do que aquela dos autores clássicos:

havia um outro fator a amparar o processo de rejeição das antigas teorias democráticas: o argumento, que agora se tornava familiar, de que essas teorias eram normativas e ‘carregadas de valor’, ao passo que a teoria política moderna seria científica e empírica, firmemente assentada nos fatos da vida política<sup>41</sup>.

Segundo Pateman, a principal crítica de Joseph Schumpeter em relação à noção clássica de democracia, isto é, um governo representativo com ampla participação popular, se refere a esta “enquanto uma teoria de meios e fins”<sup>42</sup>, isto é, não se trata da busca por um ideal democrático em sua concepção, para o autor, a democracia contemporânea é um método para se chegar a decisões políticas. A argumentação dele em relação a teoria clássica era que esta, irrealisticamente, defendia a participação do povo na tomada de decisões. Para ele, a democracia não passa de “um método político, um certo tipo de arranjo institucional para chegar a uma decisão política (legislativa ou administrativa) e, por isso mesmo, incapaz de ser um fim em si mesma, sem relação com as decisões que produzirá em deter-

---

40 LAVALLE, Adrian Gurza e VERA, Ernesto Isunza. 2011, p. 103-104.

41 PATEMAN, 1992, *opus, cit.*, p. 12.

42 *Ibidem*.

minadas condições históricas”<sup>43</sup>. Para Schumpeter, maior participação popular não garantiria que as decisões tomadas seriam melhores do que aquelas tomadas por um grupo eleito.

É necessário pontuar que a teoria do método democrático era aceita quando Pateman escreveu sua crítica. Atualmente, entretanto, a visão de Schumpeter é amplamente criticada e considerada obsoleta por muitos. Nas últimas décadas, movimentos da sociedade civil, petições online e mecanismos de participação, para além das eleições, tais como plebiscitos e referendos e o Orçamento Participativo iniciado no Brasil, são exemplos de tentativas de inserir outros tipos de participação política, que não limitam o envolvimento dos cidadãos na política institucional à escolha dos representantes.

Outro autor se refere ao ideal da doutrina clássica da democracia como utópico, de acordo com a autora, é o sociólogo norte-americano Bernard Berelson<sup>44</sup>. Em “*Democratic Theory and Public Opinion*” (1952) Berelson apresenta pesquisas empíricas sobre comportamento eleitoral. Seu argumento gira em torno do que considera exigências irrealistas feitas à teoria democrática clássica em relação ao comportamento dos eleitores. Ele afirma que, para que fosse possível a realização da participação política nos moldes da teoria clássica, o cidadão médio deveria alcançar certos critérios:

The political theory of democracy, then, requires that the electorate possess appropriate personality structures, that it be interested and participate in public affairs, that it be informed, that it be principled, that it correctly perceive political realities, that it engage in discussion, that it judge rationally, and that it consider the community interest<sup>45</sup>.

O descompasso entre as concepções dos teóricos da democracia e os estudos empíricos sinaliza que deveria haver mais colaboração entre ambos os campos para uma compreensão mais acurada sobre a opinião pública, visto que tais critérios são alcançados apenas por uma minoria do eleitorado mais interessado pela política, argumenta o autor. Segundo Pateman, Berelson, em oposição a doutrina clássica, considera que a apatia do cidadão médio contribui para o funcionamento e a estabilidade do sistema, impedindo que aconteçam choques e mudanças bruscas. Assim, os padrões de bom comportamento eleitoral citados anteriormente, seriam exigidos apenas de um pequeno número de cidadãos, concluindo que a participação vigente é necessária apenas para o funcionamento do sistema

---

43 SCHUMPETER *opus cit.*, p. 291.

44 Cientista behaviorista norte-americano, pouco discutido no Brasil, é conhecido por seus estudos sobre comunicação e mídia de massa, bem como seus estudos sobre cultura democrática.

45 BERELSON, Bernard. 1952, p. 329.

democrático<sup>46</sup>, na concepção de Berelson. O tema da apatia política será um pouco mais aprofundado adiante.

De modo semelhante a Schumpeter, Robert Dahl<sup>47</sup> em “Uma introdução à teoria democrática” (1956)<sup>48</sup>, caracteriza a democracia como um método para tomada de decisão, bem como uma forma dos cidadãos exercerem controle sobre os líderes eleitos. Desse modo, a ampla participação popular não seria necessária para possibilitar o controle, um pequeno número de cidadãos interessados na política poderia exercer este papel. De acordo com Pateman, a participação na teoria de Dahl demonstraria que “a vantagem de um sistema democrático (poliárquico)<sup>49</sup> comparado a outros métodos políticos reside no fato de ser possível uma ampliação do número, do tamanho, e da diversidade das minorias que podem mostrar sua influência nas decisões políticas e no conjunto do caráter político da sociedade”<sup>50</sup>. No entanto, mesmo que para a poliarquia a participação seja essencial, o autor se mostra preocupado com a participação de cidadãos pouco interessados pela política e daqueles que tenderiam a ser mais autoritários, porque seriam parcamente preparados para a tarefa. Desse modo, Pateman afirma que para Dahl,

a atividade política constitui um pré-requisito da poliarquia, mas o relacionamento é algo extremamente complexo dentro dela. Os grupos de condição sócio-econômica baixa apresentam o menor índice atividade política e também revelam com maior frequência as personalidades “autoritárias”. Assim sendo, na medida em que o aumento da atividade política traz esse grupo à arena política, o consenso a respeito das normas pode declinar, declinando por conseguinte a poliarquia. Um aumento da taxa de participação, portanto, poderia representar um perigo para a estabilidade do sistema democrático<sup>51</sup>.

Desse modo, percebe-se que também para Dahl (1997), a ampla participação dos cidadãos nas decisões políticas, nos moldes defendidos por autores participacionistas, poderia trazer prejuízos para a democracia. Posteriormente, em sua famosa obra “Poliarquia”,

---

46 PATEMAN, 1992, *opus cit.*, p. 17.

47 Cientista político norte-americano, Robert Dahl é famoso por sua formulação do conceito de Poliarquia,

48 Embora outras obras do autor trate sobre participação política, esta foi a obra analisada por Pateman, por isto, é aqui apresentada.

49 Poliarquia, o conceito cunhado por Dahl, é mais aprofundado na obra *Poliarquia: Participação e Oposição* (1971) para designar tipos de governo, que ao se pretenderem democráticos, atingindo certos pre-requisitos mínimos de participação popular, oposição e liberdade de imprensa, se aproximam do ideal democrático, considerado inatingível pelo autor. O texto aqui citado, no entanto, para que não haja confusão, é a obra de 1956.

50 DAHL, 1956, p. 133-4 *apud*, PATEMAN, 1992, 18-19.

51 PATEMAN, 1992, *opus cit.*, p. 20.

Dahl defende uma participação eleitoral. Nesta obra argumenta que quanto maior participação dos cidadãos nas eleições mais democratizado é o Estado.

Giovanni Sartori também se encaixa no grupo dos autores que constitui a teoria política contemporânea, nos moldes da crítica de Pateman. A autora analisa mais especificamente sua obra “Teoria democrática” (1962). Para Sartori, quem governa não é o povo, e sim uma elite minoritária que compete pelo poder político, e por isto, deveria haver uma diferenciação entre a teoria e a prática democrática. Pateman critica que, para o autor, “uma vez que um sistema democrático tenha sido estabelecido — como nos países ocidentais da atualidade — o ideal democrático deve ser minimizado”<sup>52</sup>, pois seria prejudicial para democracia. O medo do totalitarismo estaria sempre presente nas argumentações de Sartori, por exemplo, quando postula que o povo deve sempre reagir às propostas daqueles que competem pelo poder, jamais “agir”, ou seja, jamais tomar a iniciativa elaborando sua própria agenda. Com isto, nota-se que o receio em relação a democracia direta ou participativa, aparece na teoria política já há alguns séculos, tendo lugar também entre os teóricos modernos, sendo a alternativa, na maioria das vezes, uma democracia representativa.

Para Pateman os autores anteriores, Mosca, Michels, Berelson, Dahl e Sartori fazem parte da composição de uma teoria democrática contemporânea – até então, há outros autores posteriores à obra – a qual define como uma teoria “de caráter empírico ou descritivo, que se concentra na operação do sistema político-democrático tomado como um todo e baseia-se nos fatos das atitudes e dos comportamentos políticos atuais, revelados pela investigação sociológica”<sup>53</sup>. Outro ponto que Pateman destaca, se refere ao fato de que é na teoria política contemporânea dos anos 70 que a democracia aparece como um “método” eletivo e a participação política atua apenas como uma forma de proteção para os cidadãos:

As eleições são cruciais para o método democrático, pois é principalmente através delas que a maioria pode exercer controle sobre os líderes. [...]A “igualdade política”, na teoria, refere-se ao sufrágio universal e à existência de igualdade de oportunidades de acesso aos canais de influência sobre os líderes... por conseguinte, a função da participação nessa teoria é apenas de proteção<sup>54</sup>.

A proteção supostamente fornecida pela participação, se refere à proteção aos cidadãos de possíveis abusos perpetrados pelos governantes. É através das eleições que se rea-

---

52 *Ibidem*, p. 21. Grifo da autora.

53 *Ibidem*, p. 24-25. Grifo meu.

54 *Ibidem*, p. 25.

liza grande parte da participação popular no poder político dos governos representativos. Os cidadãos podem destituir um governo mal ou abusivo através do voto nas reeleições, em outros casos, pode avaliar o governo através de referendos populares que ocorrem na metade do mandato, como acontece na Venezuela, por exemplo, destituindo um governo que não esteja agradando.

Os teóricos contemporâneos da democracia criaram, segundo Pateman, seu próprio modelo normativo de democracia. Ela destaca que, em “Uma introdução à teoria democrática”, embora não alegue que seja desejável, Dahl argumenta que o sistema descrito por ele,

ainda assim trata-se de um sistema que permite a todos os grupos ativos e legítimos serem ouvidos em alguma etapa do processo de tomada de decisões, ‘o que já é alguma coisa’, e que é também ‘um sistema relativamente eficiente para reforçar o acordo, encorajar a moderação e manter a paz social’<sup>55</sup>.

E ela continua: “dessa forma, os críticos estão certos quando afirmam que a teoria contemporânea não apenas tem o seu próprio conteúdo normativo, mas implica que nós — pelo menos os anglo-saxões ocidentais — estamos vivendo no sistema democrático ‘ideal’”. Vale notar que Pateman não questiona o fato destes teóricos considerarem a participação efetiva da população na tomada de decisões perigosa para o funcionamento do sistema democrático como um todo, mas, ainda assim, considerarem esta mesma população apta para controlar seus representantes, compreendendo a participação como uma proteção para os mesmos.

Para Pateman, os teóricos contemporâneos, tanto estes que clamaram fazer uma teoria democrática descritiva, portanto imparcial, quanto seus críticos, contribuíram para criar “um mito” da teoria clássica da democracia. As concepções dos teóricos clássicos são constantemente deturpadas e mal interpretadas, principalmente no que diz respeito as suas ideias sobre a participação política<sup>56</sup>, porque, segundo Pateman, eles tomaram como verda-

---

55 DAHL *apud* PATEMAN, *opus. cit.*, p. 21.

56 PATEMAN, 1992, *Opus cit.*, p. 28.

deira a definição daquela teoria feita por Schumpeter<sup>57</sup>, sem ter o cuidado de voltar as obras clássicas e verificar seu outro lado, tendo uma visão de segunda mão dessas teorias<sup>58</sup>.

Segundo Schumpeter, para que democracia fosse realizável nos moldes dos teóricos clássicos, cada cidadão deveria ter claro em mente o que quer, independente do que as propagandas possam lhes influenciar. Para Pateman, entretanto, ele não teria compreendido o que os teóricos anteriores quiseram dizer, e mais, que pode haver duas faces da teoria clássica.

Pateman sustenta que John Stuart Mill e Bentham, pensadores ingleses defensores do liberalismo político, ambos considerados utilitaristas – menos o primeiro do que o segundo<sup>59</sup> –, compreendiam que “povo” era a grande massa e esta seria a única capaz de controlar o governo. Stuart Mill, defensor das liberdades individuais, ressaltava a importância de educar o eleitorado para a participação política, e se preocupava, antes de tudo, com a escolha de bons líderes para governar (1981). Para o autor, ao não participar das decisões políticas, o indivíduo não desenvolve interesse por seu país: “o alimento do sentimento é a ação. [...] Deixe que uma pessoa não faça nada por seu país, e ela não se interessará por ele”<sup>60</sup>. Na visão dele, cada grupo ou indivíduo é o melhor capacitado para defender seus próprios interesses, por isso acreditava que a única forma de garantir que certos grupos/indivíduos não fossem oprimidos por outros, era através da participação nas decisões públicas:

torna-se evidente que o único governo capaz de satisfazer a todas as exigências do estado social [ou seja, do estado democrático] é aquele do qual participou o povo inteiro; que toda a participação, por menor que seja, é útil; que a participação deverá ser, em toda parte, na proporção em que permitir o grau geral de desenvolvimento da comunidade; e que não se pode desejar nada menor do que a admissão de todos a uma parte do poder soberano do Estado<sup>61</sup>.

Na interpretação de Pateman, James Mill (pai de Stuart Mill) e Bentham também consideravam que a participação atuava apenas uma como proteção dos interesses privados

---

57 Segundo Pateman, Schumpeter definiu a teoria democrática clássica da seguinte forma: “arranjo institucional para se chegar a decisões políticas, o qual realiza o bem comum, fazendo com que o próprio povo decida questões através da eleição de indivíduos, os quais devem reunir-se em assembleias para executar a vontade desse povo. Schumpeter, 1943, p. 250, apud Pateman, p. 28.

58 *Ibidem*.

59 Stuart Mill é considerado herdeiro intelectual de Bentham, que foi seu padrinho.

60 MILL, John STUART. 1981, p. 28.

61 *Ibidem*, p. 38.

de cada cidadão<sup>62</sup>. Stuart Mill acreditava no mesmo princípio, porém, foi mais além, argumentando sobre o caráter educativo da participação. Para ele, uma vez que tivessem a oportunidade de tomar decisões, ou mesmo votar, a participação capacitaria os sujeitos aos poucos para a tarefa. Esse é um dos aspectos pedagógicos da participação tratados por Pateman. Os teóricos clássicos descrevem segundo ela, “uma série de prescrições específicas e planos de ação necessários para se atingir a democracia política e isto se efetua por meio da educação pública, a qual [...] depende da participação”<sup>63</sup>. Ela se propõe então a analisar as obras dos autores que considera fundamentais para a concepção de participação política: Rousseau e John Stuart Mill. Bem como um autor contemporâneo, G. D. H. Cole<sup>64</sup>, que propôs um plano de como atingir uma representação de fato participativa.

Rousseau, enfático crítico da representação política, postula que a participação política individual vai além da proteção de cada um. Em sua principal obra sobre o assunto “Do contrato Social” (1772), Rousseau defende que a vontade não pode ser alienada, isto é, a vontade não pode ser cedida a outro(s), ela pode, no máximo, ser transmitida através de delegados. As leis elaboradas por todos os cidadãos em conjunto devem ser o guia do governo. Estas leis deveriam ser executadas por delegados – diferentemente dos representantes, estes apenas transmitiriam a vontade do povo, ou a vontade geral<sup>65</sup>, que deveria ser sintetizada nas leis. A participação política, para Rousseau, acontece na tomada de decisão, isto é, quando o cidadão tem voz e poder direto na definição das leis. Pateman, partindo da concepção de Rousseau, acredita que há uma relação entre a autoridade e as instituições na formação psicológica dos cidadãos, concluindo que a participação teria um papel sobretudo educativo para o desenvolvimento psíquico dos indivíduos e a construção de uma consciência comunitária entre estes.

Na mesma linha que Rousseau, Stuart Mill (1981) sustenta que “o critério a ser usado para julgar as instituições políticas sob essa perspectiva é ‘o grau em que elas promovem o avanço mental geral da comunidade, entendendo-se por isto o avanço em intelecto, em virtude e em atividade prática e eficiência’”<sup>66</sup>. Argumenta que a participação política,

62 PATEMAN, *opus Cit.*, p. 32.

63 *Ibidem*, p. 33.

64 Teórico político, economista e historiador inglês do início do século XX, foi defensor do socialismo libertário.

65 A ideia de vontade geral em Rousseau, é um dos temas mais discutidos de sua obra por ser de difícil compreensão. Ela se refere a uma vontade que não é a vontade da maioria, nem a soma das vontades individuais, mas aquela vontade que é comum a todos os cidadãos, por isso seria a base fundamental para se atingir um bem comum.

66 *Ibidem*, p. 43.

por si mesma, tinha a capacidade de educar seus partícipes para ela, ou seja, através do envolvimento na atividade política, os indivíduos estariam se educando progressivamente para uma participação mais consciente e politizada. Ele sugere que a tendência à participação dos trabalhadores nas decisões da administração da indústria era inevitável, da mesma forma que outras esferas em que os indivíduos devem cooperar entre si. Isto levaria a um treinamento destes para a participação política. Nota-se que em Stuart Mill também estava presente a preocupação com a democratização de outras esferas da vida social que não a meramente institucional.

Conforme Pateman, ambos os autores acreditavam que os indivíduos deveriam ser “forçados” à liberdade, para que, cumprindo o seu dever como cidadãos de participar nas decisões políticas que perpassam suas vidas, se tornassem melhores cidadãos e contribuíssem com a busca pelo bem comum. Isto é, a medida que o sujeito se vê participando ativamente das decisões políticas do dia a dia, este se tornaria familiar com um objetivo coletivo que iria além de sua própria esfera privada.

Cole avança ao desenvolver a ideia de Stuart Mill da educação para a participação política. Tendo sido fortemente influenciado pelas ideias de Rousseau, Pateman afirma que “a teoria de Rousseau fornece o ponto de partida e o material básico sobre teoria participativa da democracia, e a teoria de Cole tenta transpor as análises da teoria de Rousseau para um cenário moderno”<sup>67</sup>. Vivendo em uma sociedade já industrializada, ele identifica na indústria o espaço por excelência da educação para a participação política. De acordo com Pateman, Cole acreditava que a indústria seria a chave para se alcançar uma verdadeira democracia. Influenciado por Rousseau percebia a “vontade” como a base da socialização, os indivíduos precisam cooperar entre si para satisfazer suas necessidades. Cole argumenta que a indústria se mostraria o espaço ideal para que se verificasse o efeito educativo da participação. Para transformar sua vontade em ação, de acordo com o autor, os indivíduos devem participar das decisões das organizações/associações das quais fazem parte no seu dia a dia. Para ele, a comunidade era formada por um conjunto de associações e o indivíduo deveria ser capaz de tomar parte em todas elas, produzindo normas e decidindo. A liberdade se expressa na cooperação com seus iguais, na produção das leis, através do autogoverno. Segundo Pateman, na concepção de Cole,

---

67 *Ibidem*, p. 52.

Se o indivíduo quiser se autogovernar, então ele não só tem de ser capaz de participar da tomada de decisões em todas as associações das quais ele é membro, como as próprias associações têm de ser livres para controlar seus próprios assuntos (Cole via na interferência do Estado o maior perigo aqui), e se elas quiserem se autogovernar nesse sentido têm de ser basicamente iguais em termos de poder político<sup>68</sup>.

Pateman sustenta que tanto a teoria participativa quando as teorias contemporâneas (não participativas) defendem um “treinamento” para a participação, no entanto, os teóricos contemporâneos não apresentam nenhum plano de como este treinamento se efetivaria. A teoria da democracia participativa declara que a educação para a participação deve se dar em espaços não governamentais – espaços de associações locais, sendo a indústria o mais apropriado – e que tal só seria possível, se estes espaços forem democratizados<sup>69</sup>. As duas teorias sugerem que a participação tem um efeito psicológico positivo sobre os participantes, os tornando mais confiantes e preparados para o processo. De acordo com a autora, pesquisas empíricas teriam mostrado que este treinamento dentro de espaços não governamentais seriam realmente ampliados até a esfera de participação em decisões políticas, agindo como um processo de socialização dos indivíduos:

a indústria ocupa uma posição crucial na questão sobre a viabilidade de uma sociedade participativa; a indústria, com suas relações de superioridade e subordinação, é a mais ‘política’ de todas as áreas nas quais os indivíduos comuns interagem e as decisões que ali se tomam exercem grande efeito sobre o resto de suas vidas<sup>70</sup>.

O debate sobre empresas está circunscrito aquela época, hoje o debate avançou, porém é interessante para ilustrar os espaços não-governamentais de participação.

Pateman denuncia que a teoria contemporânea não considerou as descobertas sociológicas sobre o efeito da socialização para a participação política. Ela critica que estes autores, entre eles Schumpeter, Dahl, Almond e Verba<sup>71</sup>, por exemplo, em vez de buscarem uma explicação para os fatos tais como são, relegam a teoria clássica a um lugar de não legitimidade, ao classificá-la como obsoleta, dando uma explicação empírica para os fatos, tal como faz a sociologia política, o que, segundo ela, “resultou também numa teoria ‘democrática’ que, em muitos aspectos, exibe uma estranha semelhança com os argumentos

---

68 *Ibidem*, p. 53.

69 *Ibidem* p. 65.

70 *Ibidem*, p. 113.

71 Cientistas políticos norte-americanos, são conhecidos pelos estudos pioneiros a respeito de cultura cívica. A cultura cívica tem sido traduzida no Brasil como *cultura política*.

antidemocráticos do século XIX”<sup>72</sup>, ao afirmar que a apatia das massas é o que fornece a estabilidade do sistema democrático, por exemplo. A teoria democrática contemporânea, aquela de Schumpeter e Sartori, – que eram ainda predominantes na época em que escreveu Pateman – teria permanecido alheia ao fato de ter estabelecido um conteúdo normativo da democracia, em que o ideal democrático seria o modelo anglo-americano, abandonando seu ideal educativo, que visava incluir as massas no espaço político, para se dedicar a participação de uma elite minoritária:

A teoria democrática não está mais centrada na participação ‘do povo’, na participação do homem comum, nem se considera mais que a principal virtude de um sistema político-democrático reside no desenvolvimento das qualidades relevantes e necessárias, do ponto de vista político, no indivíduo comum<sup>73</sup>.

Pateman argumenta que, se os novos participantes da política tivessem sido previamente educados para a participação, isto é, vivenciado a participação em processos decisórios em outras instâncias, como no trabalho, em associações locais, tais como igreja, escola, em casa, etc., desenvolveriam uma ‘cultura’ democrática e sua participação não apresentaria um risco para estabilidade política através de atitudes não democráticas, por exemplo. E este fato costuma ser ignorado pelos teóricos contemporâneos da democracia:

Os dois lados da atual discussão sobre o papel da participação na moderna teoria da democracia apreenderam apenas metade da teoria da democracia participativa: os defensores dos primeiros teóricos salientaram que seu objetivo era a produção de uma cidadania educada, ativa, e os teóricos da democracia contemporânea assinalaram a importância da estrutura de autoridade em esferas não-governamentais para a socialização política. Nenhum dos dois lados, no entanto, se deu conta de que os dois aspectos estão conectados ou percebeu o significado da evidência empírica para seus argumentos<sup>74</sup>.

A autora sublinha a falta de imaginação dos teóricos contemporâneos por não buscarem alternativas para avançar em direção a uma maior democratização. De acordo com ela, uma mudança na estrutura de autoridade das instituições não-governamentais poderia ser suficiente para educar os cidadãos para a participação e assim, uma vez que tivessem a oportunidade de decidir amplamente dentro das instituições políticas, estariam mais prepa-

---

<sup>72</sup> *Ibidem*, p. 138.

<sup>73</sup> *Ibidem*.

<sup>74</sup> *Ibidem*, p. 140.

rados não só para tomarem decisões por si mesmo, como também para julgar a atuação dos representantes.

Até aqui, no entanto, é difícil afirmar que através de uma democratização nos locais de trabalho – assim como em outros espaços privados –, por exemplo, a participação se estenderia para esferas mais amplas, como o governo dos Estados. Parece, porém, uma inferência lógica que, mesmo não podendo afirmar com base em dados, tal realização culminaria de fato em uma democracia “perfeita” ou, o mais próximo possível disto, a democratização de esferas mais próximas aos indivíduos, teria um efeito positivo em sua motivação para influir nos assuntos públicos.

Chegamos a um tema importante no debate atual: a cultura política. O cientista político brasileiro José Álvaro Moisés (2008) define a cultura política como

uma variedade de atitudes, crenças e valores políticos – como orgulho nacional, respeito pela lei, participação e interesse por política, tolerância, confiança interpessoal e institucional – que afeta o envolvimento das pessoas com a vida pública. A teoria postula que essas orientações têm longa duração no tempo e, assim, que elas influenciam os cidadãos a aceitarem ou não o regime democrático como sua alternativa preferencial<sup>75</sup>.

Almond e Verba (1963), na obra intitulada *The Civic Culture: political attitudes and democracy in five countries*, foram os pioneiros a estudar esse tema. Uma de suas conclusões é que a cultura de determinado país, expressa nas atitudes de seus cidadãos, bem como seus padrões de comportamentos individuais, favoreceriam mais ou menos a democracia. O livro é centro de um grande debate que não cabe aqui.

A este respeito, em “O futuro da democracia” (1986), Bobbio coloca a “cultura política”, isto é, o desenvolvimento de valores favoráveis ao governo democrático, como uma das promessas não cumpridas da democracia. O autor lembra que, aqueles ideais dos autores clássicos, tais como Stuart Mill e Tocqueville, de que o voto treinaria os eleitores para a participação, se mostrou pouco preciso, visto que cada dia mais cresce a apatia política nas democracias consolidadas. Além disso, o voto é utilizado para obter ganhos pessoais, não como um bem precioso para a educação, como o consideravam aqueles autores. Nas palavras de Bobbio:

Nas democracias mais consolidadas assistimos impotentes ao fenômeno

---

75 MOISÉS, José Álvaro. 2008, p. 16.

da apatia política, que freqüentemente chega a envolver cerca da metade dos que têm direito ao voto. Do ponto de vista da cultura política, estas são pessoas que não estão orientadas nem para os *output* nem para os *input*. Estão simplesmente desinteressadas daquilo que, como se diz na Itália com uma feliz expressão, acontece no “palácio”<sup>76</sup>.

Embora o texto de Bobbio tenha sido escrito há mais de 30 anos, este fato não parece ter mudado nos últimos anos. O número de abstenções nas últimas eleições na Europa e Estados Unidos tem aumentado em relação aos anos anteriores. Este fenômeno também foi notado no Brasil nas eleições municipais de 2016<sup>77</sup>.

Em “Um prefácio à democracia econômica” (1989), Robert Dahl mostra que resultados empíricos de pesquisas em relação as mudanças na subjetividade humana, a partir da participação decisória dentro das empresas, não são motivos para muito otimismo. Embora apresente pesquisas que, em sua maioria, não demonstrem que as experiências em algumas empresas com participação em conselhos e autogestão tenha produzido maior consciência política e em alguns casos aumentou a alienação e desinteresse pelos assuntos da empresa<sup>78</sup> –, na Iugoslávia, por exemplo, a autogestão também não produziu maiores índices de participação política – o autor também apresenta algumas pesquisas que mostram certas mudanças positivas de satisfação pessoal através da autogestão<sup>79</sup>. No entanto, Dahl pondera a este respeito, pois considera os dados ainda insuficientes para conclusões precisas. O autor acredita que mudanças profundas dificilmente ocorreriam em um prazo tão curto de tempo, assim, demonstra certo otimismo, caso sejam adotadas mudanças a longo prazo.

Como é possível notar, de fato, não existem pesquisas empíricas que demonstrem que a participação nos locais de trabalho contribuiriam para uma melhoria na subjetividade humana produzindo cidadãos virtuosos, porém, a alternativa de não se fazer nenhum esforço nesse sentido, tampouco parece capaz de engendrar cidadãos mais conscientes e governos de melhor qualidade e justos para todos. A prática de participar continuamente nos espaços coletivos, seja em instituições locais ou nacionais, deve, no mínimo, capacitar seus participantes a se interessarem por temas comuns a sua comunidade e conhecer pautas políticas e os problemas gerais do dia a dia de suas comunidades, que normalmente não chegam ao conhecimento dos cidadãos comuns. Este tipo de participação ampliada, entretanto, ain-

76 BOBBIO, Norberto, 1986, p. 32.

77 “Dados sobre abstenções: Eleições europeias de 2014: uma síntese analítica”. “Segundo turno das Eleições Municipais 2016 registra aumento de abstenções”. 2016. “2016 November General Election Early Voting”. 2016.

78 OBRADOVIC, 1972; BERTSCH e OBRADOVIC, *apud*, Dahl 1989.

79 ELDEN, 1981 e BERMEIO, 1982; *apud* Dahl 1989, p. 83.

da se mantém distante da realidade atual de grande parte dos países, como o Brasil. A democratização institucional, isto é, a democratização dos espaços públicos, embora ainda pouco desenvolvida, passa ao largo dos outros espaços sociais considerados privados, que não foram democratizados, como a escola, a igreja e as universidades, por exemplo, que poderiam ser alavancadores de uma cultura mais democrática.

## 1.4 Participação e deliberação no debate mais recente

Atualmente existem novas experiências de participação, em diferentes esferas, que são continuamente avaliadas por pesquisadores, como é o exemplo do Orçamento Participativo (OP), que começou no Brasil a partir da Constituição de 1988 e tomou projeção principalmente na cidade de Porto Alegre. Trata-se de um mecanismo de consulta popular a respeito das prioridades para as quais serão destinadas parte do orçamento municipal. Este assunto será mais discutido adiante.

Mais recentemente, Lavalle e Vera (2011) avaliaram o atual debate da teoria democrática no que se refere à relação entre os conceitos de participação e representação. Para eles, estes conceitos passaram a se confundir:

A força da ideia de participação foi nutrida por duas ordens de fatores. No plano analítico, foram cruciais tanto sua superposição com valores fundamentais da democracia – como autodeterminação e igualdade política – quanto seu baixo grau de especificação analítica, o que permitiu torná-la depositária de expectativas normativas de índole diversa (psicológicas, pedagógicas, distributivas, emancipatórias, deficiência, entre outras)<sup>80</sup>.

Os autores argumentam que os conceitos já não se colocam em campos opostos como no passado. Hoje, a crítica que advinha usualmente da teoria participativa, perdeu espaço para a democracia deliberativa. Os conceitos de representação e participação, inicialmente opostos, agora se entrelaçaram, e por isso hoje “guardaram relação conceitual estreita em termos que acabaram por se tornar estreitos à luz de transformações recentes na re-

---

80 LAVALLE, Adrian Gurza e VERA, Ernesto Isunza, *opus cit.*, 2011, p. 101.

apresentação política – representação e *accountability*”<sup>81\*</sup>. Para os autores, isso ocorre devido à “uma salutar dissociação conceitual entre governo representativo e representação política, operada em registro pluralista e democrático – sensível, por conseguinte, a exigências de legitimidade”<sup>82</sup>. A *accountability* aparece como mecanismo capaz de dar legitimidade aos novos processos de outra forma que não unicamente através da autorização. O que demonstra que “a reforma do pensamento é um movimento paralelo à própria reforma da democracia”<sup>83</sup>. Assim, os autores afirmam que no conceito de participação dois valores associados a democracia se sobrepõem: autodeterminação e igualdade política<sup>84</sup>.

Lavalle e Vera argumentam que a soberania dentro das associações, defendida por Pateman, tem como objetivo a efetivação da autodeterminação dos sujeitos, o que aproxima sua teoria da defesa de uma democracia radical<sup>85</sup>. No entanto, afirmam, para Pateman, “a revalorização da participação não implicava [...] abrogar a representação e sequer postular sua irrelevância”<sup>86</sup>. Ou seja, a participação não deveria substituir a representação, mas atuar em conjunto com ela. De outra forma, a participação foi elevada a um patamar de valor em si mesmo, em virtude de seu caráter “pedagógico” e sua característica de autodeterminação atualmente:

Traço comum aos efeitos psicológicos, pedagógicos e de integração é sua natureza não estritamente voluntária, mas também gravitaram para a participação efeitos agregados em maior ou menor medida intencionais, abrindo terreno para a defesa da participação como expediente para a indução de resultados nas instituições políticas – diferentes dos efeitos sobre os participantes. Assim, associa-se à participação a capacidade de gerar efeitos distributivos quando realizada no marco de instituições

81 *Ibidem*, p. 99.

\* De acordo com Guillermo O'Donnell (1998), a *accountability* - controle dos representantes exercido pelos cidadãos - têm duas dimensões: vertical e horizontal. Durante o processo eletivo, os cidadãos decidem se recompensam (com reeleição) ou punem (não reelegendo) os atuais governantes. Já a *accountability* horizontal é exercida por órgãos institucionalizados do Estado que tem a função de investigar e punir legalmente possíveis abusos do governo.

Há uma outra dimensão cunhada mais recentemente da *accountability*: é a *accountability* social ou societal. Este conceito se refere ao controle público exercido pela sociedade civil, não de forma estatal, mas através das organizações da sociedade civil. Pode-se encontrar mais informações sobre o conceito em FILGUEIRAS, Fernando, 2011.

82 *Ibidem*, p. 100.

83 *Ibidem*.

84 *Ibidem*, p. 102.

85 Segundo Archon Fung e Joshua Cohen (2007), democracia radical se refere basicamente a efetivação de dois princípios democráticos: a participação ampla da população nas decisões políticas e deliberação. A deliberação constitui basicamente, a capacidade dos cidadãos, conjuntamente, discutirem os problemas políticos e chegarem a decisões conjuntas. Mais informações sobre o tema em: FUNG, Archon., e COHEN, Joshua. 2007.

86 *Ibidem*, p. 105.

incumbidas de orientar as políticas e as prioridades de alocação de recursos públicos<sup>87</sup>.

Entretanto, eles procuram demonstrar que participação e representação deixaram de estar em posições antagônicas nos últimos anos e assim, “passaram por um processo de ressignificação recíproca, fazendo com que a primeira perdesse seu caráter autoevidente e, a segunda sua identidade naturalizada identificada com o governo representativo”<sup>88</sup>. Além disso, a diferença evidente das posições de direita e de esquerda no que diz respeito a disputa pela democracia foi minimizada<sup>89</sup>. O problema apontado pelos autores se refere à pluralização – ou seja, a diversificação social, política, identitária, étnica, etc., – por esta atuar através de espaços não associados aos locais de excelência da representação, ou seja, ao parlamento. Além disso, a participação popular através de espaços não institucionais passou a ser associada com uma *accountability* social, ou melhor, a participação direta começou a ser tomada como controle dos cidadãos. Por isso, afirmam, a pluralização da representação resultou em certa confusão conceitual, que acabou por misturar termos originalmente da participação com termos da representação:

O estranhamento é compreensível: a participação perdeu nitidez semântica e embaralharam-se seus usos analíticos com termos outrora restritos à linguagem da representação ou francamente desinteressantes se julgados do ponto de vista da carga normativa da própria participação. Assim, as experiências de pluralização institucional da democracia e os atores sociais a ocupá-las começaram a ser pensados em registros analíticos “mistos”, articulando a linguagem da participação com, por exemplo, a linguagem da *accountability* social<sup>90</sup>.

Anteriormente, logo depois do fim da guerra fria, a participação não se relacionava com liberalismo nem com eleições, tinha um propósito sobretudo de “tornar o povo ator da sua própria história”<sup>91</sup>. Isto muda na década de 1990, principalmente no que diz respeito ao caso brasileiro, através das análises do Orçamento Participativo. A participação se inscreve num contexto de direito cidadão, e passa a ser “participação-em-espacos-participativos” o que foi acompanhado pela literatura<sup>92</sup>, dissociando-se do seu princípio de autodeterminação

---

87 *Ibidem*, p. 106-107.

88 *Ibidem*, p. 108-109.

89 *Ibidem*, p. 112-113.

90 *Ibidem*, p. 114.

91 *Ibidem*, p. 116.

92 *Ibidem*, p. 117.

característico. Assim, para se posicionar como crítica democrática o conceito de representação passa por dois processos: um de reconfiguração e outro de pluralização.

Em 2012, no artigo intitulado “*Participatory democracy revisited*”, Pateman se mostra ciente do avanço da teoria deliberacionista sobre o espaço que antes era ocupado pela crítica participacionista. Neste texto ela avalia alguns mecanismos de participação que foram introduzidos nas democracias representativas nos anos que se seguiram à publicação de seu livro, pontuando que a democracia participativa, pouco apreciada pela teoria política, foi, de certa forma, substituída pela democracia deliberativa, mais valorizada dentro do campo. E além disso, ela afirma que mecanismos participativos são repetidamente nomeados deliberativos, a despeito da democracia deliberativa pouco se preocupar, de fato, com a participação:

For the most part, deliberative democrats have shown little interest in the last thirty years of participation promotion. Much empirical investigation is focused on the process of deliberation among participants in the new deliberative bodies. Moreover, in so far as deliberative democrats take an interest in examples of participatory democracy, they typically treat them as examples of deliberative democracy<sup>93</sup>.

Assim, ao que parece, além da confusão entre representação e participação, apontada pelos autores, a participação tem sido confundida com deliberação. Ou, pode-se pensar, que se tenta subsumir uma na outra, porque, como argumenta Pateman, a participação pressupõe de fato mudanças estruturais no sistema político e econômico – e também no âmbito familiar como será abordado no capítulo 2.

Analisando exemplos empíricos do que ela acredita ser casos bem-sucedidos de democracia deliberativa, as “Assembleias cidadãos” e “Júris Cidadãos”<sup>94</sup>, a autora afirma que estes se referem a um “group of citizens ‘small enough to be genuinely deliberative, and representative enough to be genuinely democratic’”<sup>95</sup> e investiga se o objetivo central da democracia deliberativa de fato é atingido nestes casos. Ou seja, se é possível observar o desenvolvimento da capacidade dos cidadãos defenderem seus interesses e pontos de vista de forma razoável e argumentativa em qualquer instância de sua vida. Seu argumento se

---

93 PATEMAN, Carole. 2012, p. 8.

94 Genericamente, tanto as assembléias quanto os juris cidadãos são compostos por grupos de cidadãos que propõem emendas e melhorias ao parlamento. Os juris cidadãos foram criados nos Estados Unidos, porém ganharam força no Reino Unido. Já as assembleias cidadãos surgiram no Canadá. Segundo Pateman, a segundo é mais efetivo do que a primeira.

95 *Ibidem*.

dirige principalmente às correntes ligadas a Schumpeter, que defendem uma democracia “factível”, mínima, e acreditam que a maioria dos cidadãos não se interessam ou não são capazes de tomar parte em assuntos de interesse público: “These empirical findings provide a valuable counterweight to the poor opinion of ordinary citizens found in much political science, and to the frequently heard view that many, perhaps even most, matters of public policy are best left to, or must be left to, expert”<sup>96</sup>. Ela também chama a atenção para o fato de que o público em geral não tem conhecimento da existência destas “mini-publics” como são conhecidas, logo, poucos participam efetivamente.

Pateman acredita que essas iniciativas são apoiadas pelo governo e atuam como complemento ao o sistema eleitoral, por não terem caráter realmente contestativo, como é o caso do orçamento Participativo no Brasil. Para ela, o problema com a democracia deliberativa é que esta não está preocupada com a estrutura geral da sociedade, por isso a democracia estendida a sociedade não entra em seu repertório. Desse modo, considera que, de acordo com esta abordagem, a democracia é “largely taken for granted as an institutional background of the forums. [...] Deliberative democracy still leaves intact the conventional institutional structures and political meaning of ‘democracy’”<sup>97</sup>.

A autora afirma que, diferente das “mini-publics”, que se adéquam a representação, o Orçamento Participativo realmente muda e democratiza as estruturas destas instituições. Por isso, a experiência com o OP comprova que a participação realmente tem resultados positivos em relação ao que se esperava dela. Pateman observa quatro características importantes do OP: primeiro este atua redistribuindo recursos, segundo incentiva a participação dos cidadãos, porque conseguem enxergar a relação entre sua participação e os resultados obtidos; terceiro, o OP não se limita a olhar para sua própria região, mas considera a cidade como um todo; em quanto lugar, o orçamento participativo teria demonstrado que a democratização é viável<sup>98</sup>.

A teoria da democracia participativa argumenta em favor de uma maior democratização. A sociedade participativa que ela defende, no entanto, “deve ainda ser criada”, além do mais, esta sociedade demanda mudança nas estruturas de autoridade não democráticas<sup>99</sup>.

---

96 *Ibidem*, p. 9.

97 *Ibidem*, p. 10.

98 *Ibidem*, p. 12.

99 *Ibidem*, p. 10.

Como é o caso – este exemplo não foi dado pela autora – do Sistema Judiciário no Brasil. Trata-se de uma instituição de extrema importância, mas que não foi democratizada.

Pateman enfatiza que a maior parte das experiências de OP não condizem com o modelo que tem defendido, ela esclarece que o que está acontecendo na maior parte dos países democráticos se trata de uma “expansion of participation and an extension of citizenship, but not the beginnings of democratization and the creation of a participatory society”<sup>100</sup>. No mais, para ela, o lado positivo destas iniciativas de participação, diz respeito a melhora na governança e o aumento da legitimidade do sistema. Entretanto, de forma mais abrangente, “most of the expansion of participation does not disturb existing institutions. On the contrary, in many ways it is compatible with the massive changes (still taking place) summed up as ‘globalization’”<sup>101</sup>. Para Pateman, estas experiências comprovam a exequibilidade da criação de uma sociedade participativa, resta saber se democratização é o desejo dos países ricos e se estes possuem a cultura necessária para tal empreendimento.

O cientista político brasileiro Luiz Felipe Miguel (2017), na mesma linha que Pateman, argumenta que as iniciativas de inserção de mecanismos participativos na democracia representativa tiveram resultados tímidos no que diz respeito, sobretudo, a “desafiar a reprodução dos padrões de dominação entranhados nas estruturas políticas vigentes”<sup>102</sup>. Ele considera que a teoria participativa patemaneana, que demanda a expansão dos espaços participativos e democráticos para esferas além do Estado, promovendo educação política, democratização de espaços “privados” e uma transformação nas relações de produção, não se realizaram com a implantação dos “espaços de participação” estatais, como nas OP’s, mas que logo se expandiu para outras cidades e países.

De acordo com Miguel, participação política passou a ser considerada aquela que acontece nos espaços institucionais reservados a ela. Além disso, uma estrutura de representação por trás das decisões, que deveriam ser diretas, foi identificada, diluindo o sentido da participação. Para ele, a participação nas OP’s consiste em “uma estrutura delegativa piramidal”, devido os moradores elegerem uma lista de prioridades e um número de delegados, os quais ao fim elegem um “Conselho”, o qual terá de fato o poder de barganhar e influenciar nas decisões. Assim, ele é taxativo: “Em todo o processo, a participação popular consiste em grande medida na escolha de delegados; nesse sentido, não é qualitativamente

---

100 *Ibidem*, p. 14.

101 *Ibidem*, p. 15.

102 MIGUEL, Luis Felipe, 2017b, p. 84.

diferente da participação eleitoral<sup>103</sup>”. Desse modo, Sua análise conclui que o resultado desses mecanismos participativos foram tímidos em relação a expectativa que se tinha deles, gerando “a redução da participação à esfera do Estado e a diluição da fronteira entre participação e representação”<sup>104</sup>.

A formulação de democracia participativa de Pateman ainda é influente, segundo ele, porque é a mais radical. Defende uma democracia aprofundada, prevendo sua expansão aos espaços privados e familiares, bem como aos locais de trabalho, pretendendo, através da educação participativa, uma retomada da autonomia de certas camadas sociais marginalizadas, que não possuem capital político.

Miguel argumenta que o tipo de participação política defendida por Pateman, através da democratização dos espaços privados e dos locais de trabalho, teria como consequência o aperfeiçoamento das capacidades individuais de autonomia para lidar com a vida cotidiana, consequentemente, seriam aperfeiçoadas as capacidades de cada um para participar das decisões na esfera política mais ampla, o que resultaria, finalmente, na formação de cidadãos mais capacitados para controlar os governantes. A capacitação dos cidadãos para a participação, segundo Miguel, contribuiria para que a *accountability* ganhe qualidade, pois cidadãos mais acostumados com as rotinas decisórias teriam também mais capacidade de controlar seus governantes: “*accountability*, que na democracia eleitoral tende a funcionar precariamente, dada a incompetência política generalizada dos representados, seria aprimorada com o treinamento oferecido pela participação na base”<sup>105</sup>.

Em outras palavras, na concepção do autor, na teoria de Pateman não há contradição entre participação e representação política, na verdade, a primeira atuaria como complementação à segunda, tornando a representação mais democrática: “a participação na base não é um substituto à representação política. Ao contrário, entre suas funções está o aprimoramento das instituições representativas”<sup>106</sup>. Por isso, salienta, não há equivalência entre a participação patemaneana e a democracia direta, “mas a compreensão de que a ampliação da qualidade da representação está vinculada à ampliação das oportunidades de participação”<sup>107</sup>. A autora procura, dessa forma, tornar a representação mais democrática, através da “qualificação” da base dos representados, tornando-os mais conscientes dos pro-

---

103 *Ibidem*, p. 96.

104 *Ibidem*.

105 *Ibidem*, p. 88.

106 *Ibidem*, p. 89.

107 *Ibidem*, p. 89-90.

cedimentos que ocorrem nas instâncias políticas, e com isso, mais autônomos. Isto não significa, entretanto, que se oponha ao governo representativo.

Miguel pontua que as teorias deliberacionistas ganharam espaço em relação as participativas nas últimas décadas. Isto seria desvantajoso porque o participacionismo possui potencial crítico reduzido, por ser menos sensível as desigualdades sociais, porém, sendo mais adaptativo teria “absorvido e reinterpretado a doutrina liberal da democracia e também, em grande medida, a própria ideia de democracia participativa”, por isso, destaca que as correntes participacionistas, incluindo Pateman, passaram a trabalhar com elaborações mistas de participação e deliberação, em que, a participação “deve propiciar não mais a autonomia estendida ou mesmo a educação política previstas na literatura participacionista propriamente dita, e sim o ambiente de realização das trocas deliberativas”<sup>108</sup>.

Para Miguel, a sobrevivência dos ideais participativos vem das experiências, como o OP, que surgiram do desencanto com a representação política e do desejo de construir uma democracia realmente popular. Porém, afirma, o “OP não é um instrumento pleno de democracia participativa no sentido forte da expressão<sup>109</sup>”, por que, em última instância, não permite que a decisão final esteja com cada cidadão, mas opera através da eleição de delegados, gerando uma representação dentro do mecanismo que deveria ser participativo, se diferenciando muito da participação defendida por Pateman, que significa a garantia de poder de decisão final nas mãos dos partícipes. Já a participação nas OP’s; “consiste em grande medida na escolha de delegados; nesse sentido, não é qualitativamente diferente da participação eleitoral. As experiências de OP promovem, portanto, uma duplicação de instâncias representativas, sem a transferência de poder decisório final para os cidadãos comuns”<sup>110</sup>. O que põe estas experiências em um patamar bem distante daquele pensado por Pateman. Neste sentido Miguel afirma que com a instituição destas formas de participação “passa-se da contestação da ordem capitalista e da alienação no trabalho à aceitação dessa ordem, com os objetivos, relevantes mas bem mais modestos, de enfrentamento do viés de classe na elaboração das políticas públicas e de uma desalienação limitada à política em sentido estrito”<sup>111</sup>.

---

108 *Ibidem*, p. 91-92.

109 *Ibidem*, p. 94-95. Grifo do autor.

110 *Ibidem*, p. 96.

111 *Ibidem*, p. 97.

Consequentemente, segundo Miguel, ocorre “uma redução dos requisitos da representação democrática” através de uma representação ‘autoinstituída’” assim como uma “aproximação entre participação e representação em que os parâmetros normativos próprios da exigência de participação são anulados”<sup>112</sup>. Ou seja, desaparece a relação entre representante e representado; Através do voluntarismo, determinados sujeitos podem se proclamar representante de outros, porém sem passar pelo controle daqueles que seriam seus representados, por isso, a *accountability* – que consiste no mecanismo de excelência da representação, que possibilita o controle dos cidadãos sobre os representantes – estaria comprometida: “Essa virada em favor da ‘representação política de resultados’ não apenas desloca o conjunto de parâmetros que permite avaliar a qualidade do vínculo representativo nos novos espaços de interlocução, como também anula a preocupação com a educação política, central nas visões participacionistas anteriores”<sup>113</sup>. Segundo Miguel, os atores que assumem os postos de representantes ou porta-vozes da sociedade civil, são aqueles que já possuem certa visibilidade, e atuam nos espaços decisórios, o que configura uma representação não democrática, porque não passa por nenhum método de validação popular, além disso,

Mecanismos de autorização e *accountability*, mesmo que informais, podem estar em funcionamento independentemente do ritual eleitoral. Mas se o representante julga que seu mandato não vem da capacidade de articular e promover interesses da base, e sim do respeito que obteve de seus pares em fóruns fechados, então a sua capacidade de manter a interlocução e a legitimidade democrática de sua atuação está em risco<sup>114</sup>.

Dessa forma, argumenta Miguel, subsumir a participação na representação esconde o problema principal apontado pelos teóricos participacionistas, o problema de como resolver a apatia política. No entanto, esse modo de participação dentro da representação significa “mais do que apenas o abandono da participação direta, há a adesão a uma forma de substitucionismo, em que os grupos populares se tornam muito mais objetos do que sujeitos da ação política”<sup>115</sup>. Ou seja, vivenciamos exatamente o contrário daquela busca por “inclusão e autodeterminação popular” demandada por Pateman e pelos participacionistas clássicos.

---

112 *Ibidem*, p. 101.

113 *Ibidem*.

114 *Ibidem*, p. 102.

115 *Ibidem*, p. 106.

Assim, Miguel converge com Lavallo e Vera, quando aqueles autores afirmam que representação e participação passam a se confundir, mas além disso, diz o autor, sociedade civil e Estado confluem. Porém, para ele, não há necessidade de opor os conceitos de participação e representação, nem de diluir a participação na representação, mas

há a necessidade de entender a tensão existente entre elas e que é constitutiva da relação entre participação e representação. O resultado esperado não é a abolição dos mecanismos de representação, mas o aprimoramento de sua qualidade, algo que – a crer na teoria patemaniana – depende da possibilidade de participação efetiva<sup>116</sup>.

Miguel defende que o avanço da participação é o principal caminho para maior democratização, e para que possamos atingir uma sociedade mais igual – pois considera que o governo representativo consiste sempre uma democracia de qualidade mais baixa se comparado ao autogoverno.

Desse modo, observa-se que os preceitos iniciais da defesa de Pateman em relação a participação política, embora agora imbricados com outros conceitos dentro da teoria política, ainda são interessantes para pensar a democratização do sistema político e das relações econômicas em que vivemos. Mesmo passível de críticas e problematizações datadas, como é comum à maioria das obras, com o passar do tempo, “Participação e Teoria Democrática” continua sendo uma das principais referências bibliográficas no que se refere à participação política e a democratização, por isto, é de grande importância tanto para se compreender o caminho do desenvolvimento da teoria democrática quanto para refletir sobre seus possíveis desdobramentos.

Nesta obra, Pateman traça sua argumentação em favor da maior participação dos sujeitos no âmbito das decisões políticas, sejam nas esferas institucionais públicas, sejam nos espaços privados, tendo como propósito fundamental o desenvolvimento das habilidades dos sujeitos para emancipação humana. Em sua próxima obra, “O contrato Sexual”, foca mais especificamente no tema da subordinação civil, apontando principalmente na teoria contratualista sua legitimação. Contra a subordinação, a autora defende mudanças que fomentem a autodeterminação humana. Este será o tema abordado no próximo capítulo.

---

116 *Ibidem*, p. 110.

## Capítulo 2

### Pateman: contratualismo e o patriarcado clássico

O contratualismo, doutrina segundo a qual as sociedades foram fundadas através da decisão racional e conjunta de indivíduos autônomos para a formação legítima de um ordenamento político, marcando através do contrato social a saída de um estado primitivo para o estado regido pelo direito, é parte fundamental da constituição da ciência política como a conhecemos hoje. Também é responsável por moldar o pensamento e a organização político-social dos últimos séculos no ocidente. Os autores mais proeminentes a pensar o contrato original, Hobbes, Locke e Rousseau, o analisaram como um contrato social. O contrato original marcava a saída do estado de natureza para a sociedade civil e o estado de direito (ou político).

A ausência das mulheres na esfera civil (esfera política) criada pelo contrato, não justificada por esses autores, quase não foi percebida por seus analistas posteriores até bem recentemente, quando Carole Pateman fez uma profunda análise da natureza patriarcal das teses contratualistas. Para ela, o contrato original é um contrato social e sexual, pois enquanto marcou a libertação de todos os homens, instituiu de outro modo, a subordinação de todas as mulheres.

O inglês Thomas Hobbes, defensor do Estado absolutista, é considerado um dos mais influentes pensadores do contrato social. No estado de natureza descrito por ele, cada um possui liberdade de ação, porém, sozinho, dificilmente consegue manter sua integridade física, e assegurar sua vida. Vigia a lei do mais forte, por isso havia uma guerra de todos contra todos, o que dificultava o exercício da liberdade. De acordo com Hobbes, os homens abrem mão de suas liberdades voluntariamente porque, em troca, recebem um benefício equivalente: a garantia de sua segurança. A transferência mútua de direitos nada mais é do que um contrato, que neste caso, foi feito entre todos os homens, mas que também pode ser feito entre dois. O soberano retratado por ele como Leviatã – figura mitológica bíblica, descrita como o mais poderoso monstro aquático – é construído por

Hobbes como uma metáfora de um Estado forte. Sua defesa da renúncia de cada pessoa à liberdade em favor de um soberano uno, capaz de garantir a segurança de cada um, tinha como objetivo a construção de uma paz durável em um país dominado pela guerra civil. Como no estado de natureza todos são igualmente livres para agir da forma que desejarem, a transferência desse direito para o Estado consiste em um *ato voluntário*. Hobbes considera que a justiça tem origem na emergência do contrato. Entretanto, para que os sujeitos sejam impelidos a cumprirem o contrato, se faz necessário uma força legítima e poderosa que os coaja, e esta força seria exercida pelo Estado: “De modo que a natureza da justiça consiste no cumprimento dos pactos válidos, mas a validade dos pactos só começa com a instituição de um poder civil suficiente para obrigar os homens a cumpri-los, e é, também só aí que começa a haver propriedade”<sup>117</sup>.

No pensamento de Hobbes, o acordo não era a única forma de constituir a soberania, esta também poderia ser adquirida legitimamente através da força. A soberania adquirida pela força se refere ao Estado por aquisição, pelo acordo, ao Estado por instituição. Ambas eram igualmente legítimas para ele. Esta diferenciação justifica, segundo Pateman, o fato das mulheres não terem participado do contrato original, na tese de Hobbes. Por essa perspectiva, a conquista das mulheres pelos homens ainda no estado de natureza, levando-as a situação de servas, as tornara incapazes de participar de qualquer contrato, uma vez que não eram sujeitos autônomos.

O filósofo britânico John Locke, considerado pai fundador da teoria liberal, opositor do absolutismo, diferentemente de Hobbes, acreditava que no estado natural todos viviam pacificamente. Através do direito natural os seres humanos aprendem que são iguais e devem respeitar seus semelhantes, ou seja, suas vidas, liberdade e seus bens, para que assim também sejam os seus próprios respeitados. Cada um deve proteger a si mesmo e, quando seguro, proteger o restante da humanidade, garantindo o respeito à lei natural contra aqueles que a infringirem. Para Locke, a possibilidade dos homens serem injustos e parciais uns com os outros, gerando um estado de guerra, dá origem a necessidade da criação do governo civil. Este nasce, segundo Locke, do consentimento a uma obrigação mútua de constituir um único corpo político<sup>118</sup>. Diferente de Hobbes que acreditava que a força também pode dar origem ao soberano legítimo, Locke argumenta que somente o consentimento gera o direito político. Conforme Locke, a relação do indivíduo com o

---

117 HOBBS, Thomas. Leviathan. 1651. p. 52.

118 LOCKE, John. O segundo tratado sobre o governo civil. 1681, p. 89.

Estado é uma relação de confiança, por isso, em vez de um ser absoluto e todo poderoso, o Estado deve agir como a entidade central da administração política, protegendo os direitos individuais e a propriedade. O direito à propriedade é um dos temas centrais na obra de Locke. A propriedade, para ele, não diz respeito apenas aos bens materiais, mas também a propriedade que cada indivíduo possui em si mesmo. Este consiste em um dos principais pontos de sua obra em que Pateman foca sua análise. Para ela, a propriedade na pessoa dá origem a subordinação civil, um dos entraves centrais para o desenvolvimento da autodeterminação dos sujeitos.

O genebrino Jean-Jacques Rousseau considerava o estado de natureza um estado de liberdade e igualdade, apenas rompido pelas desigualdades físicas e de habilidades pessoais. De acordo com ele, no estado natural todos viviam pacificamente e em harmonia, entretanto, a forma como as leis são criadas em sociedade, priorizando o direito à propriedade seriam responsáveis pela origem das desigualdades e a corrupção dos homens. Para Rousseau, a força não gera direito, por isso os indivíduos devem obedecer apenas as leis criadas por eles mesmos. Desse modo, a liberdade do estado de natureza deveria ser substituída por leis civis criadas por todos os membros da comunidade em conjunto. A vontade geral, que estaria acima de quaisquer vontades e paixões individuais, deveria reger a sociedade. As leis criadas por todos os indivíduos substituiria a igualdade natural por uma igualdade civil, a qual compensaria também as desigualdades físicas, garantindo a todos – a despeito de suas habilidades ou desabilidades pessoais – igualdade de direitos. A sociedade civil, desse modo, não seria uma desvantagem em relação ao estado de natureza. Para Rousseau, esta enobreceria os homens:

Embora se prive, nesse estado, de diversas vantagens recebidas da Natureza, ganha outras tão grandes, suas faculdades se exercitam e desenvolvem, suas idéias se estendem, seus sentimentos se enobrecem, toda a sua alma se eleva a tal ponto, que, se os abusos desta nova condição, não o degradassem com frequência a uma condição inferior àquela de que saiu, deveria abençoar incessantemente o ditoso momento em que foi dali desarraigado para sempre, o qual transformou um animal estúpido e limitado num ser inteligente, num homem<sup>119</sup>.

A vida civil, regida pela vontade geral, proporcionaria, de acordo com Rousseau, o desenvolvimento das capacidades humanas, como foi discutido no capítulo anterior. Ao to-

---

119 ROUSSEAU, 1972, p. 12.

marem parte no contrato social os indivíduos abrem mão de sua liberdade, porém ao o fazerem todos, estes mantêm sua soberania, uma vez que ao obedecerem a vontade geral, obedecem apenas a si mesmos.

A ausência das mulheres na literatura política e filosófica é consequência de sua exclusão histórica ao acesso à informação e a participação em temas de interesse coletivo desenvolvidos num espaço reservado apenas aos homens. As correntes feministas têm buscado incluir o ponto de vista das mulheres nas ciências humanas, mostrando que a visão da realidade pode mudar de acordo com a perspectiva de quem a observa, evidenciando um outro lado da história até então ignorado, devido as mulheres não terem tido, até pouco tempo, voz e espaço para se expressarem. Nos últimos anos tem-se visto grandes mudanças – embora lentas – nas ciências sociais, impulsionas por análises que consideram as relações de gênero e raça, por exemplo.

Segundo Luis Felipe Miguel (2017), nos anos 1970 acontece a consolidação de uma teoria política feminista, e “O contrato sexual” (1993) de Pateman, marca o seu auge, porque ela é a primeira a fazer “uma leitura em profundidade da tradição do pensamento político ocidental e apresenta uma reinterpretação feminista de um de seus elementos-chave, a noção de contrato social”<sup>120</sup>. O objetivo de Pateman é demonstrar a dualidade do contrato original que, segundo ela, se trata de um contrato social e sexual, que legitima a dominação dos homens sobre as mulheres. Os teóricos clássicos do contrato apenas o surgimento da parte referente ao “contrato social”, porém, mais do que isso, “o contrato original é um pacto sexual-social”<sup>121</sup>, com três dimensões: o contrato social, o contrato sexual e o contrato de escravidão, e “a nova sociedade civil criada através do contrato original é uma ordem social patriarcal”<sup>122</sup>.

Em seu percurso Pateman busca demonstrar que não apenas o contrato original é construído pelos teóricos clássicos da política, deixando de fora parte integrante do pacto original, o contrato sexual – o que poderia ser compreendido historicamente – como, mais grave, os teóricos modernos que os sucederam, não questionaram este fato. Mesmo durante o século XX, com a grande mudança nas relações de gênero que ocorrem em suas primeiras décadas, este tema continuou a ser analisado ignorando-se a ausência das mulheres na sociedade civil fundada pelo contrato. Neste capítulo vamos discutir, a

---

120 MIGUEL, Luis Felipe, 2017, p. 2.

121 PATEMAN, 1993, p. 15.

122 *Ibidem*, p. 16.

perspectiva de Pateman a respeito da narrativa da teoria democrática clássica sobre o surgimento da sociedade civil moderna e seu caráter patriarcal, bem como seus desdobramentos mais recentes.

A história da gênese da instituição do contrato contada pelos teóricos clássicos narra, segundo Pateman, que os filhos (homens) conquistam a liberdade civil ao renegarem o direito natural paterno, dando origem a sociedade civil, por isso, “[...] a nova ordem civil parece ser, portanto, anti ou pós-patriarcal”<sup>123</sup>. A autora argumenta, entretanto, que o direito patriarcal era instituído primeiro através do poder dos maridos sobre as esposas, ao passo que o poder dos pais sobre os filhos era posterior. O contrato sexual garantiu aos homens, dessa forma, o acesso regular aos corpos das mulheres, mantendo parte primordial da ordem patriarcal na sociedade civil moderna<sup>124</sup>.

A sociedade civil fundada pelo contrato original possui dois aspectos contraditórios entre si, segundo Pateman: “o contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação”<sup>125</sup>. Quer dizer, enquanto a fundação da sociedade estabelecida sobre o contrato beneficiou os homens, tornando-os “indivíduos”, isto é, sujeitos politicamente livres e autônomos, para as mulheres significou a institucionalização da sujeição – a qual anteriormente se dava unicamente através da força, agora tinha uma justificativa política. Dessa forma, a liberdade civil – igualdade de todos os homens perante a lei, bem como sua libertação do julgo do pai – não se tornou universal com o advento da sociedade civil, como professaram os contratualistas, ela pertencia apenas aos sujeitos do sexo masculino, e esta tem origem no direito patriarcal anterior, que se preservou mesmo com a passagem de uma ordem para outra. Pateman busca demonstrar que o contrato não se contrapõe ao patriarcado, como enfatizaram seus defensores, mas que o contrato “é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno”<sup>126</sup>. Ou melhor, o contrato original garantiu que os filhos transpuseram o direito sexual masculino da antiga ordem para a nova, dando-lhe um caráter de legitimidade. A dominação pessoal de um homem sobre uma mulher foi

---

<sup>123</sup> *Ibidem*.

<sup>124</sup> Sociedade civil moderna é organização social fundada pelo advento do Estado Moderno, em que, abandonado a ordem anterior, instituiu o contrato como regulador dos acordos entre os sujeitos, e entre o Estado e a sociedade.

<sup>125</sup> *Ibidem*.

<sup>126</sup> *Ibidem*, p. 17.

substituída por uma soberania coletiva, de todos os homens sobre todas as mulheres<sup>127</sup>.

Sir. Robert Filmer (1680), teórico político inglês que viveu entre os séculos XVI e XVII, considerado o grande representante das ideias patriarcais, em sua obra “*Patriarcha*”, defende o direito divino e natural dos reis, contra as teses da liberdade natural de todos os indivíduos. Para ele o poder político foi dado por deus ao primeiro homem, Adão, que o teria passado para os seus filhos e aos primeiros reis, conseqüentemente, o direito dos reis descenderia do poder patriarcal de Adão. Filmer argumenta que o poder e dever do pai sobre os seus filhos é similar ao poder e dever de um rei para com seu reino. O rei deve prover proteção aqueles sobre seu comando, que lhe devem obediência e respeito, do mesmo modo que o pai deve agir para com sua família:

If we compare the natural duties of a Father with those of a King, we find them to be all one, with no difference at all except in their latitude or extent. As the Father over one family, so the King, as Father over many families, extends his care to preserve, feed, clothe, instruct and defend the whole commonwealth. His wars, his peace, his courts of justice, and all his acts of sovereignty, tend only to preserve and distribute to every subordinate and inferior Father, and to their children, their rights and privileges, so that all the duties of a King are summed up in an universal fatherly care of his people<sup>128</sup>.

Isto é, o poder do rei sobre seus súditos constitui uma extensão e ampliação do poder patriarcal de cada homem sobre seus filhos. Por este motivo a monarquia seria o melhor governo, segundo Filmer, pois refletiria a ordem natural do direito patriarcal, onde um comanda os demais, através do direito natural e divino. Em sua tese, Filmer nega qualquer igualdade inicial entre os indivíduos. Para ele, os governantes/formas de governo não foram escolhidos pelo coletivo, visto que desde o início, quando deus concedeu a Adão o direito patriarcal, todos se submeteram a um só: “Do we not find that in every family the government of one alone is most natural? God always governed His own people by monarchy only. The Patriarchs, dukes, judges and Kings were all monarchs. There is not in all the Scripture mention and approbation of any other form of government”<sup>129</sup>. O poder patriarcal, portanto, nasceria na família e se estenderia para a política. Para ele, qualquer direito ou liberdade do povo é concedido pela boa vontade do rei, não se trata do direito natural de cada um.

---

127 OKIN, Susan Moller. 1989, p. 138-139 *apud* MIGUEL, Luis Felipe. 2017.

128 FILMER, Robert. *Patriarcha*. 1680, p. 4.

129 *Ibidem*, p. 8.

Dialogando com Filmer, Pateman afirma que os autores do contrato social (Hobbes, Locke e Rousseau) ganharam a disputa com o patriarcalismo clássico no debate com Filmer, no entanto, estes viam os poderes de pai e marido, erroneamente, como poderes diferentes. O que resultou na oposição ao patriarcalismo apenas no que se refere ao poder paterno, negligenciado a verdadeira origem do direito político, que para ela é o poder do marido sobre a esposa:

O direito político originou-se no direito sexual ou conjugal. O direito paterno é somente uma dimensão do poder patriarcal e não a fundamental. O poder de um homem enquanto pai é posterior ao exercício do direito patriarcal de um homem (marido) sobre uma mulher (esposa). Os teóricos do contrato não tinham a intenção de contestar o direito patriarcal original em seu ataque violento ao direito paterno. Em vez disso eles incorporaram o direito conjugal em suas teorias e, ao fazê-lo, deram ao preceito do direito sexual masculino sua forma contratual moderna<sup>130</sup>.

A discussão da origem do direito político ou da formação das sociedades humanas é contada como um mito e este tem como objetivo, através de uma hipótese, contar a história da formação política e social humana. Se refere a uma ferramenta que através da regressão até um momento inicial hipotético, possa-se explicar a configuração atual das sociedades, por isso, não deve ser tomado como descrição da realidade. A forma como este mito é construído, entretanto, pode também ser um objeto de análise capaz de demonstrar a mentalidade daqueles que os construíram, refletindo crenças pessoais, políticas e ideológicas de seus pais fundadores, utilizando este mito para justificá-los. Pateman procura justamente identificar estes elementos na teoria contratualista. Quando esta se posicionou contra o patriarcalismo clássico confrontou apenas a uma parte da antiga ordem, ignorando outra que se referia à condição das mulheres.

Sigmund Freud (1950), o pai da psicanálise, narra que nas hordas primitivas o pai primevo liderava através da força bruta e da violência. A medida que seus filhos iam crescendo ele expulsava os filhos, mas mantinha as filhas para sua satisfação sexual. Em dado momento, os irmãos expulsos retornaram unidos e juntos mataram e devoraram o pai. Os filhos admiravam o pai, por isso, ao devorá-lo, identificaram-se com ele, adquirindo, assim, sua força. De acordo com Freud, a refeição totêmica “seria assim uma repetição, e uma comemoração desse ato memorável e criminoso, que foi o começo de tantas coisas: da

---

130 PATEMAN, *opus cit.*, p. 18.

organização social, das restrições morais e da religião”<sup>131</sup>. De acordo com ele, após a morte do pai, os irmãos teriam sido acometidos pelo sentimento de culpa por terem-no assassinado, pois se tratava de uma figura odiada – por mantê-los longe da sua satisfação sexual – mas também admirada pelos filhos – devido a sua força. A culpa os fez proibir a morte do totem (substituto do pai) e libertar as mulheres, proibindo o incesto. Assim teria sido criado os dois maiores tatus das sociedades primitivas<sup>132</sup>. Devido ao fato de nenhum dos irmãos ter sido capaz de, individualmente, tomar o lugar do pai, eles “salvaram a organização que os tornara fortes”<sup>133</sup>, e continuaram a viver juntos.

O mito do Totem e tabu marca a saída de uma ordem regida pelos desejos impulsivos individuais, para uma ordem baseada no laço social<sup>134</sup>. O tabu seria uma tentativa de organização social que busca, através do controle dos impulsos individuais e sexuais, evitar o parricídio e o fratricídio, que poderiam levar a destruição de todo o grupo<sup>135</sup>. Para Freud, os impulsos individuais pela liberdade são sempre uma força que luta contra as limitações importadas pela civilização. A união de vários consiste na única forma de conter a força de um único indivíduo poderoso e o meio para a construção da vida social: “Então o poder dessa comunidade se estabelece como ‘Direito’, em oposição ao poder do indivíduo, condenado como ‘força bruta’. Tal substituição do poder do indivíduo pelo da comunidade é o passo cultural decisivo”<sup>136</sup>. O autor afirma que a felicidade humana reside na capacidade de encontrar um equilíbrio entre as exigências individuais e aquelas do grupo<sup>137</sup>.

Após a derrota do pai, o contrato original funda, segundo Pateman, o “patriarcado fraternal moderno”. A fraternidade do contrato – cumplicidade entre os “irmãos”, ao se rebelarem contra o pai, tomando para si o direito patriarcal – será discutida mais adiante. Percebe-se, além disso, que para a autora, a atitude dos teóricos clássicos do contrato, de incorporarem o contrato sexual (direito dos homens aos corpos das mulheres) ao contrato original, não foi acidental, eles o teriam feito deliberadamente para justificar a permanência do direito patriarcal na sociedade civil. Isto é, através da legitimação da dominação através do contrato, as mulheres continuariam nos seus lugares de esposas, mantendo aquela ordem particular das coisas, que interessava aos homens.

---

131 FREUD, Sigmund. 1950. p. 103.

132 *Ibidem*.

133 *Ibidem*, p. 104.

134 MALCHER, Fabio e FREIRE, Ana Beatriz. 2016, p. 60.

135 ARAÚJO, Ricardo Henrique e ANDRADE, Joice Cavalcante, 2012, p. 59.

136 FREUD, Sigmund. 2000, p. 37.

137 *Ibidem*, p. 39.

Pateman sublinha que ao analisarem as histórias contadas pelos contratualistas a respeito do momento da criação do contrato, em nenhum momento é mencionado que as mulheres foram excluídas dele. Os autores clássicos do contrato, com exceção de Hobbes – o autor não considera que homens e mulheres possuam diferenças de racionalidade –, para fundamentar suas argumentações sobre a capacidade exclusiva dos homens se tornarem indivíduos, argumentam que desde os tempos primitivos os humanos são diferenciados sexualmente e “as diferenças de racionalidade derivam das diferenças sexuais naturais”<sup>138</sup>. Por isso, as mulheres estariam destituídas das aptidões necessárias para se tornarem indivíduos. Isto contradiz suas próprias teses, segundo as quais, na sociedade civil, todos os indivíduos seriam iguais e livres. É o caso da tese de Rousseau, em “O contrato social”, o autor afirma que a lei do mais forte no estado de natureza é superada na sociedade civil pela instituição do contrato social, tornando todos iguais, e com isso, protegendo seus direitos:

[...]o pacto fundamental, ao invés de destruir a igualdade natural, substitui, ao contrário, por uma igualdade moral e legítima a desigualdade física que a Natureza pode pôr entre os homens, fazendo com que estes, conquanto possam ser desiguais em força ou em talento, se tornem iguais por convenção e por direito.<sup>139</sup>

O pensamento de Rousseau a respeito das desigualdades físicas não se conforma com sua visão sobre as mulheres. Embora argumente que a superioridade física e/ou capacidades intelectuais superiores (entre homens) não constituiriam mais um fator de subjugação sobre os outros (menos favorecidos) na sociedade civil, uma vez que o contrato social igualaria a todos, as mulheres, de outro modo – não justificado por ele –, contra-argumenta Pateman, continuaram a ser subjugadas, mesmo depois do pacto, por estes mesmos motivos: a suposta inferioridade física e intelectual que *deveria* ser superada pelo contrato, segundo o próprio argumento do autor. Desse modo, somente aos sujeitos do sexo masculino teriam sido garantidos os direitos civis.

Locke acreditava que a mãe tinha tanto poder quanto o pai sobre os filhos no estado natural, porém este poder não consistia em poder político, era um direito natural de ambos. A igualdade no estado de natureza, no entanto, também tinha limite nas capacidades individuais:

---

138 PATEMAN, *opus cit.*, p. 21.

139 ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social. 1762, p. 13.

Todos aqueles que compartilham a mesma natureza, as mesmas faculdades e os mesmos poderes são iguais por natureza e devem participar dos mesmos direitos e privilégios comuns, até aquele que um superior pudesse reclamar para si, seja uma designação divina manifesta, seja consentimento de seu subordinado<sup>140</sup>.

Do mesmo modo que Rousseau, para Locke, a diferença física impedia que as mulheres gozassem dos mesmos poderes e tivessem acesso aos mesmos direitos que os homens. O poder político era um poder singular para o autor, que diferencia os poderes em públicos e privados: “deve-se distinguir o poder de um magistrado sobre um súdito daquele de um pai sobre seus filhos, de um patrão sobre seu empregado, de um marido sobre sua esposa e de um senhor sobre seu escravo”<sup>141</sup>. Ou seja, o direito da mãe sobre o filho, não a iguala ao marido, esta continua subordinada a ele, por não ter os mesmos poderes, consequentemente, ela não partilha dos direitos políticos. Desse modo, Locke separa o poder patriarcal do poder político, mas não o elimina. A garantia do direito masculino é, consequentemente, justificada pela divisão entre as esferas pública e privada.

Segundo Ann Tickner (1997)<sup>142</sup>, as feministas são fortes críticas das teorias modernas constituídas sob o conceito de racionalidade advinda da tradição kantiana, pois estas teorias relegariam, com frequência, as mulheres a um *status* de inferioridade e exclusão do padrão de racionalidade construído. Conceitos universalistas defendidos pelos partidários dessa tradição em que se funda a ciência moderna, resumiria-se as experiências de um grupo definido de humanos (homens) como interpretação da humanidade como um todo<sup>143</sup>. Ela afirma que os estudiosos Iluministas constantemente alegaram que mulheres não seriam capazes alcançar o tipo de conhecimento proporcionado pelo Iluminismo e foram ainda menos encorajadas a tentarem. O próprio Kant se posicionava contra a educação de mulheres porque isto, segundo ele, inibiria o desenvolvimento das capacidades morais nos homens.

---

140 LOCKE, 1681, *opus cit.*, p. 30.

141 *Ibidem*, p. 35.

142 Ann Tickner é uma cientista política feminista norte-americana que atua na área das Relações Internacionais. Atualmente leciona na Universidade Americana de Washington DC.

143 TICKNER, J. Ann., 1997. p. 617.

## 2.1 O patriarcado (fraternal) moderno

Segundo Pateman, o patriarcado existe em dois momentos diferente. O primeiro, o patriarcado clássico, se refere aquele descrito por Filmer, em que a família patriarcal e a sociedade política são o mesmo fenômeno, consequentemente direito político e o direito patriarcal são idênticos. De acordo com esta ideia, o direito político é um direito natural, oriundo da capacidade de reprodução paterna. Já o patriarcado moderno foi alterado pelo contrato, e por isso, ele é “fraternal, contratual e estrutura a sociedade civil capitalista”<sup>144</sup>. Ou seja, o contrato transferiu o direito masculino da antiga ordem para a nova. A liberdade do julgo do pai foi alcançada pelos irmãos, mas estes garantiram, através do contrato sexual, o direito aos corpos das mulheres. O patriarcado foi modificado para o proveito dos “irmãos”, mas continua vivo. A família que em Filmer era natural, para Hobbes é uma instituição artificial, produzida pelo contrato. Conforme Pateman, a interpretação “patriarcal do patriarcado”, segundo a qual o patriarcado se refere apenas ao poder paterno, oculta a origem da família e as relações marido/esposa, anteriores as relações paternas, isto é, esconde que a origem do patriarcado moderno se dá com a instituição do contrato de casamento.

O uso do termo patriarcado é controverso nos debates feministas porque alguns acreditam que a persistência de seu uso sugeriria que este é universal e a-histórico<sup>145</sup>, ou seja, que o patriarcado é inerente a toda história da existência humana – o que seria prejudicial para suas reivindicações a respeito da igualdade entre homens e mulheres –, mas que este não têm aplicação à sociedade capitalista moderna, que em consequência de suas transformações, deveria ser considerada pós-patriarcal.

Mary G. Castro e Lena Lavinas (1992)<sup>146</sup>, explicam que o conceito patriarcado é mais comumente rejeitado por algumas feministas quando utilizado em sua forma adjetiva em vez da substantiva. Segundo elas, a forma adjetiva remete ao conceito weberiano de patriarcalismo, o qual se refere a “um tipo de dominação em que o senhor é a lei e cujo domínio está referido ao espaço das comunidades domésticas ou formas sociais mais

144 Pateman, 1993, *opus cit.*, p. 45.

145 *Ibidem*, p. 52.

146 MORGANTE, Mirela Marin e NADER, Maria Beatriz. 2014.

simples, tendo sua legitimidade garantida pela tradição”<sup>147</sup>. Nesse caso, patriarcado se refere ao um período anterior ao surgimento do Estado, e não pode então ser utilizado para explicar a situação das mulheres atualmente. Elas criticam que muitas feministas usam o termo sem concordância conceitual, ora o localizando dentro da esfera familiar, ora o relacionado ao Estado como um todo, o que dificultaria sua compreensão. Estas o viriam como referido a dominação masculina, o que diminui seu conteúdo enquanto conceito: “[...] parece-nos correto afirmar que ele perde seu estatuto de conceito para firmar-se como uma referência implícita e sistemática da dominação sexual”<sup>148</sup>. Isto é, o conceito de patriarcado amplo se refere especificamente a situação das mulheres, por isso, seu uso tem um conteúdo prático, porém não precisa ser exclusivo.

Lia Zanotta Machado (2000) analisa o uso dos conceitos patriarcado e gênero dentro da teoria política feminista. Para ela, patriarcado e gênero não são termos opostos, portanto a utilização de um não implica na imediata exclusão do outro. Machado explica que não utiliza o conceito de patriarcado porque este “remete, em geral, a um sentido fixo, uma estrutura fixa que imediatamente aponta para o exercício e presença da dominação masculina”, enquanto gênero “remete a uma não fixidez nem universalidade das relações entre homens e mulheres. Remete à idéia de que as relações socio-simbólicas são construídas e transformáveis”<sup>149</sup>. Ela não considera o termo patriarcado em si inapropriado, entretanto, argumenta que as feministas que o utilizam exclusivamente parecem ver apenas a dominação masculina, e acreditar que aquelas que utilizam o termo gênero são demasiadamente otimistas. O “patriarcado contemporâneo” quando bem definido dentro da realidade atual, está de fato presente em diferentes níveis em quase toda sociedade, porém considera que “seu uso implica um sentido totalizador” e que portanto, utilizá-lo “empobrece os sentidos contrários das transformações”<sup>150</sup>.

Machado lembra que gênero e patriarcado se encontram em campos de referência completamente distintos: “Patriarcado se refere a uma forma, entre outras, de modos de organização social ou de dominação social”, remete ao conceito típico-ideal weberiano, de formas históricas de organização onde e sempre que a autoridade esteja centrada no patriarca de uma comunidade doméstica”<sup>151</sup>. Segundo ela, embora em Weber este conceito

---

147 CASTRO; LAVINAS, 1992: 237 *apud* Morgante e Nader, *opus, cit.*, p. 01.

148 *Ibidem*, p. 02.

149 MACHADO, Lia Zanotta. 2000, p. 03.

150 *Ibidem*.

151 *Ibidem*.

seja naturalizado porque legitimado pela crença, as autoras feministas o utilizaram sempre de modo a desnaturalizá-lo como um sistema ou forma de dominação. Além disso, foi sempre compreendido como “historicamente referido”. Já o conceito de “gênero”, para ela, possibilita novos questionamentos, uma vez que patriarcado, de início, implica uma explicação, porque “trata-se de um sistema ou forma de dominação que ao ser (re)conhecido já (tudo) explica: a desigualdade de gêneros”<sup>152</sup>. Por isso considera que gênero tem a potencialidade de fazer novos questionamentos e perceber as transformações das relações entre homens e mulheres na contemporaneidade. Por isso prefere o uso de “dominação masculina” como o faz Bourdieu, em vez de Patriarcado.

Conforme Heleieth Saffioti (1992), o termo patriarcado, em detrimento de dominação masculina, exprime “a força de uma instituição” que não precisa de um patriarca para funcionar<sup>153</sup>. Embora o patriarcado tenha se transformado ao longo do tempo, e tenha perdido força, argumenta, o fenômeno continua sendo o mesmo, ainda que em menor grau. A autora enfatiza que em sociedades muçulmanas e africanas, por exemplo, seu poder é muito forte e pode-se observar “diferenças de grau no domínio exercido por homens e mulheres. A natureza do fenômeno, entretanto, é a mesma. Apresenta a legitimidade que lhe atribui sua naturalização”<sup>154</sup>.

Saffioti argumenta que patriarcado não é um termo a-histórico, este se situa em tempo e espaço, porque “ainda que não se possa aceitar a hipótese de sociedades matriarcais nem prévias às patriarcais, nem a estas posteriores, por falta de comprovação histórica, há evidências apreciáveis, sobretudo de natureza arqueológica, de que existiu outra *ordem de gênero*, distinta da mantida pela dominação masculina”<sup>155</sup>. Para ela, “a base material do patriarcado não foi destruída”<sup>156</sup>, isto é, a dominação masculina exercida através do seu controle sobre a sexualidade feminina, e a exploração das mulheres – através das duplas/triplas jornadas de trabalho e salários inferiores aos masculinos mesmo exercendo funções idênticas – continuam a operar, mesmo quea em diferentes graus, dependendo do lugar, classe, etnia, de quem o experiencia.

De modo semelhante, Mirela Marin Morgante e Maria Beatriz Nader (2014) acreditam que patriarcado, como um conceito de sistema tem a capacidade de demonstrar a

---

152 *Ibidem*, p. 04.

153 SAFFIOTI, Heleieth I. B, 1992. p. 101.

154 *Ibidem*.

155 *Ibidem*, p. 104.

156 *Ibidem*, p. 106.

abrangência da dominação masculina, pois esta não está presente apenas em uma esfera da vida social, mas se encontra no plano político, familiar e nas crenças individuais: “O patriarcalismo compõe a dinâmica social como um todo, estando inclusive, inculcado no inconsciente de homens e mulheres individualmente e no coletivo enquanto categorias sociais”<sup>157</sup>. As autoras defendem o uso do conceito patriarcado nos termos de Pateman, em vez de dominação masculina, como propõe Machado, porque acreditam que o segundo não abrange a exploração sofrida pelas mulheres, como o faz o sistema patriarcal. A dominação masculina e a exploração feminina estão, segundo elas, estreitamente interligadas<sup>158</sup>.

Para Pateman patriarcado é o “único conceito que se refere especificamente à sujeição da mulher, e que singulariza a forma de direito político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens”<sup>159</sup>, por isso, defende a continuidade do uso do conceito, enfatizando que a dominação patriarcal permanece nos dias atuais, pois a dominação de homens sobre mulheres perdura. Assim, reduzir o patriarcado a resquícios de relações sociais passadas e superadas as quais sobrevivem apenas na linguagem e de símbolos do poder paterno, seria perpetuar uma visão patriarcal<sup>160</sup>. Para ela, começar a reconhecer a existência do patriarcado, é o começo para superá-lo.

Machado concorda com a ideia patemaniana de que o direito natural masculino funda o patriarcado moderno, o que foi responsável pela exclusão das mulheres do espaço político, porém acredita que o contrato é capaz de, ao contrário do que defende Pateman, “reverter os parâmetros patriarcais [...] porque desmonta a legitimidade do direito natural ao poder masculino sobre o feminino”<sup>161</sup>. Por isso, o conceito de “patriarcado se auto apresenta como uma estrutura fixa e rígida: está sempre a indicar que a autoridade patriarcal se apresenta aos olhos dos outros sujeitos sociais como legítima. Os direitos naturais, paternal e masculino, só se sustentam pela naturalização da diferença sexual e da hierarquia da descendência”<sup>162</sup>. Para Machado, a naturalização e legitimação desses direitos sexuais masculinos se não completamente, estão quase rompidos na contemporaneidade. Por este motivo, ela prefere afirmar a persistência de uma dominação masculina a qual seria, entretanto, continuamente contestada em nome dos direitos individuais.

---

157 MORGANTE e NADER, p. 03.

158 *Ibidem*, p. 08.

159 PATEMAN, *opus, cit*, p. 39.

160 *Ibidem*, p. 42.

161 MACHADO, *Opus cit.*, p. 16.

162 *Ibidem*.

## 2.2 A sociedade civil e a divisão público/privado

O conceito de sociedade civil sofreu grandes alterações desde o seu surgimento até os dias atuais. Remonta aos jusnaturalistas Hobbes, Locke e Rousseau, passando por Hegel, Karl Marx e Gramsci, de acordo com Norberto Bobbio (1998). Grosso modo, os contratualistas concebem a sociedade civil enquanto esfera oposta ao estado de natureza. Nesta perspectiva, sociedade civil é sinônimo tanto de Estado quanto de sociedade civilizada e sociedade política: “Sociedade civil (*societas civilis*) contrapõe-se a ‘sociedade natural’ (*societas naturalis*), sendo sinônimo de ‘sociedade política’ (em correspondência, respectivamente, com a derivação de ‘civitas’ e de ‘pólis’) e, portanto, de ‘Estado’”<sup>163</sup>. Hegel, de outro modo, se refere a sociedade civil como um momento anterior ao estado, a esfera das relações de trabalho, que não era definida como Estado, porque não havia organicidade, desidentificando a sociedade civil do Estado. Posteriormente, Karl Marx teoriza que a sociedade civil consiste na esfera das relações econômicas. Para Marx, a sociedade civil se localiza na infraestrutura, e muitas vezes o conceito se confunde com sociedade burguesa, de acordo com Bobbio. Já Gramsci, pensador marxista, de modo diverso de Marx, define sociedade civil como o momento em que as ideologias se tornam hegemônicas na superestrutura. Atualmente o conceito de sociedade civil remonta estes últimos autores, sendo geralmente definida como o lugar onde a sociedade se organiza em contraposição ao Estado:

Sociedade civil é representada como o terreno dos conflitos econômicos, ideológicos, sociais e religiosos que o Estado tem a seu cargo resolver, intervindo como mediador ou suprimindo-os; como a base da qual partem as solicitações às quais o sistema político está chamado a responder; como o campo das várias formas de mobilização, de associação e de organização das forças sociais que impelem à conquista do poder político.<sup>164</sup>

Pateman não utiliza o conceito mais recente de sociedade civil. Ela se refere a esta sempre no sentido dos autores contratualistas clássicos, visto que seu objetivo é analisar a história contada por aqueles autores, da passagem do estado de natureza para o estado civilizado. Para ela, a sociedade civil descrita pelos contratualistas apresenta uma dualidade contraditória criada partir do contrato original, pois se refere tanto a uma ordem civilizada,

<sup>163</sup> BOBBIO, Norberto. 1998, p. 1206.

<sup>164</sup> *Ibidem*, p. 1210.

por ser a substituta da ordem primitiva anterior, como também se refere ao espaço em que são discutidos os assuntos políticos de interesse comum, ou seja, a esfera pública<sup>165</sup>:

A percepção da sociedade civil enquanto uma ordem social pós-patriarcal também depende da ambiguidade inerente ao termo “sociedade civil”. Por um lado a sociedade civil é a ordem contratual que sucede a ordem pré-moderna do *status*, ou a ordem civil do governo constitucional e restritivo que substitui o absolutismo político. Por outro, a sociedade civil substitui o estado natural; e, novamente, “civil” também refere-se a uma das esferas da “sociedade civil”, a pública<sup>166</sup>.

Isto é, a nova organização social instituída pelo contrato possui duas dimensões opostas, a pública e a privada, com formas de organização características. A esfera privada, entretanto, não recebeu atenção dos teóricos, pois aqueles pensavam que apenas a primeira seria de interesse político. Nos escritos dos autores clássicos, no entanto, natural e civil são instâncias interdependentes<sup>167</sup>, por isso, Pateman questiona porquê o termo “sociedade civil” foi utilizado para se referir apenas a esta esfera, uma vez que ambas compõem a “sociedade civil”, isto é, a ordem moderna que substituiu a anterior. Esta separação teria sido responsável pela percepção da nova ordem como pós-patriarcal, pois a divisão escondeu que havia uma esfera reservada as mulheres, que localizada no espaço privado, as mantinha ao mesmo tempo dentro e fora da sociedade civil. Porém, como afirma Tickner, diferenças de gênero são uma construção social que estruturam tanto a esfera pública quanto a privada, portanto devem ser analisadas como interdependentes.

Pateman defende que se faça uma dupla análise do contrato original. A oposição que era entre “natural” e “civil”, posteriormente se torna a oposição entre “esfera privada” e “esfera pública”<sup>168</sup>. A diferença continua a existir, porém em outros termos. Apesar de não participarem do contrato original as mulheres são, de acordo com Pateman,

incorporadas a uma esfera que ao mesmo tempo faz e não faz parte da sociedade civil, mas que está separada da esfera ‘civil’. [...] O significado do que é ser um ‘indivíduo’, produtor de contratos e civilmente livre, é revelado através da sujeição das mulheres dentro da

---

165 Entendo que “esfera pública”, em Pateman, tem um sentido similar a sociedade civil atual: ela se refere a esfera política e econômica. Isto é, o espaço onde são tomadas as decisões políticas, bem como onde se localiza o mercado capitalista – esta assemelha-se ao conceito habermasiano, ou seja, a esfera pública é formada por sujeitos privados reunidos em locais públicos.

166 PATEMAN, *opus cit.*, p. 27.

167 *Ibidem*.

168 *Ibidem*, p. 28.

esfera privada<sup>169</sup>.

Isto é, de acordo com a autora, a sociedade civil foi dividida em duas esferas para “acomodar” as mulheres à nova ordem vigente, uma vez que estas, fazendo parte da sociedade, deveriam ser incorporadas a esta de alguma forma. Para isso, buscando ratificar a situação dos homens enquanto “indivíduos”, estes necessitavam de um oposto “não-indivíduos”, que seriam as mulheres. Por isto, eles partiram a “sociedade civil” em duas esferas, a esfera pública e a esfera privada. A primeira esfera, que passou a ser chamada de “sociedade civil”, não pertencia as mulheres, elas foram incorporadas apenas à esfera “privada”, que mantinha resquícios da ordem natural. Pateman afirma que a esfera privada é tratada como se existisse independentemente, assim, devido o contrato original ter criado estas duas esferas, a origem do contrato sexual deve ser elucidada, para esclarecer como esta nasceu e de que forma tal separação foi realizada. O contrato sexual, contudo, está presente nas duas esferas, pois “o contrato original cria a sociedade civil patriarcal em sua totalidade”<sup>170</sup>. Segundo a autora, os homens teriam o poder de passar de uma esfera a outra, dado que através do seu direito sexual “a sociedade civil é bifurcada, mas a unidade da ordem social é mantida, em grande parte, através da estrutura das relações patriarcais”<sup>171</sup>.

A separação entre público e privado fornecida pela teoria liberal desde Locke, apresenta-se como uma tentativa de proteger uma esfera em que o indivíduo fosse livre da vigilância do Estado e da interferência externa para desenvolver sua intimidade. Ela é, portanto, defendida como um direito individual à privacidade. Susan Moller Okin (2008)<sup>172</sup> argumenta, de modo semelhante a Pateman, que estes *indivíduos* portadores de direitos à privacidade são bem definidos pela teoria liberal como “adultos, chefes de família masculinos”, e o resultado dessa proteção, em vez da salvaguarda dos direitos individuais,

eram também os direitos desses indivíduos a não sofrerem interferência no controle que exerciam sobre os outros membros da sua esfera de vida privada – aqueles que, seja pela idade, sexo ou condição de servidão, eram vistos como legitimamente controlados por eles e tendo sua existência limitada à *sua* esfera de privacidade<sup>173</sup>.

---

169 *Ibidem*.

170 *Ibidem*, p. 29.

171 *Ibidem*.

172 Okin é uma influente filósofa política Neozelandês, radicada nos Estados Unidos, é defensora do feminismo Liberal.

173 OKIN, p. 307-308, grifo da autora.

Okin argumenta que, embora parte dos teóricos da teoria política contemporânea hegemônica tente incluir uma linguagem neutra em suas teorias, falham em incluir a família em suas análises. Por isso a teoria política contemporânea ainda seria – mesmo que em menor grau – sobre homens com esposas em casa. Desse modo, para que seja construída uma teoria política inclusiva, a separação público/doméstico não pode ser um conceito central e não problematizado<sup>174</sup>.

Até o início do século XX, segundo Okin, o papel da mulher na família não era contestado pelas feministas, que defendiam igualdades de direitos na esfera pública, mas viam a posição da mulher na família como “responsabilidade da mulher”, devido ao fato de se tratarem de esferas “naturais e inevitáveis”<sup>175</sup>. Foram as feministas radicais<sup>176</sup> as primeiras a contestarem esta posição. Posteriormente, no entanto, a separação público/privado se tornou central para o movimento feminista, sustentado pela afirmação “o pessoal é político”<sup>177</sup>.

O que Okin propõe não é “uma identificação simples e total entre as duas esferas”<sup>178</sup>, ela acredita que o direito à privacidade é necessário, porém, apoiando-se em outra autora, argumenta que a questão de “quanto o pessoal é político” é um debate em aberto<sup>179</sup>. Para a autora, a expressão diz respeito a influência que as relações de poder na esfera pública exercem sobre as relações domésticas, principalmente entre os sexos. Logo, as esferas públicas e domésticas não podem ser explicadas separadamente uma da outra, pois são interdependentes: “nós demonstramos como as desigualdades dos homens e das mulheres no mundo do trabalho e da política são inextricavelmente relacionadas, em um ciclo causal de mão dupla, às desigualdades no interior da família”<sup>180</sup>.

A separação liberal entre público e privado é ideologicamente estruturada a partir de uma visão masculina que naturaliza papéis sociais de acordo com o sexo. A divisão sexual do trabalho estabelece que a esfera pública é naturalmente pertencente ao sexo

---

174 *Ibidem*, p. 311.

175 *Ibidem*, p. 313.

176 O feminismo radical surgiu com a segunda onda feminista, por volta dos anos 1960. Esta abordagem argumenta que o patriarcado é um sistema opressor que permeia todas as instituições, e está presente tanto na esfera pública, quanto na privada, influenciando em todas as relações sociais. Gênero é uma construção ideológica que associa as mulheres características consideradas inferiores, irracionais ligadas a esfera privada. Elas buscam a valorização das diferenças entre os sexos e das experiências e conhecimentos femininos.

177 *Ibidem*.

178 *Ibidem*, p. 314.

179 NICHOLSON, 1986, p. 19, *apud* Okin. 2008, p. 314.

180 OKIN, *opus cit.*

masculino, enquanto o trabalho doméstico deve ser realizado pelas mulheres:

Nós não podemos entender as esferas “públicas” – o estado do mundo do trabalho ou do mercado – sem levar em conta o fato de que são generificadas<sup>181</sup>, o fato de que foram construídas sob a afirmação da superioridade e da dominação masculinas e de que elas pressupõem a responsabilidade feminina pela esfera doméstica<sup>182</sup>.

Ou seja, o estudo da esfera privada é essencial para se compreender a dinâmica na esfera pública. Por isso, a garantia de direitos formais às mulheres apenas no espaço público não é suficiente para redefinir as desigualdades entre homens e mulheres, porque estas se fundam na separação entre estas esferas e na associação das mulheres com a esfera privada para Okin. Desse modo, a politização das relações privadas é necessária até que se atinja uma certa igualdade, sem com isso se abdicar do direito à privacidade. Neste ponto a separação entre aspectos políticos e dos direitos individuais se confundem, sendo um debate em aberto, principalmente para as correntes liberais.

Okin afirma que o argumento liberal a respeito da privacidade no âmbito doméstico em vez de garantir os direitos individuais à privacidade, na verdade reitera as desigualdades já existentes. A defesa da privacidade doméstica seria um reflexo da “natureza patriarcal do liberalismo”<sup>183</sup>. Por isso as mulheres não contam com a mesma proteção da lei que os homens dentro da esfera doméstica. Segundo Okin, ainda hoje para as mulheres, “o lar, com toda sua privacidade, pode ser o mais perigoso dos lugares”<sup>184</sup>. No Brasil, até bem pouco tempo atrás, ouvia-se com certa frequência o ditado: “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, demonstrando que as relações privadas não deveriam sofrer interferência externa, seja de outros indivíduos, seja do Estado. Mais recentemente, devido às denúncias dos movimentos feministas e campanhas focadas na violência contra a mulher, esta situação tem melhorado, porém, ainda é possível ouvir afirmações como estas em muitos locais. Desse modo, Okin defende uma outra privacidade, o direito à privacidade dentro da família, para que seus membros mais suscetíveis sejam protegidos dos mais poderosos:

Essa noção do que deve mais apropriadamente ser chamado de privacidade *no interior da família*, ao invés de privacidade *da família*,

---

181 Estruturadas a partir de uma ideologia de gênero.

182 *Ibidem*, p. 320.

183 *Ibidem*, p. p. 321

184 *Ibidem*, p. 322.

fornece proteção constitucional aos direitos dos membros das famílias, individualmente, mesmo contra as preferências de seus membros mais poderosos, ou contra a decisão coletiva da família como um todo<sup>185</sup>.

A defesa dos direitos individuais no interior das famílias é realizada principalmente por feministas e defensores dos direitos das crianças<sup>186</sup>. O que a autora questiona é a possibilidade das mulheres encontrarem privacidade na esfera doméstica, por isso defende o exercício dos direitos individuais também no interior da esfera privada.

É interessante notar que, embora critique o liberalismo e a seus pressupostos universalistas – que excluem as mulheres na prática, por não reconhecer tais desigualdades, possibilitando que permaneçam ocultas –, Okin, diferentemente de Pateman, não rejeita a teoria liberal, ao invés disso, ela procura uma solução dentro do escopo conceitual de indivíduo tão criticado por Pateman, para defender os direitos individuais das crianças e mulheres no âmbito doméstico. No entanto, Okin não aprofunda em como isto deveria ser feito.

Para Pateman, devido a história do contrato ser contada como a história da fundação da sociedade civil (enquanto esfera pública), os autores ignoram a esfera privada, a tratando como irrelevante politicamente. O contrato sexual é transformado em contrato de casamento e tem-se a impressão que o contrato social e sexual são dois contratos diferentes, de forma que o segundo não teria pertinência política por se encontrar no ambiente privado. Assim, ela argumenta que para estes autores, “o patriarcado parece não ser, então, relevante para o mundo público. [...] As esferas da sociedade civil são separáveis e inseparáveis ao mesmo tempo. [...] A liberdade civil depende do direito patriarcal”<sup>187</sup>.

## 2.3 A propriedade na pessoa e a subordinação civil

Uma ideia fundamental para o contratualismo clássico, segundo Pateman, é a ideia de “propriedade na pessoa” desenvolvida por John Locke. Esta noção parte do princípio de

---

185 *Ibidem*, p. 323, grifo meu.

186 *Ibidem*, p. 322.

187 Pateman, *opus. cit.*, p. 19.

que cada indivíduo tem uma propriedade em si mesmo, consequentemente, poderia fazer uso dela vendendo-a e/ou negociando-a (como a força de trabalho). Tal princípio legitima sua contrapartida, a compra da propriedade na pessoa. Esta ideia é o alvo do argumento de Pateman, pois abre espaço para a alienação da liberdade pelo próprio sujeito, o que recai na subordinação civil.

De acordo com esta perspectiva somente os homens possuiriam as características para fazer contratos, pois eram os únicos a deter a propriedade em suas próprias pessoas, logo, somente homens poderiam ser considerados indivíduos. Os autores contratualistas clássicos, como vimos, descrevem que no estado de natureza as mulheres são sujeitas aos homens, não são livres, portanto não podem ser consideradas indivíduos. Para eles, afirma Pateman, “a diferença sexual é a diferença política, a diferença sexual é a diferença entre a liberdade a sujeição”<sup>188</sup>. Ela questiona a contradição presente em suas teorias, uma vez que estes acreditavam haver casamento e contrato de casamento no estado natural, mas afirmam que as mulheres eram incapazes de participar do contrato original. Desse modo, questiona Pateman: por que as mulheres, incapazes de participarem de contratos, participavam do contrato de casamento? A autora conclui que para justificar os valores de liberdade universal, prometidos pela nova ordem, estes autores precisavam incluir as mulheres de alguma forma na sociedade civil, e isto poderia ocorrer apenas através de um contrato (sexual), através do qual as próprias mulheres aceitariam sua sujeição, pois para que qualquer contrato seja considerado legítimo dentro da teoria contratualista, este deve ser “voluntário”

A autora argumenta que a instituição de qualquer contrato, seja o contrato original (o mítico), sejam os contratos reais, gera dominação. Os teóricos clássicos do contrato apresentaram-no sempre como um garantidor das liberdades individuais, por este motivo a dominação patriarcal, presente nestes teóricos, teria sido ignorada até então. Pateman, por sua vez, afirma que a liberdade universal aparece sempre como uma ficção política nos autores clássicos, para ela, o contrato cria os direitos políticos “sob a forma de relações de dominação e subordinação”<sup>189</sup>, porque, ao fazer um contrato sobre a propriedade na pessoa, uma das partes detém o controle<sup>190</sup> sobre a outra parte (o marido sobre a esposa, o patrão

---

188 *Ibidem*, p. 21.

189 *Ibidem*, p. 25.

190 Michel Foucault em seu longo estudo sobre o Poder, enfatizava que este poderia ser analisado de duas maneiras: através do contrato (dominação jurídica) ou da guerra (dominação repressiva), ambos

sobre o empregado), e pode explorá-la<sup>191</sup>.

A autora critica as feministas (assim como autores e autoras socialistas) que se aliaram à teoria do contrato e engajaram campanhas nas quais utilizam dos argumentos que sustentam a concepção que as mulheres detêm uma propriedade em si próprias. Ela afirma que estas feministas enxergam suas reivindicações apenas de forma contratual e esquecem que a noção de propriedade na pessoa é a base que sustenta o patriarcado moderno, dado que, “[...] o indivíduo é o alicerce sobre o qual a doutrina contratual é construída”<sup>192</sup>, portanto, ao aceitarem esta ideia, “elas aceitam a construção patriarcal da feminilidade”<sup>193</sup>. Pateman considera que as mulheres devem buscar a autonomia fora do conceito de indivíduo como construído pela teoria contratualista, porque foi a partir da concepção de indivíduo, sujeito (masculino, livre e igual aos demais, participante da esfera pública) através da oposição com a mulher (submissa, sem direitos políticos e reservada a vida na esfera privada) que foi forjada a ideia de feminilidade na sociedade civil. Portanto, as desigualdades (e não as diferenças) entre homens e mulheres só poderiam ser subvertidas, por meio da superação do conceito de indivíduo.

Na concepção de Pateman, trata-se de uma ideia errônea pensar que a forma adequada de acabar com o patriarcado seria as feministas buscarem eliminar “as referências à diferença entre homens e mulheres na vida política”<sup>194</sup> com a criação, por exemplo, de leis de gênero neutro, ou melhor, leis que *igualizem* homens e mulheres. Para Pateman esta concepção presume que os indivíduos podem ser identificados separadamente dos seus sexos, portanto, a diferença sexual seria considerada insignificante politicamente. Isto sugere, de acordo com ela, que o patriarcado se localiza apenas na esfera privada, e se a esfera pública está livre dele, o “indivíduo” também está. Contudo, a sujeição patriarcal não se refere apenas a submissão familiar da mulher, “a história do contrato sexual é sobre relações (hétero) sexuais e sobre mulheres personificadas como seres sexuais”<sup>195</sup>. A prostituição é um exemplo da sujeição feminina na esfera pública, posto que os homens têm a sua disposição, por meio de seu direito patriarcal, mesmo fora do casamento, o acesso aos corpos de mulheres se assim o desejarem, para serem

---

culminam em dominação.

191 *Ibidem*, p. 24.

192 PATEMAN, 1993, *opus cit.*, p. 32.

193 *Ibidem*.

194 *Ibidem*, p. 35.

195 *Ibidem*, p. 36.

“comprados” no mercado capitalista. Este seria um exemplo da dominação patriarcal na esfera pública<sup>196</sup>, para Pateman. Este ponto específico será melhor discutido no capítulo 3.

A narrativa tradicional do contratualismo alegou repetidamente que o patriarcado havia sido derrotado com a instituição do contrato original. Pateman lembra que as feministas vêm denunciando que os teóricos políticos modernos, ao não identificarem o contrato sexual nas teorias dos autores clássicos, mantiveram o direito patriarcal vivo e escondido. O contrato atualizou o patriarcado através do contrato sexual, mantendo as mulheres na esfera privada, portanto longe dos assuntos políticos, continuando a lógica anterior. Pateman busca revelá-lo para que este possa ser eliminado.

A construção conceitual da categoria indivíduo foi o fato fundador do contrato sexual, segundo Pateman<sup>197</sup>, por esse motivo não é possível criticar o patriarcalismo sem passar pela crítica ao liberalismo político e consequentemente o capitalismo, onde sob a justificativa de liberdade individual, vende-se a força trabalho. A venda da força de trabalho efetiva a subordinação civil para a autora.

A ideia da teoria clássica da política que todos os indivíduos são iguais, e a noção de liberdade universal que inaugurara a era moderna estabelecendo a libertação dos filhos do jugo do pai, subversiva em sua origem, foi transformada pelos teóricos do contrato na defesa da subordinação civil, de acordo com Pateman<sup>198</sup>. O pressuposto fictício do contrato, de que todos os indivíduos são livres para negociar “a propriedade em sua pessoa” – inclusive rejeitando-o, – estabelecendo uma relação em que uma das partes obtém o poder de determinar as ações da outra parte, revela que a dominação deve ser voluntária. Dessa maneira, através da defesa da liberdade universal oferecida pelo contrato, os teóricos que refutaram a antiga dominação paternal “fundamentam a sujeição civil moderna”<sup>199</sup>. Ou melhor, o contrato oferece a sujeição que se configura em qualquer relação contratual com uma aparência de liberdade. Na sociedade civil o *acordo* dá origem ao direito político, segundo a maioria dos contratualistas – exceto Hobbes –, dessa forma, uma relação de subordinação só pode ser legítima quando acordada entre homens através de um contrato. As mulheres, entretanto, são subordinadas desde o nascimento, portanto não têm

---

196 Pateman não afirma que o capitalismo ou a instituição do patriarcado deram origem a prostituição feminina, mas que esta, antes controlada pelas próprias mulheres autonomamente, teria sido incorporada à lógica capitalista, e passou a ser controlada por homens: os cafetões.

197 PATEMAN, 1993, p. 63.

198 *Ibidem*, p. 67.

199 *Ibidem*, p. 68.

capacidade de fazer acordos, conforme a abordagem contratualista<sup>200</sup>.

Pateman deixa claro o quanto Hobbes difere da maioria dos outros autores contratualistas clássicos no que diz respeito aos conceitos de poder, estado de natureza e direito político, por exemplo. Em Hobbes todo poder é absoluto, ele não diferencia conquista de contrato, como colocado anteriormente. O autor considerava que todas as relações contratuais são políticas, inclusive as relações sexuais, porque se trata de uma “transferência mútua de direitos”<sup>201</sup>. Ele também difere dos outros autores no que se refere ao poder político no estado de natureza. Para ele, o poder era materno e não paterno. Ao falar sobre o direito sobre os filhos no estado de natureza, ele afirma que,

caso não haja contrato, o domínio pertence à mãe. Porque na condição de simples natureza, onde não existem leis matrimoniais, é impossível saber quem é o pai a não ser que tal seja declarado pela mãe. Portanto o direito de domínio sobre os filhos depende da vontade dela, e consequentemente pertence-lhe<sup>202</sup>.

Quando ocorrem disputas entre pai e mãe pelo direito sobre o filho, Hobbes atribui o número maior de vitórias dos pais em relação as mães, quando estes recorrem a lei civil para decidir sobre a guarda do filho, ao fato de que “na maior parte dos casos o Estado foi criado pelos pais, não pelas mães de família”<sup>203</sup>. Isto é, o direito político não era natural, para Hobbes, mas tem origem no poder de dominação. No estado de natureza não há dominação, e em sua tese, o patriarcalismo é conjugal e não paternal, conforme Pateman.

Pateman questiona a noção de família no estado natural hobbesiano, porque este não deixa claro como os acordos são feitos devido à ausência de relações duradouras e constante desconfiança, deduzindo que as famílias são formadas pela conquista<sup>204</sup>. Como no estado de natureza o poder político é adquirido através da conquista, aqueles conquistados se tornam servos de seus conquistadores, homens e mulheres: “na sociedade civil, a sujeição das mulheres aos homens é assegurada através de um contrato; dessa vez não um contrato ‘imposto’, mas um contrato de casamento”<sup>205</sup>. Assim, “os homens que fazem o contrato original garantem a manutenção do direito civil patriarcal na sociedade

---

200 *Ibidem*.

201 HOBBS, *Opus cit.*, p. 93.

202 *Ibidem*, p. 70.

203 *Ibidem*.

204 PATEMAN, *opus cit.*, p. 73-76.

205 *Ibidem*, p. 78.

civil”<sup>206</sup>. A autora sugere que o motivo para as mulheres terem sido excluídas do contrato original, mesmo sendo livres e iguais aos homens no estado de natureza, deveu-se ao fato de que todas elas já haviam sido conquistadas por homens e seriam, portanto, suas servas. Isto impediu que participassem do pacto e se tornassem indivíduos na sociedade civil, por isso teriam se submetido a condição de esposas para se inserirem na nova ordem<sup>207</sup>.

Pateman afirma que desde Hobbes, o direto conjugal e sexual não tem sido visto como um poder político porque se localiza na esfera privada, pois todas as relações localizadas na esfera privada são consideradas apolíticas. A autora questiona a contradição ignorada pelos teóricos políticos até então, de que os contratualistas clássicos acreditavam que as mulheres eram naturalmente submissa, incapaz de participar do contrato original, mas afirmam a necessidade delas participarem do contrato de casamento<sup>208</sup>.

Como dito anteriormente, o contrato consiste no paradigma da dominação voluntária, para Pateman. O conceito foi inaugurado na tese de John Locke publicada em 1681. Ali o autor afirma:

Ainda que a terra e todas as criaturas inferiores pertençam em comum a todos os homens, cada um guarda a propriedade de sua própria pessoa; sobre esta ninguém tem qualquer direito, exceto ela. Podemos dizer que o trabalho de seu corpo e a obra produzida por suas mãos são propriedade sua<sup>209</sup>.

A partir desta concepção concluiu-se que o indivíduo possuidor de uma propriedade em sua própria pessoa, através de uma escolha racional, faz um contrato para proteger sua “propriedade”, o que seria, aparentemente, uma vantagem para ele. O contrato, segundo a autora, supostamente efetivaria o reconhecimento mútuo do pertencimento dessa propriedade, mas não é o que ocorre.

O direito fundamental à propriedade atravessa toda a obra de Locke. Diferente de Hobbes, para quem o estado, “Deus mortal”, deveria ser o maior poder constituído na terra, e o direito à propriedade deveria estar submetido também a ele, Locke argumenta que a inclinação humana para a vida em sociedade se deu pela busca por aquisição de bens. Segundo ele, sozinho o homem não pode “buscar uma quantidade suficiente de objetos

---

<sup>206</sup> *Ibidem*.

<sup>207</sup> *Ibidem*, p. 83.

<sup>208</sup> *Ibidem*, p. 86.

<sup>209</sup> LOCKE, *opus, cit.*, p. 42.

necessários ao gênero da vida que nossa natureza deseja, uma vida à medida da dignidade do homem”<sup>210</sup>. A propriedade é uma doação de deus a toda humanidade. A propriedade na pessoa segue o direito à propriedade sobre tudo aquilo que o sujeito pode retirar da natureza e modificar com o seu trabalho, e é onde surge o problema do individualismo moderno, na concepção de Pateman.

De acordo com a autora não há um ganho mutuamente equitativo na troca contratual, uma vez que esta troca consiste na permuta da propriedade da pessoa, da obediência por proteção<sup>211</sup>. Esta troca seria enganadora, porque “a teoria do contrato é, antes de mais nada, uma forma de estabelecer relações sociais constituídas através da subordinação, e não da troca”<sup>212</sup>. O problema, para a autora é a diferença de valor entre o que é trocado: uma das partes tem o poder de determinar como a outra cumprirá sua parte. No contrato de trabalho, o empregado faz um acordo de obediência ao empregador dentro de certos limites, “no contrato de casamento a ‘troca’ é ainda mais curiosa, já que ele implica apenas um ‘indivíduo’ detendo a propriedade em si mesmo”<sup>213</sup>. Ou seja, não há, de fato, uma permuta. Mulheres, como os escravos, não possuem existência social, na concepção dos autores contratualistas. Elas foram os primeiros seres humanos a serem escravizados, inclusive, ela observa que durante os conflitos, o motivo para que as mulheres tenham sido mantidas como escravas em vez de mortas, como acontecia frequentemente com os homens, se dava devido ao fato delas poderem ser “mais bem aproveitadas” como escravas, pois, devido a sua condição sexual, além de trabalharem, podiam ser utilizadas tanto sexualmente como para produzir mais mão de obra escrava<sup>214</sup>. Ou seja, a condição sexual da mulher é utilizada como estratégia na guerra<sup>215</sup>.

Já na visão de John Locke, da mesma forma que Rousseau, a mulher é naturalmente sujeita ao homem, logo, a relação de sujeição conjugal é apenas um reflexo da natureza, não se trata de uma relação política. Contestando os poderes absolutos de Adão, Locke afirma:

Filmer imagina que Deus confiou o governo a Adão quando diz a Eva:

---

210 *Ibidem*, p. 89-90.

211 PATEMAN, *opus cit.*, p. 90.

212 *Ibidem*, p. 91.

213 *Ibidem*, p. 92.

214 *Ibidem*, p. 100.

215 Uma interessante análise do papel do gênero na guerra, bem como a guerra contra as mulheres, é feita por Laura Sjoberg em “Toward a Feminist Theory of War” (2013).

“Teu desejo te colocará ao lado de teu esposo e ele te comandará”. Entretanto, Deus amaldiçoava Eva e pouco se preocupava em conferir-lhe poderes. Condenou Adão ao trabalho e não colocou um cetro em suas mãos. A passagem citada não diz respeito senão à situação da mulher diante de seu marido<sup>216</sup>.

Locke contesta apenas a natureza absoluta do poder paterno em Filmer, não a sua existência. Embora o poder do marido sobre a esposa não seja absoluto, sobre determinadas circunstâncias ela pode, inclusive, separar-se dele, e em Locke a mãe tenha direitos da mesma forma que o pai sobre o filho, a mulher ainda é sujeita natural do homem. O autor também se refere ao casamento como o momento da aquisição do direito ao corpo, mais especificamente, do direito sexual masculino ao corpo da mulher. Para ele, não poderia haver contrato entre senhor/escravo, porque o senhor tem poder absoluto sobre o escravo, mas a relação senhor/servo é possível:

Senhor e servo são nomes tão antigos quanto a história, mas dados a indivíduos de condições bem diferentes; um homem livre torna-se servidor de outro quando lhe vende um certo tempo de serviço que realiza em troca de um salário que deve receber; e embora isso em geral o coloque dentro da família de seu senhor e recaia sob o jugo da disciplina geral que a comanda, isso proporciona ao senhor um poder temporário sobre ele, mas não maior que aquele contido no contrato entre eles<sup>217</sup>.

Com o advento do contrato, a escravidão, que em um contexto de defesa da “liberdade universal” não pôde se sustentar, é transformada em servidão segundo Hobbes. Stuart Mill e Rousseau concordam que a ideia de liberdade é incompatível com a escravidão. Para Rousseau “por qualquer lado que se encarem as coisas, é nulo o direito de escravizar, não só pelo fato de ser ilegítimo, como porque é absurdo e nada significa. As palavras escravatura e direito são contraditórias, excluem-se mutuamente”<sup>218</sup>. Rousseau, acreditava que a liberdade era a base da existência humana e do cidadão: “Renunciar à própria liberdade é o mesmo que renunciar à qualidade de homem, aos direitos da Humanidade, inclusive aos seus deveres”, por isso abrir mão de tudo, da liberdade, para ele “é incompatível com a natureza humana, e é arrebatá-la toda moralidade a suas ações, bem como subtrair toda liberdade à sua vontade”<sup>219</sup>. Pateman destaca que Rousseau considera ilegítimo qualquer contrato que aliene a liberdade humana, porque gera subordinação,

---

216 LOCKE, *opus cit.*, p. 29.

217 *Ibidem*, p. 57.

218 ROUSSEAU, *opus cit.*, p. 8.

219 *Ibidem*, p. 7.

porém se coloca a favor do contrato de casamento, o que valida, segundo ela, o contrato sexual<sup>220</sup>.

Como mencionado acima, conforme Pateman, o contrato original é um contrato fraternal. A autora pontua que “o patriarcado moderno é fraterno na forma e o contrato original é um pacto fraternal”<sup>221</sup>. E prossegue, “ao pactuarem em conjunto estabelecem-se como uma fraternidade civil”<sup>222</sup>. A fraternidade é, entretanto, apenas entre homens: “a ordem civil moderna pode, então, ser apresentada como universal (‘fraternal’) e não patriarcal”<sup>223</sup>. Embora se trate de uma ordem fraternal, porque concebida pelos “irmãos”, o contrato original transpôs da antiga ordem através do contrato sexual, garantindo a sobrevivência do “patriarcado”, e consequentemente a continuidade do direito sexual masculino.

Com a derrota do patriarcalismo clássico para os teóricos do contrato, a sublevação do poder do pai pelo Leviatã (Hobbes), bem como a separação entre poder paterno e poder político (Locke), diz Pateman, os contratualistas não perceberam o fato de que os filhos assumiram o papel dos pais, porquanto, a paternidade é apenas uma dimensão do poder patriarcal. A autora rebate Filmer ao afirmar que “a gênese do poder político reside no direito sexual ou conjugal de Adão, e não em sua paternidade. A autoridade política de Adão está assegurada *antes* de ele se tornar pai”<sup>224</sup>. Para Filmer, Adão é também o pai de Eva. Após a instituição do contrato, quando o direito político deixa de ser o direito paterno, há uma separação entre o poder sexual e o político: “quando o pai deixa de encarnar o direito político, o patriarcado torna-se fraternal, o direito sexual não pode mais ser subsumido no poder da paternidade à maneira de Filmer, e o direito dos homens sobre as mulheres é declarado apolítico”<sup>225</sup>. O debate entre patriarcalistas e contratualistas centrado apenas no aspecto paterno enquanto poder do pai, ocultou o direito sexual dos homens sobre as mulheres, no que consiste o poder político original. De acordo com a autora, há também o fato de que “as mulheres foram privadas de uma base econômica para a independência à medida que ocorreu a separação do espaço doméstico e a consolidação

---

220 PATEMAN, *opus cit.*, p. 116.

221 *Ibidem*, p. 120.

222 *Ibidem*, p. 121.

223 *Ibidem*.

224 *Ibidem*, p. 133.

225 *Ibidem*.

estrutural patriarcal do capitalismo”<sup>226</sup>. Anteriormente o lar era o espaço onde o trabalho era realizado pelos artesãos, no momento em que o capitalismo se consolidou e houve a separação entre a casa e o local de trabalho, onde as mulheres trabalhavam, estas foram alijadas da possibilidade de independência financeiramente, tornando-se completamente dependentes de seus maridos<sup>227</sup>.

O argumento utilizado pelos teóricos para a exclusão das mulheres da sociedade civil era sua suposta inferioridade física e mental em relação aos homens, o que mostrava a contradição entre os pressupostos de igualdade universal da teoria contratualista. Pateman lembra que é exatamente através da força física que os homens continuamente submetem as mulheres na sociedade civil. As ameaças de abuso sexual, estupro, violência doméstica que as mulheres sofrem ainda hoje cotidianamente, estão diretamente relacionadas a diferença física entre os sexos. Isto demonstraria que a igualdade e liberdade universal prometidas para a sociedade civil, ainda esbarram em justificativas que tem origem apolíticas, baseadas ainda naquelas ideias da inferioridade (natural) feminina. Rousseau afirmava que para manter a ordem na sociedade civil, as mulheres, incapazes de controlarem seus desejos, deveriam ser mantidas sob a ordem masculina.

Freud (2000), considerado um dos contratualistas modernos por Pateman, como apresentado anteriormente, argumenta que a civilização impôs limites aos poderes do pai. Ao se unirem contra os poderes absolutos do pai, os irmãos impõem limites de suas ações para que a novo estado sobrevivesse. De acordo com ele, o amor e a necessidade teriam sido os principais pilares da civilização: a necessidade se refere ao trabalho e o amor, porque em certo momento “o macho teve um motivo para conservar junto a si a mulher ou, de modo mais geral, os objetos sexuais; as fêmeas, que não queriam separar-se de seus filhotes desamparados, também no interesse deles tinham que ficar junto ao macho forte”<sup>228</sup>. Freud explica que os homens se esforçaram para construir a nova ordem civilizada através do trabalho inibindo sua natureza propensa principalmente ao sexo e a violência (sublimação), entretanto, a mulher teria tido um papel passivo e sexual nisto tudo, sendo inapta à sublimação. Por isso, a função da mulher seria sobretudo de satisfazer a libido masculina, o que proporcionaria energia aos homens para o trabalho de construção

---

226 *Ibidem*, p. 138.

227 Para mais informações sobre o assunto, Christine Delphy (2015) faz uma análise detalhada a respeito da exploração do trabalho feminino realizado no âmbito familiar ao longo da história.

228 FREUD, Sigmund. 2000, p. 41.

da sociedade. O autor considera que as mulheres se opuseram à civilização, por serem incapazes de inibir sua “natureza”:

As mulheres representam os interesses da família e da vida sexual; o trabalho da cultura tornou-se cada vez mais assunto dos homens; coloca-lhes tarefas sempre mais difíceis, obriga-os a sublimações instintuais de que as mulheres não são muito capazes. Como um indivíduo não dispõe de quantidades ilimitadas de energia psíquica, tem que dar conta de suas tarefas mediante uma adequada distribuição da libido. Aquilo que gasta para fins culturais, retira na maior parte das mulheres e da vida sexual: a assídua convivência com homens, a sua dependência das relações com eles o alienam inclusive de seus deveres como marido e pai. Então a mulher se vê relegada a segundo plano pelas solicitações da cultura e adota uma atitude hostil frente a ela<sup>229</sup>.

Freud não apenas coloca a mulher do lado oposto da civilização, um ser governado pelos instintos, incapaz de controlar seus desejos, portanto, pouco capacitada para a vida no espaço político, como a define como o ser por excelência da esfera privada (natural), como argumenta Pateman. Ele também declara que a mulher está em uma posição de dependência e subordinação relacionada diretamente à sua incapacidade intelectual de controle sobre si mesma, característica constituinte do ser masculino. Além disso, por se ver incapaz de participar da vida civil, ela se opõe a esta, atuando para “retardá-la”<sup>230</sup>.

De acordo com o psicanalista francês Markus Zafiroopoulos (2009), ao longo de toda sua obra Freud tem um ponto de vista pouco científico a respeito da feminilidade e do desejo feminino. Na visão de Freud, a mulher desde o princípio e acima de tudo, é uma mãe que coloca os cuidados para com seus filhos à frente de tudo. Para cuidar dos filhos e do lar ela se colocaria em oposição às instituições e a cultura, as quais exigiam ao homem deixar o lar<sup>231</sup>. Conforme Freud, a mulher é menos capaz de sublimar do que o homem, como dito. Sublimação consiste na capacidade de redirecionar os desejos sexuais para uma atividade socialmente aceitável, diz respeito à faculdade central na criação de bens culturais. Por isso, as mulheres seriam as “as portadoras dos interesses sexuais da humanidade”<sup>232</sup>. Posteriormente, Freud associa essa baixa capacidade de sublimação das mulheres à distinção de como ocorre o complexo edipiano entre o menino e a menina durante o seu desenvolvimento. A diferença estaria em como este termina: o menino, segundo o autor, por medo da castração pelo pai sai do complexo de Édipo ao renunciar a mãe, identifi-

---

229 *Ibidem*, p. 25.

230 *Ibidem*.

231 ZAFIROPOULOS, Markos. 2009, p. 16.

232 *Ibidem*, p. 17.

cando-se e “introjetando a lei, o superego ou os ideais dos quais o pai é portador”<sup>233</sup>. Já a menina, ao notar que como a mãe também não possui o pênis, começa por isso a odiá-la, aproximando-se do pai, a quem pede um pênis, desenvolvendo, deste modo, o Édipo. Zafiropoulos argumenta que, de acordo com Freud, a menina passaria mais tempo do que o menino no Édipo, porém o próprio Freud admite não saber como ela sai dele. O que não o impediu de afirmar aquilo que considera que seriam as consequências desta diferença: a fraqueza do superego feminino e sua pouca capacidade de sublimar e, portanto, para a produção de bens culturais. De acordo com ele, Freud é pouco convincente neste quesito pois “não compreende muito bem e no entanto, disso que não compreende, ele deduz o caráter eterno da mulher: falha em seu superego, falha em sua moralidade e falha na capacidade de sublimar”<sup>234</sup>. Deste modo,

Seria então a partir do fato de que seu estilo de Édipo está implicado pelas características anatômicas do seu sexo, que a mulher se reencontra, segundo Freud, com um superego mais modesto e que seria igualmente menos apta à sublimação, pouco apta ao engajamento à justiça e à tomada de decisões racionais e finalmente pouco apta à produção dos bens culturais<sup>235</sup>.

Segundo o autor, para Freud, as mulheres desejam ser mães, e este seria o ideal do “ponto de vista feminino”. Entretanto, Zafiropoulos lembra que a questão do desejo feminino não é resolvida no final do Édipo, uma vez que Freud não chegou a uma conclusão de como este termina. Segundo ele, Lacan foi quem desenvolveu o que faltava na teoria. De acordo Zafiropoulos, Lacan mostra que existe uma modificação durante o Édipo. O desejo de “ter” o pênis transforma-se no desejo “ter o pênis para dele gozar”<sup>236</sup>. Para satisfazer o desejo pelo pênis, por substituição, primeiro há o pênis do homem e por conseguinte o filho, também por substituição. Por isso, diz Lacan:

O fato de que ela se exhibe e se propõe como objeto de desejo, identifica-a de maneira latente e secreta ao falo, e situa seu ser de sujeito como falo desejado, significante do desejo do Outro. Este ser situa-a para além do que se pode chamar a mascarada feminina, dado que finalmente tudo que ela mostra de sua feminilidade é precisamente ligada a esta identificação profunda ao significante falo, que é o mais ligado a sua feminilidade<sup>237</sup>.

---

233 *Ibidem*.

234 *Ibidem*.

235 *Ibidem*, p. 18.

236 *Ibidem*, p. 20.

237 LACAN, Jacques. O seminário, livro 5: As formações do inconsciente. Paris: Seuil, p.350, lição de 23/4/1958, p. 10, *apud* ZAFIROPOULOS, 2009. p. 21.

Desta perspectiva, o ideal da mulher é ser objeto de desejo do homem. Por este motivo, ela seria a mais propensa a abandonar relações em que não há satisfação sexual, em oposição aos homens que são mais conformados. Na maioria das vezes, em 75% dos casos, o divórcio é iniciado pelas mulheres<sup>238</sup>. De acordo com Zafiropoulos, o mérito de Lacan consiste em desnaturalizar o desejo feminino, como o fez Freud, e situá-lo historicamente. Para ele, além disso, a pouca presença das mulheres na produção sociocultural mostrou-se datada na teoria freudiana, o que comprova, que isto não se relaciona com a capacidade de sublimação feminina e com o pouco desenvolvimento do superego, mas sim as condições sociais que impediam as mulheres de se engajarem de neste campo.

Sobre a afirmação de Freud a respeito da inaptidão feminina para os assuntos políticos e o maior interesse das mulheres por assuntos da família e sexuais, Pateman afirma que com a criação da sociedade civil, os homens tentaram igualar-se a capacidade materna das mulheres de dar origem a vida, por isso, eles conceberam um corpo político:

A história do contrato original conta uma história moderna da origem política masculina. A história é um exemplo de apropriação pelos homens da impressionante dádiva que a natureza lhes negou e de sua transmutação na capacidade criadora política masculina. Os homens dão à luz um “corpo artificial e coletivo”, ou o “único corpo” do “corpo político” de Locke. [...] o nascimento de um filho humano pode produzir um novo macho ou fêmea, ao passo que a criação da sociedade civil produz um corpo social moldado segundo a imagem de apenas um dos dois corpos da humanidade, ou, mais precisamente, segundo a imagem do indivíduo social constituído através do contrato original<sup>239</sup>.

De acordo com a autora, a origem sexual do direito político é eliminada para que a sociedade civil surja como vitoriosa sobre o patriarcado e para que o contrato sexual continue oculto. A dominação econômica viria em seguida a dominação sexual. Logo, “o direito sexual patriarcal deixa de ser o direito de um único homem, o pai, e se torna um direito ‘universal’. A lei do direito do sexo masculino se generaliza para todos os homens, para todos os membros da fraternidade”<sup>240</sup>. Pateman sublinha que o contrato sexual é oculto nos teóricos clássicos porque ele é “deslocado para o contrato de casamento”<sup>241</sup>. Desse modo, o contratualismo trata o direito apenas enquanto patriarcal ou civil, todas as

---

238 ZAFIROPOULOS, 2009, p. 21.

239 PATEMAN, *opus cit.*, p. 153.

240 *Ibidem*, p. 162-163.

241 *Ibidem*, p. 163.

relações matrimoniais e sexuais – naturais para o patriarcalismo – situadas no espaço privado, se tornam completamente apolíticas, portanto irrelevantes na nova ordem. A proibição do incesto reforça os laços fraternais entre os “irmãos”<sup>242</sup>, à medida que passam a “trocar” mulheres entre si<sup>243</sup>. A contradição surge exatamente nesse ponto. Por isso, a autora questiona como as mulheres, que não são consideradas indivíduos, participam continuamente do contrato de casamento, feito entre um homem e uma mulher, e por que, os homens, indivíduos, defendem que elas devem participar?<sup>244</sup> Ao que ela mesma responde:

O motivo pelo qual as mulheres participam do contrato de casamento nas histórias clássicas, e devem fazê-lo, [...] é que, para que a liberdade universal seja apresentada como o princípio da sociedade civil, todos os indivíduos, inclusive as mulheres, têm que participar de contratos, ninguém pode ser deixado de fora. Na sociedade civil, a liberdade individual é apresentada através do contrato<sup>245</sup>.

Resumidamente, a sociedade fundada pelo contrato original é composta por duas esferas, uma pública e uma privada, como dito, e ambas são estruturadas pelo direito patriarcal masculino: os homens têm acesso aos corpos das mulheres tanto através do casamento (esfera privada) quanto no mercado capitalista (que faria parte da esfera pública) se assim o quiserem; já as mulheres são submetidas tanto na esfera privada, através do casamento, quanto em seu local de trabalho, eminentemente masculino. Ao vencerem o poder paterno, os irmãos separam estas esferas e “criam uma nova forma de direito civil para substituir o direito paterno, o qual abrange o contrato de casamento”<sup>246</sup>. Eles o fazem para manter o direito de acesso ao corpo das mulheres, e com isso, sua supremacia política. Segundo Pateman:

A esfera civil ganha seu significado universal em contraposição à esfera privada da sujeição natural e das aptidões femininas. [...] O indivíduo civil e o domínio político aparecem como universal somente em relação e em contraposição à esfera privada, o fundamento natural da vida civil.

---

242 *Ibidem*, p. 165.

243 A autora se baseia no trabalho do antropólogo belga Claude Lévi-Strauss, no livro “As estruturas elementares do parentesco” (1949). Nesta obra, o autor argumenta que o fato do incesto ser proibido em todas as sociedades, marcaria o esforço pela aliança entre os homens através da troca de mulheres para o casamento. Cada família abriria mão das suas (mulheres) em favor das alianças. Criava-se assim, laços de reciprocidade, e as famílias não permaneceriam fechadas em si mesmas.

244 *Ibidem*, p. 166.

245 *Ibidem*.

246 *Ibidem*, p. 168.

[...] Liberdade, igualdade e fraternidade compõem a trilogia revolucionária porque a liberdade e a igualdade são atributos da fraternidade que exerce a lei do direito sexual masculino<sup>247</sup>.

Em outras palavras, para Pateman, a sociedade civil e o “indivíduo” livre e igual existem somente porque há uma esfera oposta, em que existe sujeição, dominação e desigualdade, a sociedade civil depende desta esfera para fazer sentido. A subordinação civil gerada pelo contrato nas esferas privadas se legitima através dos contratos, alegadamente voluntários, de trabalho e de casamento. O próximo capítulo versará sobre estes temas.

---

<sup>247</sup> *Ibidem*.

## Capítulo 3

### Os contratos reais e a subordinação voluntária

#### **3.1 A exploração patriarcal e capitalista decorrentes do contrato**

Passado 30 anos desde a denúncia do contrato sexual feita por Pateman, as relações entre os sexos mudaram em muitos aspectos, em outros, no entanto, parecem continuar repetindo alguns padrões do passado. Embora juridicamente na maioria dos países democráticos, homens e mulheres tenham direitos e deveres formalmente iguais, nas representações sociais e simbólicas existem muitas continuidades dos modelos antigos em que a dominação masculina era a norma. A desigualdade de liberdade sexual, direito de ir e vir sem ter sua integridade física ameaçada, exploração e violência doméstica, representação política, etc., em que mulheres continuam em um lugar de desvantagem e desigualdade em relação aos homens. De acordo com Pateman, são nos contratos de casamento e de trabalho, em que se efetivam de forma mais contundente, e legitimada socialmente pela teoria contratualista, a subordinação civil. Isto ocorre porque são estes os mais significativos exemplos de contratos reais em que se materializa a negociação da propriedade na pessoa. Estes contratos se referem à divisão sexual do trabalho, o contrato de trabalho diz respeito ao trabalho masculino, o de casamento ao trabalho feminino, uma vez que as mulheres têm uma obrigação implícita de realizar o trabalho doméstico. Neste capítulo será tratado mais detidamente a interpretação de Pateman sobre estes contratos, bem como a evolução do tema desde a publicação desta obra..

Pateman argumenta que a forma de subordinação gerada por ambos os contratos são distintas. Diferentemente da posição do homem no mercado de trabalho – que consiste na venda de sua força de trabalho – a posição da mulher no casamento se assemelharia mais ao *status* de um escravo ou servo. Segundo Pateman, o contrato de casamento determina que as mulheres realizem um tipo trabalho – gratuito – pelo qual seriam pagas se o realizassem fora do lar. Este trabalho por ser realizado na esfera privada, considera-se que tem uma fundamentação “natural” definida pelo sexo (de quem o realiza). Logo, “a prestação do ‘trabalho doméstico’ faz parte do significado patriarcal da feminilidade, do

que é ser mulher”<sup>248</sup>. Atualmente a obrigação da mulher em relação ao trabalho doméstico varia em grau e extensão de acordo com lugar e a classe social. No entanto, parece que embora muitas coisas tenham mudado desde então, como veremos adiante, ainda hoje, em diferentes classes sociais, mesmo que em menor nível, espera-se que as mulheres prestem um tipo “serviço” dentro de casa, seja este através do trabalho doméstico, seja de outras formas, como com a manutenção de um *status* social. Pateman argumenta que o “ser mulher (esposa) é fazer certos serviços para e sob o comando de um homem (marido)”<sup>249</sup>. Por isso, para compreender o contrato de casamento, é necessário voltar a construção patriarcal do contrato sexual, da determinação do que é ser homem e mulher, bem como a oposição entre as esferas pública e privada.

A fim de diferenciar o contrato de trabalho do contrato de casamento, Pateman, argumenta que a própria construção da ideia de trabalhador, em sua origem, implicaria na ideia da dona de casa, por isso, de acordo com ela, “o contrato de trabalho pressupõe o contrato de casamento”<sup>250</sup>, pois o trabalhador, para realizar seu papel no mercado capitalista, teria a necessidade de alguém em sua casa, dedicando-se exclusivamente a ele, ao trabalho doméstico e aos filhos.

A exploração do trabalho domésticos das esposas pelos maridos é comparada pelas feministas socialistas à exploração masculina no mercado capitalista. O parceiro de Karl Marx, Friedrich Engels em “A origem da família, da propriedade privada e do Estado” (1984) foi o primeiro a assemelhar a exploração da mulher em casa realizada pelo marido, à exploração do trabalhador pelo capitalista. Segundo o autor, “o primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher na monogamia; e a primeira opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino”<sup>251</sup>. Ainda, segundo Engels, com o surgimento da família patriarcal monogâmica, “o governo do lar se transformou em *serviço privado*; a mulher converteu-se na primeira criada, sem mais tomar parte na produção social. [...] A família individual moderna baseia-se na escravidão doméstica, franca ou dissimulada, da mulher, e a sociedade moderna é uma massa cujas moléculas são as famílias individuais”<sup>252</sup>. Desse

---

248 PATEMAN, Carole, 1993, p. 188.

249 *Ibidem*, p. 192.

250 *Ibidem*, p. 196.

251 ENGELS, Friedrich, 1984, p. 70, 71.

252 *Ibidem*, p. 80. Grifo do autor.

modo, as mulheres sofreriam uma espécie de opressão classista, uma vez que os maridos se apropriam da força de trabalho das esposas, sem qualquer remuneração, as tornando incapazes de obter sua autonomia financeira. Engels sugere que esta situação poderia ser resolvida com a entrada das mulheres no mercado de trabalho, uma vez que isto as colocaria em posição de igualdade com seus maridos. Pateman considera esta analogia limitadora, por não acertar o cerne da questão da mulher. Ela afirma que Engels “supõe que o contrato original foi puramente social e que seus termos são universais”<sup>253</sup>. Ou seja, que a subordinação da mulher se refere apenas dependência econômica, a qual seria superada com a implantação do socialismo.

A socióloga francesa feminista e marxista Christine Delphy (2015), parte da mesma proposta de Engels no que se refere a exploração das mulheres, porém atingindo resultados distintos dos dele. Para ela, as análises materialistas da opressão feminina não acerta o âmago dos problemas das mulheres, porque se preocuparam mais com as consequências destes problemas para o proletariado. Procurando estabelecer as bases para uma análise marxista da opressão feminina, Delphy se concentra na exploração econômica das mulheres que ocorre dentro das famílias através do trabalho doméstico e da criação dos filhos. Ela argumenta que esta exploração ocorre em todas as sociedades ocidentais, inclusive nas socialistas, pois em ambas as mulheres realizam trabalho doméstico e o cuidado com os filhos de forma gratuita. Devido ao fato deste trabalho ser realizado fora do mercado capitalista, ele não tem valor de troca, mesmo que ao realizá-lo a mulher esteja contribuindo com a economia doméstica, criando os filhos e cuidando da casa para que seu marido possa trabalhar fora. De acordo com Delphy, quando as mulheres recebem algum dinheiro, isto é feito pelo marido em forma de doação, porque ele tem o interesse de mantê-la como força de trabalho<sup>254</sup>. Delphy defende que não é o tipo de trabalho produzido pelas mulheres que é excluído do mercado de trocas – por não gerarem mais-valia – mas quem o produz: “São as mulheres que são excluídas do mercado (da troca) enquanto agentes econômicos e não sua produção”<sup>255</sup>. Deve-se destacar que a autora se refere ao trabalho das “esposas”, isto é, é o trabalho doméstico que é excluído do mercado, pois caso fosse realizado fora de casa pela mesma mulher, o mesmo trabalho seria remunerado. Por isso não é o tipo de trabalho que não possui valor de troca, mas o trabalho da esposa que

---

253 PATEMAN, *opus cit.*, p. 199.

254 DELPHY, Christine. 2015, p. 102.

255 *Ibidem*.

não possui. Atualmente, sabemos, tanto homens quanto mulheres trabalham fora de casa, por isso, não há outra explicação para que o trabalho doméstico seja ainda majoritariamente exigido das mulheres, que não o fato dele ser naturalizado como função das mulheres e das esposas.

Delphy acrescenta que além do trabalho doméstico e com os filhos, as mulheres também são exploradas em pequenas produções domésticas destinadas ao mercado, quando produzidos na esfera familiar. Nestes pequenos empreendimentos, o trabalho feminino seria visto como “ajuda” ao marido, que seria também o detentor dos lucros. A depender da vontade do marido, a esposa poderia receber alguma recompensa financeira, porém nunca seria vista como um pagamento. Segundo ela, os registros etimológicos demonstram que as classes dominantes exploram o trabalho produtivo das classes as quais subjagam, e a família teria sido um dos – possivelmente o primeiro – locais de exploração do trabalho:

Histórica e etimologicamente, a família é uma unidade de produção. Em latim, família designa o conjunto das terras, escravos, mulheres e crianças submetidos ao poder (então sinônimo de propriedade) do chefe de família. Nessa unidade, o pai é dominante, pois o trabalho dos indivíduos sob sua autoridade lhe pertence; em outras palavras, a família é o conjunto dos indivíduos que devem seu trabalho a um “chefe”<sup>256</sup>.

Para a autora, os membros da família que realizam o trabalho produtivo não pago, os “ajudantes”, são a institucionalização da exploração. Ela distingue dois modos de produção: o modo de produção industrial, produtor da exploração capitalista, e a produção familiar, que dá origem a exploração familiar, ou patriarcal<sup>257</sup>.

Diferentemente do que previu Engels, afirma Delphy, a entrada das mulheres no mercado de trabalho não garantiu o fim da exploração familiar. A exploração do trabalho feminino é total se ela não trabalhar fora, e parcial se tiver um trabalho formal. As tarefas domésticas femininas não são definidas, mas variam de acordo com a vontade ou a classe social do marido. Do mesmo modo, o seu padrão de vida dependeria do marido, por isso, o trabalho realizado pela esposa seria recompensado de diferentes formas de acordo com as posses do marido. Assim, para a autora, a esposa não pode melhorar sua situação aumentando seu esforço/produtividade, por exemplo, o único caminho seria se casando com um homem de posses superiores. “[...] O assalariado depende do mercado (de um

---

<sup>256</sup> *Ibidem*, p. 104.

<sup>257</sup> *Ibidem*, p. 111.

número teoricamente ilimitado de empregadores), ao passo que a mulher casada depende de um indivíduo. Enquanto o assalariado vende sua força de trabalho, a mulher casada dá a sua: exclusividade e gratuidade estão intimamente ligadas”<sup>258</sup>. Com isso, Delphy postula que a esposa explorada pelo marido tem sua qualidade de vida determinada pela boa vontade dele, e que por isto, ela não pertence a mesma classe que ele. A esposa está para o marido, assim como o proletário está para o capitalista: “Na verdade, ao pretender que as mulheres pertencem à classe do marido, mascara-se exatamente que elas pertencem por definição a uma classe diferente da do marido”<sup>259</sup>. Embora possa-se entender aqui que Delphy tenha pretendido afirmar que a qualidade de vida da esposa é literalmente determinada pelas posses do marido, quando esta é apenas uma dona de casa, este não parece ser caso. Atualmente, a maioria das mulheres está no mercado de trabalho, conseqüentemente esta situação deveria ser diferente e, de fato, isto tem mudado nos últimos anos. As tarefas domésticas têm sido cada vez mais divididas entre o casal, entretanto, ainda não é a norma. Não são casos isolados que a mulher compre o papel de esposa como definido por Delphy. Ainda é exigido socialmente dela o cuidado com a casa e com o bem-estar dos que ali vivem – se ela trabalhar fora, deve se desdobrar para cumprir com todas as tarefas. Em vista disso, a esposa, de fato, tem uma qualidade de vida diferente da do marido. Assim, trabalhando fora ou não, quando a mulher é responsável por todas as tarefas domésticas, esta situação configura exploração do seu trabalho.

Conforme a interpretação de Delphy, a exploração do trabalho doméstico feminino constitui, do ponto de vista de uma interpretação socialista, a especificidade da condição das mulheres. Desse modo, não se trata de integrar as mulheres a luta contra o capitalismo, mas de reconhecer dois tipos de sistemas de produção, um capitalista, em que os trabalhadores homens e mulheres são explorados pelo mercado, e outro não-capitalista, em que preponderantemente as mulheres têm seu trabalho explorado em benefício do marido. Por isso a libertação das mulheres depende da destruição do sistema de produção – e reprodução – patriarcal<sup>260</sup>.

A solução apontada por Engels mostrou-se aparentemente inválida, bem como demonstrado por Delphy. Mais de um século após a entrada das mulheres no mercado de trabalho, ainda existem desigualdades estruturais entre homens e mulheres, e o trabalho

---

258 *Ibidem*, p. 113.

259 *Ibidem*, p. 114-115.

260 *Ibidem*, p. 117.

doméstico continua sendo majoritariamente uma tarefa feminina. Considerando só o exemplo do Brasil, mulheres casadas e com filhos têm que realizar jornadas duplas de trabalho, como aponta pesquisa recente realizada pelo IPEA, analisando dados entre 1995 e 2015. Os resultados da pesquisa demonstrou que mulheres que trabalham fora de casa, gastam 7,5 horas por semana a mais com trabalho doméstico do que os homens. O percentual de realização de trabalho doméstico também difere: entre os entrevistados, 90% das mulheres declararam realizar trabalho doméstico, enquanto os homens, apenas 50% disse fazer algum trabalho em casa<sup>261</sup>. Um estudo realizado em 2017, com 30.000 homens e mulheres de 27 países da Europa e Israel, apontou que também lá as mulheres gastam mais horas realizando trabalho doméstico do que os homens. Em média, as mulheres gastam entre 12,4 e 31,2 horas, enquanto os homens gastam entre 4,7 e 16,6 horas semanais realizando trabalho doméstico. Quando desempregados, os conjugues masculinos realizaram 3,3 horas extras de trabalho doméstico, entretanto, na mesma situação, quando desempregadas, as mulheres realizaram mais uma hora<sup>262</sup>.

Em artigo de 2010, Pateman reafirma aquilo que disse em “O contrato Sexual”. Para a autora, mesmo que a situação das mulheres tenha avançando no último século, estas ainda hoje têm menos valor social do que os homens, por isso não atingiram o mesmo patamar de cidadania que eles. A pobreza e o acesso ao trabalho são um dos componentes básicos da cidadania, as mulheres continuam ganhando menos que homens e ocupam posições inferiores no trabalho, por isso, são a maioria que vive em situação de pobreza, o que consequentemente, implica em dificuldades para ter acesso a saneamento, saúde, alimentação e educação. O fato de que elas ainda realizam a maior parte do trabalho doméstico e de cuidados não remunerado, como os cuidados com os filhos, também contribui para esta situação. Para Pateman, a relação das mulheres com trabalhos não remunerados não contribui para seu *status* de cidadãs da mesma forma que o trabalho remunerado. Além de realizarem a maior parte do trabalho de cuidado não remunerado, as mulheres também realizam predominantemente os trabalhos de meio período, obtendo salários inferiores aos dos homens.

Como solução, a autora sugere a adoção de um rendimento básico (acima da linha da pobreza) para todos os cidadãos, com o qual um indivíduo conseguiria ter uma vida

---

261 IPEA. “Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – 1995 a 2015”.

262 TRUEMAN, Tony. 2017.

simples. A independência financeira contribuiria para a cidadania das mulheres. Uma das consequências da desvalorização da mulher pela sociedade implica em grande indiferença em relação aos seus problemas, por isso, Pateman enfatiza que deve estar clara a importância do rendimento para a democratização e liberdade, e que as “[...] mulheres tem de estar no centro do debate[...]”<sup>263</sup>. No Brasil, o programa Bolsa Família, que visa combater a fome a pobreza, facilitação do acesso à saúde e educação através da distribuição de uma complementação de renda das famílias mais pobres, é entregue, em 92% dos casos, às mulheres. Um estudo feito em 2016 sugere que o acesso ao Bolsa família contribui para a autonomia financeira feminina e aumenta a capacidade decisória das mulheres em casa. Verificou-se também que, entre as mulheres beneficiárias do programa, houve uma diminuição do trabalho produtivo remunerado – o que não ocorre entre os homens –, compensado com o aumento do trabalho doméstico, reforçando assim estereótipos de gênero<sup>264</sup>. Mesmo assim, o PBF contribui de forma positiva para a concretização de direitos das camadas mais pobres da população, como também das mulheres.

### **3.2 A subordinação e a exploração originadas nos contratos de casamento e trabalho**

Pateman enfatiza que a separação entre patriarcalismo e capitalismo feita pelos socialistas, os quais sugerem que o patriarcado seja apenas “reliquia” do antigo mundo do *status*, por isso pensam que a crítica feminista deve se juntar a crítica do capitalismo, negligencia o fato de que “capitalismo e classes foram construídos como categorias patriarcais modernas”, porque “o contrato social refere-se à origem da esfera civil e das relações capitalistas”<sup>265</sup>. Ela explica que é o contrato sexual que determina que a categoria trabalhador seja masculina: “o ‘trabalhador’ é um marido que sustenta a esposa, uma dependente (subordinada) econômica”<sup>266</sup>. As qualidades do trabalhador são construídas em

---

263 PATEMAN, 2010, p. 39.

264 BARTHOLO, Leticia. 2016.

265 PATEMAN, 2010, *opus cit.*, p. 200.

266 *Ibidem*, p. 203.

oposição as da dona de casa, e ele as ostenta com orgulho, a fim de manter o seu *status* diferenciado. De acordo com Pateman, a divisão patriarcal do trabalho deriva do contrato sexual presente no contrato original, o qual determina que, diferente do trabalho masculino, “o trabalho da dona-de-casa – o trabalho doméstico – se refere ao trabalho de um ser submetido sexualmente, que está destituído do controle sobre a propriedade em sua própria pessoa, a qual inclui a capacidade de trabalho”<sup>267</sup>.

No contrato de casamento, tal como concebido até algumas décadas atrás, a mulher concedia a propriedade em si mesma para o marido, portanto não havia nenhuma troca, como no contrato de trabalho. O trabalho doméstico realizado pela esposa, já pertenceria ao marido, portanto ela não recebia – como ainda não recebe – nenhuma remuneração por ele. O conceito de trabalho “depende da conexão (suprimida) entre as esferas privada e civil”<sup>268</sup>, que, através do contrato sexual determina que o trabalho doméstico é por essência feminino, e o trabalho remunerado é masculino. Dessa forma, o contrato sexual permite que os homens (trabalhadores) mantenham um *status* diferenciado do de suas esposas. Os locais de trabalho também contam com uma estrutura patriarcal, na qual as mulheres foram inseridas na posição de mulheres, não como um trabalhador qualquer. Segundo Pateman, uma mulher que trabalha fora não deixa de ser dona de casa. Isto é, mesmo após a entrada das mulheres no mercado de trabalho, sua condição sexual não deixou de ser considerada. Embora esta análise possa parecer datada, dados os avanços das mulheres no mercado de trabalho nos últimos anos, a compreensão do contrato de casamento, tal como foi concebido ajuda a compreender os seus desdobramentos atuais como, por exemplo, a discriminação feminina nos locais de trabalho que ainda ocorrem, embora com menos frequência, – assédio sexual, discriminação de mães, bem como diferenças salariais para a mesma função, – são exemplo de como as mulheres ainda são tratadas de forma diferente que os homens nos locais de trabalho meramente por causa seu sexo.

No que se refere as relações contratuais no mercado capitalista, a crítica de Pateman parte da necessidade de questionar a venda da propriedade na pessoa, como a escravidão civil, a prostituição e a barriga de aluguel. Tanto o contrato de casamento quanto o contrato de trabalho criam subordinação<sup>269</sup>, e esta é possibilitada pela exploração.

---

<sup>267</sup> *Ibidem*.

<sup>268</sup> *Ibidem*.

<sup>269</sup> *Ibidem*, p. 218.

“A subordinação pode, então, ser encarada como derivada da exploração – ou como parte da exploração – em vez de ser encarada como a relação que torna a exploração possível”<sup>270</sup>.

A ideia de propriedade na pessoa é, para Pateman (2009)<sup>271</sup>, uma ficção política importante para o liberalismo porque serve para justificar o “emprego”. De acordo com ela, se a autonomia do indivíduo é definida como propriedade, ela pode ser alienada, e isto resulta na subordinação civil, o alvo de sua crítica.

Como dono de uma propriedade na pessoa, o indivíduo se posiciona exatamente na mesma relação com aquela propriedade – com suas capacidades, poderes, habilidades, talentos, força de trabalho, partes do corpo e daí por diante – que com uma propriedade material. O proprietário toma os mesmos tipos de decisões com respeito a todas as formas de propriedade<sup>272</sup>.

A autora afirma que existem dois tipos de propriedade na pessoa, consideradas pelos “contratários”<sup>273</sup> ou “libertários”: as alienáveis e as inalienáveis. As propriedades alienáveis são aquelas que podem ser separados do indivíduo (como espermatozoides, óvulos, órgãos em geral, concepção por barriga de aluguel), mas não sobre este tipo de propriedade que Pateman se posiciona. Ela se refere à propriedade que é considerada inseparável do indivíduo, isto é, à propriedade inalienável, que é a força de trabalho. A utilização da força de trabalho não pode ser separada do indivíduo, por este motivo, a venda da força de trabalho, como propriedade separável do indivíduo, consiste numa ficção. Ao alienar a propriedade inseparável, através da venda da força de trabalho, por exemplo, os sujeitos alienam seu direito ao autogoverno, e é aí que reside o problema da ideia da propriedade na pessoa, na concepção da autora. Através da alienação de si mesmo, com a venda da propriedade fictícia, perder-se-ia a capacidade ao autogoverno por determinados períodos de tempo, o que, segundo ela, prejudica a democracia – considerando que objetivo seja a busca por uma democracia com sujeitos realmente autônomos. “A ficção da separabilidade, entretanto, é mantida, e a propriedade na pessoa é tratada *como se fosse* alienável, e, assim, pode se tornar objeto de um contrato e ser comercializada sob a denominação de ‘serviços’<sup>274</sup>”.

---

270 *Ibidem*, p. 220.

271 PATEMAN, 2009, p. 171-218.

272 *Ibidem*, p. 179.

273 Nesta obra, contratualismo e contratualistas são traduzidos, respectivamente, como contratarianismo e contratários. Mantenho o termo contratualismo, que já vinha sendo utilizado antes. Contratários e libertários são usados como sinônimos.

274 *Ibidem*, p.181.

Os contratários ou libertários, em vez do termo propriedade na pessoa, utilizam a expressão “autonomia individual”. Pateman dirige suas críticas a esta corrente, devido seus teóricos considerarem legítima a alienação dos direitos através de um contrato. Os marxistas, da mesma forma, recorrem a noção de soberania individual para criticar a exploração dos trabalhadores. O problema, para ela, é que ao focar na exploração, os marxistas esqueceram da subordinação civil, que está diretamente ligada a noção de soberania individual ou propriedade na pessoa, como ela prefere tratar<sup>275</sup>. Pateman afirma que a abordagem dos contratualistas não se opõe a escravidão voluntária (emprego), eles se opõem apenas a escravidão se ela for involuntária, se o indivíduo desejar, ele pode alienar seus direitos<sup>276</sup>. Porém, defende que ao vender sua força de trabalho, ação que é considerada um ato de autonomia por parte do sujeito, abre-se mão justamente desta autonomia, uma vez que no local de trabalho, o contratante é quem determina como este deverá agir. Por isso “não é o trabalhador assalariado que decide de que forma será utilizada a propriedade que ‘arrendou’ ao empregador. [...] Apesar disso, a consequência de se arrendar parte da propriedade na pessoa é uma redução da autonomia ou autogoverno”<sup>277</sup>. Dessa maneira, ela afirma que os contratários justificam a escravidão civil<sup>278</sup>.

Pateman argumenta que o termo propriedade na pessoa foi cunhado por Locke com um objetivo político, justificar o que ela chama de “tráfico na força de trabalho”<sup>279</sup>. Tráfico porque comercializa-se ilicitamente um bem que seria inalienável. A questão para ela consiste em definir se os direitos são alienáveis ou não, portanto, se a abordagem adotada for a da propriedade na pessoa, tal como na teoria contratualista, isto significa que os direitos são alienáveis: “Para que se apresente esse argumento em minha linguagem de propriedade na pessoa, todas as partes da propriedade, inclusive aquela que toma decisões com respeito à disposição dessa mesma propriedade, podem ser alienadas – e é esse direcionamento que o libertarianismo segue”<sup>280</sup>. Atualmente, afirma ela, devido a defesa dos direitos, “para que se siga o direcionamento constitucional, alguns direitos têm de ser vistos como inalienáveis e outros como alienáveis. [...] somente algumas partes da

---

<sup>275</sup> *Ibidem*, p. 190.

<sup>276</sup> *Ibidem* p. 183.

<sup>277</sup> *Ibidem*, p. 189-190.

<sup>278</sup> *Ibidem*, p. 183, 184.

<sup>279</sup> *Ibidem*, p. 185.

<sup>280</sup> *Ibidem*, p. 186.

propriedade na pessoa estão disponíveis para se tornarem objetos de um contrato”<sup>281</sup>. Esta narrativa, como “justificativa do emprego [...] se baseia em uma ficção política, a ficção de que as capacidades podem ser tratadas como se fossem separáveis da pessoa”<sup>282</sup>. A ideia da propriedade na pessoa, que implica a alienabilidade dos direitos, é utilizada para justificar a lógica capitalista de compra e venda da força de trabalho, minimizando a autodeterminação dos sujeitos.

O emprego, de acordo com ela, era visto de forma negativa até o século XIX, como contrário a liberdade individual – com exceção dos protestantes, se considerarmos Weber. Atualmente ele é visto como fundamental para a cidadania. “O emprego era encarado como perigosamente próximo da negação da liberdade e da total subordinação que caracterizavam a escravidão”<sup>283</sup>. Isto, segundo Pateman, está diretamente ligado a subordinação no casamento. Ela afirma que

os ataques à subordinação dos trabalhadores assalariados do sexo masculino apoiavam-se, tipicamente, na aceitação da subordinação e do servilismo no casamento. O contrato de emprego desenvolveu-se em conjunto com o contrato de casamento, e a subordinação das esposas era pressuposta pela instituição do emprego<sup>284</sup>.

Ela traça um paralelo entre a subordinação civil e a subordinação doméstica das esposas. Segundo ela, os indivíduos (masculinos) além de possuírem um *status* de senhores de si mesmo, eles também tinham jurisdição sobre suas esposas<sup>285</sup>. Por isso a instituição do emprego colocava em cheque o *status* de liberdade e autonomia masculina: “O trabalho assalariado não apenas evocava a escravidão, mas a subordinação implicava um questionamento da masculinidade<sup>286</sup>”. Por isso, afirma, este questionamento não pôde ser evitado após o trabalhador assalariado ser posto da mesma posição de subordinação (no mercado) que a esposa (no casamento).

Assim, o argumento da autora é que o emprego se baseia em uma ficção política, a ficção de que a propriedade na pessoa é separável do indivíduo, por isso é alienável. Para ela, no entanto, “[...]a força de trabalho não pode ser separada de seu dono e, assim, não é alienável. [...] Um debate como esse desvia a atenção da subordinação que constitui o

---

281 *Ibidem*.

282 *Ibidem*, p.189.

283 *Ibidem*, p.190.

284 *Ibidem*, p. 191.

285 *Ibidem*, p. 192.

286 *Ibidem*.

emprego, e daquilo que é realmente alienado por meio do contrato de emprego – o direito ao autogoverno”<sup>287</sup>. Preocupada com a democratização, não apenas política como também da sociedade, como foi discutido no capítulo 1, Pateman defende que para os sujeitos reconquistarem o autogoverno, eles devem ser sócios das empresas, não empregados. Este passo seria essencial para a democratização da sociedade, o que pode ocorrer somente se a ideia de propriedade na pessoa for deixada para trás, junto com a subordinação civil.

Sua crítica à subordinação chega até alguns socialistas que, acreditando na ficção política de força de trabalho, aderem ao contratualismo, no entanto, para ela, o socialismo contratual não abole a subordinação, pois mantém a figura do chefe, que detém o poder sobre os trabalhadores.

Consequentemente sua crítica se dirige à subordinação civil gerada pelos contratos, os quais fundamentam-se na ficção política de propriedade na pessoa criada por Locke. Essa ficção, segundo ela, origina a sujeição dos trabalhadores aos patrões nos locais de trabalho, os quais acreditam serem livres para tirar proveito da propriedade que possuem. Entretanto, a sujeição dos trabalhadores do sexo masculino também se diferenciaria da sujeição “das trabalhadoras”, posto que, as mulheres além de se submeterem na condição de “trabalhador” comum, ainda o fazem enquanto mulher. A subordinação como esposa diferiria ainda mais, pois a submissão da dona de casa deriva diretamente de seu sexo.

A partir disso, Pateman procura dissuadir aqueles que acreditam que a solução para a subordinação feminina seja as mulheres se elevarem as posições de “indivíduos” da mesma forma que os homens, isto é, donas da propriedade em si. Ela acredita que isto não exterminaria a subordinação civil, porque, como mencionado anteriormente, a autora considera a categoria de indivíduo criada pelo contrato patriarcal em sua origem.

---

287 *Ibidem*, p. 213.

### 3.3 O contrato de casamento na teoria política

Pateman retorna aos teóricos políticos modernos que de alguma forma pensaram a posição da mulher dentro do contrato de casamento, para demonstrar como este era visto dentro da teoria política. Estes autores são William Thompson<sup>288</sup>, John Stuart Mill, Hegel e Kant. A análise do contrato de casamento feita por Pateman, possui diversos aspectos que parecem envelhecidos, e até mesmo superados, mas que nos serve de parâmetro para entender não só o desenvolvimento histórico da instituição do casamento, como também observar as possíveis continuidades e pontos que revelam e promovem desigualdades em os partícipes.

Thompson em “*Appeal of One Half the Human Race, Women, Against the Pretensions of the Other Half, Men, to Retain Them in Political, and thence in Civil and Domestic Slavery*” (publicado originalmente em 1825), e Stuart Mill em “A sujeição das mulheres” (publicado originalmente em 1869), – segundo Pateman muito influenciados por suas esposas – eram solidários às mulheres. Ao analisarem o contrato de casamento concluíram de forma semelhante que, na época em que escrevem, “se tornar uma esposa era o mesmo que se tornar uma escrava”<sup>289</sup>. Thompson negava o contrato de casamento, argumentando que a conquista os direitos políticos das mulheres e o a mudança da ordem social baseada na cooperação, seriam os fatores necessário para acabar com as desigualdades domésticas. Para ele, o homem e a mulher deveriam dividir as tarefas domésticas e cooperar no trabalho para que fosse possível o desenvolvimento de relações livres entre si. Mill, segundo Pateman, apesar de ter escrito posteriormente a Thompson, chegou a conclusões mais limitadas.

De acordo com Pateman, feministas como James Schouler (1874), apontam as peculiaridades do contrato de casamento em relação aos demais contratos, como o fato de que este se trata de “um contrato em que as partes não estabelecem os termos”<sup>290</sup>. Thompson analisa, segundo Pateman, que ao tomar parte neste contrato, uma das partes

---

288 Político, filósofo e economista irlandês, seus escritos influenciaram a criação do sindicalismo e serviram de inspiração para Karl Marx.

289 *Ibidem*, p. 241.

290 SCHOULER, James, 1874, parte 2, cap. 1, p. 26, *apud* PATEMAN, 1993, p. 232.

abre mão de si em favor da outra parte, “a esposa concorda explicitamente em obedecer a seu marido”<sup>291</sup>. Para Thompson, a impossibilidade de prover o seu próprio sustento obrigava as mulheres a aderirem ao casamento. Desse modo, longe da concepção de contrato, onde há ganhos mútuos e ambas as partes têm a possibilidade de discutir os termos, para ele, “o casamento não é mais do que a lei do mais forte aplicada pelos homens em detrimento dos interesses das mulheres, mais fracas”<sup>292</sup>. Assim, era a partir do contrato de casamento que o marido adquiria os poderes patriarcais sobre a esposa. Segundo Pateman, embora mais recentemente o marido não possua tantos poderes sobre a esposa, ou mesmo caso ele não tire proveito da “lei do sexo masculino, sua posição de marido reflete a institucionalização desta lei dentro do casamento”<sup>293</sup>.

Diferentemente de Thompson, Mill não acreditava na existência da relação entre a “dominação conjugal e a posição da esposa como dona-de-casa e dependente econômica”<sup>294</sup>. O autor pensava que a escolha das mulheres pelo casamento se equiparava a escolha profissional de um homem por uma carreira, e que os poderes dentro do casamento, embora divididos entre ambos, deveria ser maior para aquele que contribui mais financeiramente. De acordo com Pateman, ele também sustenta que a divisão sexual do trabalho se funda em diferenças naturais entre os sexos, contradizendo seu próprio argumento contra uma subordinação natural das mulheres feito anteriormente em “A sujeição das mulheres”. De acordo com Pateman, Mill acreditava que o casamento se mantinha em uma ordem anterior ao contrato, isto é, na ordem do *status*. A solução proposta pelo autor, era que se fizesse uma reforma na legislação do contrato de casamento, retirando-o da ordem pré-moderna do *status* e trazendo-o para a ordem moderna, ou seja, tornando-o igual aos demais contratos.

Conforme Pateman, Kant define o contrato de casamento como “a união de duas pessoas de sexos diferentes pela posse recíproca de suas faculdades sexuais pela vida toda”,<sup>295</sup> O casamento, para ele, gera o direito pessoal que só existira na esfera privada. No entanto, argumenta Pateman, na concepção de Kant, as habilidades de indivíduo para atuar na esfera civil eram sexualmente determinadas, logo, as mulheres não as possuíam, porque

---

291 THOMPSON, William, 1970, *apud* PATEMAN, p. 238.

292 *Ibidem*, p. 236.

293 PATEMAN, 1993, *opus cit.*, p. 237.

294 *Ibidem*, p. 241.

295 *Ibidem*, p. 250.

não eram indivíduos. Elas podiam apenas ser propriedades na relação conjugal, confirmando “a desigualdade sexual natural do nascimento”<sup>296</sup>. De acordo com ela, Kant confirma a dependência da esfera civil em relação a esfera privada, ao afirmar que as mulheres adquiriam o mesmo direito de posse no casamento mas, contrariamente, defender que elas não são iguais na esfera civil, logo, não são indivíduos. Assim, “o que é ser senhor de si mesmo na vida civil se torna claro em contraposição ao domínio das mulheres pelos homens, no casamento”<sup>297</sup>. Deste modo, o direito pessoal adquirido no casamento seria o direito patriarcal masculino, porque o homem é a pessoa/indivíduo que possui o corpo da esposa.

Hegel, segundo Pateman, na obra “Princípios da filosofia do direito” publicada em 1820, rejeita a doutrina do contrato social e a ideia de propriedade na pessoa. Ele teria criticado também a ideia de casamento kantiana por estar, de acordo com a autora, rebaixando o casamento “ao nível de um contrato de utilização recíproca”<sup>298</sup>. O que significa dizer, nos termos de Pateman, que ao rejeitar o contrato social, ele nega também a existência do contrato sexual, pois mesmo negando o contrato kantiano de uso recíproco, Hegel “ainda defende o contrato que institui que a esposa seja submissa ao seu marido”<sup>299</sup>. Para ele, o contrato de casamento é “um contrato para transcender o ponto de vista do contrato”. A partir do contrato de casamento o marido e a esposa se conectam através de “um vínculo ético racional que os liga internamente em sua associação, e não externamente como proprietários”<sup>300</sup>, assim, eles estariam “unidos pelo ‘amor ético-legal’ que transcende a excitação do amor romântico e comum”<sup>301</sup>. Pateman afirma que, ao negar o contrato de casamento, Hegel se preocupa menos com a utilização recíproca dos corpos um do outro, e mais com a garantia da sobrevivência da esfera privada, que seria essencial para dar sentido à vida pública. Na concepção do autor, o contrato é adequado para a esfera civil e para as relações econômicas, mas se este fosse estendido a esfera privada, de acordo com Pateman, “a ordem social estaria ameaçada”<sup>302</sup>, porque, de acordo com ela,

o contrato em si mesmo é uma base incoerente para a vida social. [...] a

---

296 *Ibidem*, p. 252.

297 *Ibidem*, p. 254.

298 *Ibidem*, p. 256.

299 *Ibidem*, p. 257.

300 *Ibidem*, p. 258.

301 *Ibidem*.

302 *Ibidem*, p. 260.

existência ética depende do casamento porque o casamento é a origem da família. [...] Na dimensão privada da existência ética eles ganham experiência de uma associação não contratual e desse modo são preparados – ou melhor, os homens são preparados – para participar da esfera pública universal da sociedade civil e do Estado<sup>303</sup>.

Vale lembrar ainda que Hegel considerava que as diferenças físicas entre homens e mulheres se originava na sua diferença de racionalidade, o que se resulta em diferença intelectual e ética. Logo, para Pateman, Hegel confirma a ideia de que “a diferença sexual é a diferença política, a diferença entre o domínio e a sujeição [...]”<sup>304</sup>. A autora afirma que Hegel nega o contrato social, mas aceita o contrato sexual reafirmando a contradição no que se refere à posição das mulheres em ambos os contratos. Assim, apresenta-se neste autor o mesmo problema nos outros autores do contrato, a contradição entre o impedimento das mulheres participarem dos contratos na esfera pública, mas participarem continuamente do contrato de casamento.

A participação das mulheres no contrato de casamento tem como objetivo confirmar que a sociedade civil moderna consiste em uma ordem de liberdade universal. Incorporando-as a esta, demonstram que as mulheres também participam de contratos. No entanto, sua incorporação à sociedade civil é feita em bases diferentes da dos homens. Estes, para garantir seu domínio e a permanência do patriarcado, criam o contrato sexual, dividindo a sociedade civil em duas esferas, a pública e a privada, fundando uma sociedade civil patriarcal, desse modo, “[...] as mulheres não são incorporadas como ‘indivíduos’, mas como mulheres, o que, na história do contrato original, significa subordinadas naturais [...]”<sup>305</sup>.

Por esse motivo o contrato de casamento difere do contrato de trabalho, por exemplo. Devido as mulheres participarem do contrato de casamento, ele deve ser estabelecido em outros termos: “elas têm que ser incorporadas à sociedade civil por meio de um contrato porque somente o contrato cria relações livres e supõe a igualdade de condições das partes, embora, ao mesmo tempo, pelo fato de as mulheres estarem envolvidas, o contrato tenha que ratificar o direito patriarcal”<sup>306</sup>. Embora o trabalhador deva obedecer o patrão, não é um termo do contrato de trabalho, segundo Pateman. Por

---

303 *Ibidem*.

304 *Ibidem*, p. 262.

305 *Ibidem*, p. 267.

306 *Ibidem*.

isso o contrato de casamento também era o único contrato em que uma das partes concordava explicitamente em obedecer a outra parte e, dessa forma, ao aceitar a obediência, a mulher ratificaria a lei do direito sexual masculino.

Caminhando para tempos mais recentes, Pateman lembra que as feministas têm denunciado o contrato de casamento, por este não ser um contrato como os outros. Ela frisa que nem a assinatura do contrato, nem o comprometimento verbal são suficientes para validar o casamento, existe a necessidade da “consumação” sexual do casamento. Outro ponto importante é que as partes não determinam os termos do contrato – exceptuando os casos em que há grande quantidade de dinheiro envolvida, e faz-se um acordo escrito – os termos já vem dados, existe apenas “o contrato”<sup>307</sup> de casamento preestabelecido. Por isso, fazendo referência a Weitzman, Pateman afirma que “o contrato não escrito de casamento é codificado numa lei que governa o casamento e a vida familiar”<sup>308</sup>. A começar pelo fato de a maioria dos contratos de casamento estar estabelecido em um documento escrito, estipulando seus termos – e assinado pelas partes, confirmando sua aceitação do que está descrito – como os demais contratos míticos –, indica que não é um contrato como os outros, demonstrando existir uma expectativa subentendida dos papéis que devem ser desempenhados pelo homem e pela mulher. A necessidade da consumação do casamento também confirma o direito sexual masculino.

A partir da teoria de Pateman, em sua tese de mestrado, Clarissa Alves (2012) analisa a obrigatoriedade das relações sexuais no casamento no contexto brasileiro atual. Ela afirma que, apesar das mudanças ocorridas no âmbito jurídico, cultural e social a instituição do casamento não sofreu grandes mudanças. Embora em menor grau e extensão, as relações de poder masculinas ainda estão presentes e podem ser observadas nos campos políticos econômicos, na violência doméstica que persiste, além do fato das tarefas domésticas ainda não serem divididas de forma igualitária, como explanado anteriormente. Ela argumenta que a suposição de uma igualdade inicial, garantida pelo contrato de casamento, impede que seja analisada de forma mais profunda a natureza desigual das relações conjugais.

Tomando como base o contrato sexual, ela expõe as peculiaridades do contrato de casamento em relação aos demais contratos na legislação brasileira. Alves lembra que,

---

307 *Ibidem*, p. 245.

308 *Ibidem*, p. 244.

diferente dos outros contratos, o contrato de casamento é regulado civilmente por uma legislação específica, que tem como objetivo normalizar as relações familiares. Os conjugues não têm a possibilidade de elaborar um contrato que se adéque a suas vontades e necessidades pessoais, nem ao menos podem escolher entre contratos diferentes. Só há *um* contrato de casamento: “nesse sentido, cabe aos relacionamentos sexuais-amorosos adequarem-se ao modelo conjugal vigente, ou restarão marginalizados pelo direito e pela avaliação social”<sup>309</sup>. Isto é, qualquer outro arranjo que não se enquadre no casamento tradicional heterossexual entre duas pessoas – relações poliamorosas e homoafetivas, por exemplo, – é excluído, porque não se encaixa nos prerequisites estabelecidos para que se possa aderir a instituição do casamento. Desse modo, o contrato de casamento, em vez de um contrato para atingir mútuos interesses de indivíduos jurídica e socialmente iguais, atuaria mais como um artifício revestido de legitimidade social, supostamente consensual, para legitimar relações desiguais, além de evidenciar que não se trata de um contrato como qualquer outro, podendo ser arranjado entre dois indivíduos iguais. A despeito de ser caracterizado com um contrato igual aos demais, o contrato de casamento é um contrato singular, que não tem equivalente dentro das legislaturas e serve para regular, de forma arbitrária, relações que já são, a princípio, desiguais,

pois, além de atuar de maneira técnica na gerência de relações afetivas, sob a justificativa da necessidade de regulamentação patrimonial, ele instrumentaliza uma relação entre duas partes que ocupam posições desiguais na vida social, criando papéis sociais e sexuais distintos para ambos<sup>310</sup>.

As mulheres teriam obrigações sociais específicas de realizar o trabalho doméstico, satisfazer sexualmente o parceiro e procriar. Estas obrigações, no entanto, estariam disfarçadas dentro de um código que afirma que as obrigações são mútuas<sup>311</sup>. Só muito recentemente, por exemplo, começou a ser discutido mais sistematicamente o estupro conjugal, uma vez que o “sexo” era considerado um direito conjugal. Embora seja possível argumentar que este seria um direito de ambos os cônjuges, historicamente o sexo forçado – estupro – foi realizado por homens, como forma de se impor sobre as mulheres. Para Alves, a suposição de igualdade entre as partes seria responsável por invisibilizar as relações de subordinação feminina dentro do casamento. O contrato sexual expõe a

---

309 ALVES, Clarissa Cecília, 2012, p. 106.

310 *Ibidem*, p. 110.

311 *Ibidem*, p. 111.

desigualdade destas relações.

No antigo código civil brasileiro de 1916, escrito com evidente influência da tradição cristã, o casamento era tido como “sagrado”, e visto como único capaz de legitimar as relações conjugais. Este tinha caráter explicitamente patriarcal, no qual a mulher não possuía nenhum poder civil, ou voz dentro do casamento. O código de 2002 regularizou a igualdade formal entre os sexos no casamento<sup>312</sup>. De acordo com Alves, apesar das mudanças legais, a organização do casamento continua reproduzindo muitos dos aspectos anteriores, longe promover relações livres, mas atuando praticamente como uma doutrina com regras firmemente preestabelecidas, às quais escolhe-se ou não aderir, sujeitando aqueles que não o fazem, a terem certos direitos negados:

As relações afetivas ainda são pautadas dentro de rigorosos ritos formais e da enunciação de direitos e deveres por parte do Estado, regulando a liberdade dos nubentes. O casamento ainda se pauta num conceito que supõe a obrigatoriedade da existência de relações sexuais estáveis, como requisito de validade e existência do mesmo. Não permite, a norma, que as uniões se desenvolvam livremente, sem as amarras obrigacionais que, no intuito de proteger a família e de regular a durabilidade do casamento, condicionam as relações monogâmicas estáveis a seguirem uma estrutura padrão de existência<sup>313</sup>.

O matrimônio tem como objetivo a regulação das relações sexuais entre homens e mulheres, sem as quais o primeiro parece não fazer sentido. As relações sexuais teriam a necessidade de serem controladas e disciplinadas, o casamento atua como um purificador, tornando “as relações sexuais legitimadas pela proteção religiosa e jurídica”<sup>314</sup>. Baseando-se em Rodrigues (2007), Alves afirma que o casamento teria como função a regulação de relações “intimamente ligados à natureza humana”<sup>315</sup>. Colocando em questão a própria similitude deste contrato com os demais, uma vez que os contratos comuns regulam relações convencionais, desse modo, não haveria necessidade de regular algo que já seria “natural”, portanto, determinado. O contrato de casamento assemelha-se mais a um “contrato de adesão”, uma vez que as regras já são “previamente estabelecidos na lei, não havendo espaço para a vontade dos noivos, que se limitam a dizer ‘sim’ diante da autoridade civil”<sup>316</sup>, contrapondo-se a ideia de que são livres, pois o Estado já estabeleceu

---

312 *Ibidem*, p. 121.

313 *Ibidem*, p. 122.

314 RODRIGUES, 2007, p. 22, *apud*, Alves, opus cit., 2012, p.124.

315 *Ibidem*.

316 BERENICE, Dias, 2010, p. 147, *apud*, Alves, 2012, *opus cit.*, p. 125.

anteriormente a estrutura das relações a serem desempenhadas.

De fato, o casamento não pode ser comparado aos demais contratos válidos existentes. Reveste-se, em todos os seus aspectos, de características peculiares, desde as relações que ele visa regular, até os motivos para que foi constituído. O contrato de casamento visa proteger e regulamentar a família monogâmica patriarcal e, para que esta finalidade seja atingida, é preciso que esta forma de contrato seja revestida de um leque de formalidades e solenidades que engessem sua manifestação prática, e assim tornem possível que ela não se modifique, mesmo que a legislação e a própria realidade social evolua<sup>317</sup>.

Considerando-se esta análise, ao buscar proteger a família heterossexual, regulando as relações sexuais entre as partes, e estabelecendo pré-requisitos para sua adesão, que não a simples vontade entre dois indivíduos portadores de direitos – independente do seu sexo e da quantidade dos partícipes – que decidem tomar parte nele, parece que o contrato de casamento mantém termos anacrônicos que pouco se adéquam a realidade das diversas formas de relações afetivas atuais. Por isso, continuando nestes termos, através deste tipo de contrato de casamento, parece correto afirmar que o contrato sexual continua vivo e desempenhando seu papel inicial de revestir de legitimidade relações desiguais. Desse modo, pode-se dizer que o casamento ainda está mais associado ao *status* – ordem anterior a sociedade civil – e teria pouco a ver com um contrato de fato. Ao se casarem, os contratantes aceitam um *status* pré e “externamente definidos”<sup>318</sup> pelo Estado.

Pateman, no entanto, ao contrário de muitos autores socialistas e também feministas, enfatiza a necessidade da resistência a aderência ao contrato a fim de equalizar os papéis de esposa e marido no casamento como sugerido por Stuart Mill, através do deslocamento do contrato de casamento do *Status* para a ordem contratual moderna, ela reforça que,

argumentar em favor da incorporação do casamento ao modelo de contrato econômico, no auge da liberdade contratual [...], é supor que os mundos público e privado possam ser incorporados um ao outro e ignorar a construção da contraposição entre o mundo do contrato e sua ‘base natural’, dentro da sociedade civil. O contrato aparece como a solução para o problema do direito patriarcal (*status*), porque ele é encarado como uma categoria universal capaz de abranger as mulheres<sup>319</sup>.

O contrato de casamento, como dito, diz respeito a um *status* previamente definido,

317 ALVES, 2012, *opus cit.*

318 PATEMAN, *opus cit.*, 1992, p. 247.

319 *Ibidem*, p. 248.

a que as partes concordam em aceitar. As atribuições do que é ser um marido e uma esposa também já estão estabelecidos: sempre a mulher será a esposa e o homem o marido. Para que o contrato de casamento seja igualado aos demais contratos, de acordo com Pateman, a diferença sexual não deveria ser uma exigência para se fazer o contrato de casamento, apenas assim, seria garantida a liberdade contratual. Porém, “[...] a partir do ponto de vista do contrato, os ‘homens’ e as ‘mulheres’ desapareceriam”<sup>320</sup>. O contrato de casamento, para ser considerado adequado, não deveria ter limitações prévias, logo, quem toma parte dele também não poderia ser estipulado sexualmente, apenas dois indivíduos que decidem fazer o contrato sob seus próprios termos. Pateman argumenta que as críticas feministas até então, foram feitas apenas sobre os direitos conjugais do marido, mas nunca à “construção imputada da ‘esposa’ e do ‘marido’”<sup>321</sup>, no entanto, atualmente, mesmo que se tenha avançado nesta questão, o problema (insuperável) da crítica, segundo Pateman, está no fato de que “o indivíduo é uma categoria patriarcal”, por isso, “o contrato pode ser o adversário do *status*, mas também é o esteio do patriarcado”<sup>322</sup>. Dessa forma, esta categoria de indivíduo unitário deveria ser abandonada para que as mulheres alcancem realmente sua autonomia.

Diferentemente de Pateman, Lia Zanotta Machado vê o contrato como um impulsionador das mudanças que vem ocorrendo nas relações matrimoniais. Segundo Machado, ao instituir a igualdade jurídica, o contrato teria empoderado as mulheres quanto a sua igualdade em relação aos homens, e isto contribuiu para que estas já não aceitem relações desiguais. Em suas pesquisas ela identificou que, embora as mulheres não se vejam como submissas, e acreditem que tenha direitos iguais aos dos seus companheiros, na esfera das relações amorosas elas buscam parceiros com características “protetoras”, o que culmina em relações em que o homem assume posições autoritárias – muitas vezes violentas – justificadas pelo que ela chama “códigos relacionais da honra”, devido sua posição de “provedor”. Estes códigos autorizariam sua atitude perante a esposa, embora considerada ilegítima no que diz respeito aos direitos individuais dela. Machado argumenta, que o sustento e a proteção proporcionados por ele seriam trocados pela sexualidade virtuosa dela, bem como seus serviços domésticos com a casa e a criação dos filhos. A crença da esposa em sua igualdade em relação ao marido, choca-se com a crença

---

320 *Ibidem*, p. 249.

321 *Ibidem*, p. 250.

322 *Ibidem*.

do marido de ser “autorizado” moralmente a controlá-la através do direito a honra<sup>323</sup>. Para Machado, é no campo das relações afetivas que a hierarquia se efetiva:

A construção da idéia do feminino parece assim se afastar da concepção do sujeito submetido, enquanto o contexto simbólico referido é diretamente o plano da sociabilidade, deixando que a marca mais funda da sujeição tradicional do feminino se refira quase somente à esfera da dimensão amorosa<sup>324</sup>.

Vale frisar que, passados 18 anos desde que Machado fez esta análise, mudanças neste cenário são possíveis. A autora acredita, que especialmente nas relações amorosas, a dominação masculina continua a vigorar em sua forma mais acentuada. Ela identifica que muitas mulheres das classes populares no Brasil, que já foram casadas uma vez, se recusam a conviver sob o mesmo teto com outro homem após a separação com o primeiro. Isto demonstra, segundo Machado, que estas mulheres, devido à experiência anterior, têm receio de um parceiro controlador. Assim, ela acredita identificar nestas atitudes tanto o reconhecimento de que a igualdade entre os conjugues ainda não atingiu um grau mais elevado, como em outras camadas, quanto a prova de que estas mulheres acreditam em sua igualdade (ideal) em relação aos homens, por isso preferem não se relacionar, do que se verem novamente em uma situação de subordinação. Desse modo, Machado postula que:

Os contratos conjugais tradicionais, embora vigentes, não são mais capazes de conformar expectativas consensuais e semelhantes entre os pontos de vista femininos e masculinos. As concepções femininas já introduziram no âmago do “contrato sexual privado”, a idéia de que este contrato só pode se dar entre indivíduos livres e iguais, produzindo a inaceitabilidade do reconhecimento dos direitos diferenciais (isto é, “naturais”) dos homens<sup>325</sup>.

As visões contraditórias de homens e mulheres em relação aos seus direitos e deveres conjugais já não se conformam, portanto o contrato de casamento nos moldes patriarcais estaria estremecido e em transformação. Machado acredita que esta busca por mudanças nas configurações das relações conjugais e afetivas, tem origem na contradição entre o contrato social, que postula a igualdade de todos, e o contrato sexual, fundado na naturalização das diferenças sexuais. Ela argumenta que, embora Pateman tenha acertado ao apontar a existência do contrato sexual, “equivoca-se, [...] ao supor que o

---

323 MACHADO, Lia Zanotta, 2000. p. 14.

324 *Ibidem*.

325 *Ibidem*, p. 15.

contratualismo não tem poderes, na direção inversa, de subverter os parâmetros ‘patriarcais’, [...] porque desmonta a legitimidade do direito natural ao poder masculino sobre o feminino”<sup>326</sup>. Machado, entretanto, não menciona o ponto chave da crítica de Pateman, que é a utilização da propriedade na pessoa, e como isto se resolveria dentro de uma ordem contratual.

### 3.4 A transformação do contrato de casamento e o contrato de prostituição

A transformação do contrato de casamento nos termos de um contrato qualquer, como defendia Stuart Mill, retiraria o sentido do contrato de casamento, de acordo com Pateman, dando lugar a contratos de utilização dos corpos, uma espécie de “prostituição universal”, feito de acordo com a vontade dos participantes, que não teriam que ser homens e mulheres. A diferença sexual não faria mais sentido e, assim, a lógica do contrato suplantaria de vez o *status*, ou seja, a ordem anterior ao contrato.

Pateman se contrapõe ao que seria a argumentação lógica de que o meio para as mulheres alcançarem a igualdade, ocorreria no momento que estas alcançarem a posição de indivíduos, da mesma forma que os homens. Para ela, isto não seria possível, porque “o indivíduo é uma categoria patriarcal. [...] No patriarcado moderno, a masculinidade é o paradigma da sexualidade, e masculinidade significa domínio sexual. O ‘indivíduo’ é um homem que faz uso do corpo de uma mulher (propriedade sexual); o contrário é muito difícil de imaginar”<sup>327</sup>. Sua conclusão é que a dominação necessita da concordância do dominado, alcançada através do contrato, porque o contrato cria relações políticas de subordinação.

De acordo Pateman, para as mulheres alcançarem autonomia e uma posição de igualdade em relação aos homens, o patriarcado deve ser eliminado, a noção de indivíduo abandonada e o contrato deve ser tornado inválido. A autora se preocupa com a preservação das mulheres enquanto sujeitos diferentes dos homens, uma *igualização* entre

---

326 *Ibidem*.

327 *Ibidem*, p. 272.

mulheres e homens, sem respeitar as diferenças, seria ainda mais prejudicial as mulheres. No que diz respeito as regras dos contratos usuais serem abrangidos para o casamento, Pateman afirma que isto apenas deflagraria na consolidação definitiva do patriarcado moderno, tornando o casamento meramente sexual, o que esconderia o contrato sexual. Em suas palavras:

Na vitória do contrato, a construção patriarcal da diferença sexual, enquanto dominação e sujeição, continua intacta, porém suprimida. Somente se a construção tiver intacta o indivíduo pode “ter sentido” e oferecer a promessa de liberdade tanto para os homens quanto para as mulheres, de modo que saibam que a devam aspirar. E somente se a construção for suprimida, as mulheres poderão ter tal aspiração. [...] As relações livres são impossíveis dentro da contraposição patriarcal do controle e do status, da masculinidade e da feminilidade<sup>328</sup>.

A sociedade civil moderna fundada pelo contrato original é patriarcal e capitalista, e “o direito patriarcal está claramente corporificado na ‘liberdade de fazer contratos’”<sup>329</sup>, de acordo com Pateman. Dessa maneira, a prostituição das mulheres defendida pela abordagem liberal (o feminismo liberal incluído) como liberdade individual universal de vender a propriedade em sua pessoa, segundo a autora, a comprovação do direito sexual masculino de demandar o acesso aos corpos das mulheres. A autora argumenta que a ideia de chamar a prostituição de “profissão mais antiga do mundo”, expressa como um problema das mulheres, está deslocado, pois a prostituição sempre existiu para satisfazer as necessidades sexuais masculinas. Tomando o caso inglês como exemplo, Pateman explica que durante o século XIX, medidas tomadas contra doenças contagiosas na Inglaterra, permitiram a polícia exercer controle sobre mulheres pobres. Neste momento, bordéis foram fechados e os nomes registrados como prostitutas, o que as impossibilitava de encontrar outros empregos. Sem outras alternativas de trabalho, elas tinham que recorrer ao crime organizado e aos cafetões. A partir de então a prostituição foi profissionalizada, deixou de ser controlada pelas próprias mulheres e se transformou em uma indústria capitalista dominada pelos homens. Os contratualistas e o feminismo liberal, a partir da lógica da propriedade na pessoa, defendem que através do direito sobre a propriedade no seu corpo, as mulheres podem fazer uso dele da maneira que quiserem, inclusive vendendo-o. Porém tal atitude estaria apenas demonstrando como funciona a dominação na

---

328 *Ibidem*, p. 275-276.

329 *Ibidem*, p. 279.

sociedade civil. Ela opera através do direito de compra de corpos, seja na prostituição, seja no contrato de trabalho. A vantagem de vender a propriedade no seu corpo é muito inferior à vantagem de poder comprar esta propriedade de outras pessoas, segundo Pateman.

A autora mostra que o contrato de prostituição também é diferente do contrato de trabalho, porque “a capacidade de trabalho é uma ficção política, [...] os serviços de uma prostituta não podem ser prestados a não ser que ela esteja presente; a propriedade na pessoa, diferentemente das propriedades materiais, não pode ser separada do seu dono”<sup>330</sup>. Este é o problema político da subordinação civil: ao contratar os serviços de uma prostituta, o homem não está interessado em um objeto exterior, inanimado, isto é, ele não está interessado em serviços prestados sem a corporificação na pessoa da prostituta. Para Pateman, “[...] os seres são inseparáveis dos corpos”, por isso, ao contratarem uma prostituta os homens “contratam a utilização de seres humanos corporificados”<sup>331</sup>. E, além disso, o *ser* é construído também pelo sexo que o constitui, conseqüentemente, “a masculinidade e a feminilidade são identidades sexuais; o ser não está completamente subsumido na sua sexualidade, mas a identidade é inseparável da construção sexual do ser”<sup>332</sup>.

Ela lembra que o argumento a despeito do contrato da prostituição ser considerado “universal”, tanto homens quanto mulheres podem vender seus corpos, a “prostituta” sempre foi identificada com figura feminina, porque, além da prostituição masculina, principalmente heterossexual, ocorrer em muito menor escala, a prostituição sempre foi considerada um “problema das mulheres”, e o fato é que a grande maioria da indústria do sexo é constituída por (mulheres)<sup>333</sup>. A disponibilidade dos corpos das mulheres no mercado capitalista é, para Pateman, um lembrete constante do contrato sexual e dos direitos sexuais masculinos: “quando os corpos das mulheres estão à venda como mercadorias no mercado capitalista, os termos do contrato original não podem ser esquecidos, a lei do direito sexual masculino é afirmada publicamente, e os homens recebem um reconhecimento público enquanto senhores sexuais das mulheres – e é isso que está errado com a prostituição”<sup>334</sup>.

---

330 *Ibidem*.

331 *Ibidem*, p. 302.

332 *Ibidem*, p. 303.

333 *Ibidem*, 282-283.

334 *Ibidem*, p. 305.

A autora faz a mesma observação no que se refere a concepção através da barriga de aluguel. Para ela, a ideia de concepção seria separada da feminilidade, uma vez que a mulher atingisse a situação de “indivíduo” tal qual o homem, teria uma relação de exterioridade com sua capacidade reprodutora, o que resultaria na ampliação do direito patriarcal, visto que a lógica continuaria a mesma, mesmo que a feminilidade tenha sido declarada irrelevante, só o fato dela ser mulher a possibilita conceber e vender este serviço.

Esse debate pode se desdobrar em alguns outros pontos chaves importantes para a teoria política feminista, como o consentimento e a formação livre de escolhas. A cientista política brasileira Flávia Biroli (2013) afirma que a formação de escolhas realmente livres e autônomas é fundamental para a democracia como autogoverno. Segundo ela, o processo em que as escolhas são definidas não são meros frutos de reflexões individuais, mas dependem também da “posição ocupada em uma sociedade por diferentes indivíduos e grupos. São variações e combinações que se definem diacrônica e sincronicamente”<sup>335</sup>, isto é, este processo deve ser avaliado tanto através do tempo, como no momento específico em que se deseja compreendê-lo. As escolhas também podem: “(i) remeter a hierarquias e a formas de opressão internas ao grupo; (ii) remeter à carência e à precariedade; (iii) produzir subserviência e/ou impedimentos à autodeterminação”<sup>336</sup>. Ou seja, estas escolhas podem refletir muitas situações, como a falta de alternativas e vulnerabilidade daqueles que as tomam, por isso não remetem diretamente as suas preferências. As consequências disto se expressa em subordinação ou “restringem o domínio dos indivíduos sobre si mesmos”<sup>337</sup>. Nesses processos observa-se normalmente apenas a ausência de coerção, e que se trata de uma “livre escolha”, porém, obscurece-se a restrição da autonomia. A autora foca em uma análise que priorize “a autodeterminação como valor prioritário para a democracia”<sup>338</sup>.

Como vimos, o consentimento voluntário é parte fundamente do liberalismo. Porém, o pensamento contratual considerou as mulheres incapazes de consentir na participação de qualquer contrato, exceto no contrato de casamento e nas relações sexuais. A subordinação a qual foram submetidas através do contrato, colocou o consentimento feminino em uma posição de ambiguidade, em que o não-consentimento das mulheres é

---

335 BIROLI, Flávia, 2013, p. 127–128.

336 *Ibidem*, p. 129.

337 *Ibidem*, p. 130.

338 *Ibidem*.

reinterpretado, ora como irrelevante, ora mesmo como consentimento. Isto conduziria a situações contraditórias principalmente no que se refere as agressões de cunho sexuais. O estupro, por exemplo, que pode ser considerado crime hediondo em alguns lugares – principalmente quando praticados contra crianças –, é também relativizado, de acordo com a imagem que se faz da vítima, quando se trata de uma mulher<sup>339</sup>. Frequentemente questiona-se sobre seu vestuário e seu comportamento no momento do estupro. Se ela utilizava roupas curtas ou estava bêbada e/ou drogada, buscando-se alguma forma de justificar o estupro sofrido através do comportamento da própria vítima.

A posição de subordinação das mulheres – principalmente até algumas décadas atrás, quando abriam mão da própria autonomia em benefício do marido ao assinarem o contrato de casamento – as colocava, de acordo com esta perspectiva, em posição de desvantagem na produção de preferência, uma vez que sua posição de subordinação, favorece que sejam diretamente influenciadas pelas relações de poder em que estão inseridas.

Em todos esses casos, as práticas e normas vigentes incidem, também, sobre as condições para que o processo de formação das preferências realize-se de forma mais autônoma, além de terem impacto na definição das alternativas efetivas mediante as quais a ideia de escolha teria sentido – considerando aqui que incluem as condições para que as mulheres possam efetivamente participar, como pares, na construção das alternativas disponíveis<sup>340</sup>.

Assim como destacado por Pateman, Biroli afirma que a naturalização de hierarquias e do *status quo* através da produção de preferências não autônomas, torna-se um problema político central. Desse modo, a vontade das mulheres, assim como seu real consentimento (ou não-consentimento), tem que ser respeitados para que estas alcancem um lugar de real autonomia. Segundo Biroli, “o direito ao autogoverno depende, entre outras coisas, da distinção entre consentimento voluntário, consentimento tácito, aquiescência e recusa”<sup>341</sup>. Por isso a observação do processo de formação de escolhas é fundamental para evidenciar as formas socialmente toleradas de subordinação.

A solução proposta por Pateman para pôr fim ao patriarcado moderno, garantindo que mulheres alcancem de fato sua autonomia consiste em que, após contada a história do

---

339 *Ibidem*, p. 136.

340 *Ibidem*, p. 134.

341 *Ibidem*, p. 139.

contrato sexual, a ficção do contrato original seja abandonada. De acordo com ela, histórias de origem exercem fascínio sobre as pessoas, principalmente sobre aquelas a quem a história favorece. No caso do patriarcado moderno, “elas expressam a capacidade criadora especificamente masculina, a capacidade de gerar, de dar à luz a novas forma de vida política”<sup>342</sup>.

A autora enfatiza a limitação dos interpretes dos autores clássicos por se mostrarem incapazes de enxergar nas obras daqueles autores seus próprios “limites patriarcais”<sup>343</sup>. Ela chama a atenção que os interpretes dos contratualistas clássicos utilizam categorias naturais das diferenças entre homens e mulheres para justificar a sujeição política, ignorando que os teóricos clássicos “partiam de premissas que tornaram ilegítima qualquer reivindicação política que apele à natureza, e então continuaram a construir a diferença entre homens e mulheres como a diferença natural entre a liberdade e a sujeição natural”<sup>344</sup>. Os autores clássicos do contrato, como vimos, transformam a ideia de uma sociedade baseada na natureza e na vontade divina, em uma criação humana, porém não consideram que as relações entre homens e mulheres também seriam construções humanas.

A aspiração das mulheres de alçarem-se a posição de indivíduos tendo como objetivo a igualdade jurídica, esbarra na própria concepção de indivíduo, segundo Pateman. Ela argumenta que “[...] o indivíduo, enquanto proprietário é separado de um corpo que é de um sexo e não de outro”<sup>345</sup>. Isto é, o indivíduo forjado na sociedade civil, homem com uma esposa em casa, é o único a aparecer na história da gênese política. A esfera privada – onde a mulher é cunhada – não está presente na história da cena primária, e como dito anteriormente, esta é considerada apolítica e irrelevante para a esfera pública. A sociedade civil teria influência direta na formação das identidades sexuais masculina e feminina. A mulher, de acordo com Pateman, não é um indivíduo no mesmo sentido que o homem, pois sempre que faz um contrato da propriedade em si mesma, o que está em jogo é o seu corpo, sua corporificação enquanto mulher. Assim, para a autora, “levar a identidade corporificada a sério requer o abandono do indivíduo masculino unitário, a fim de abrir espaço para duas figuras: uma masculina e outra feminina”<sup>346</sup>. Ou seja, a

---

342 PATEMAN, Opus cit., 1993, p. 323.

343 *Ibidem*.

344 *Ibidem*, p. 326.

345 *Ibidem*, p. 327.

346 *Ibidem*, p. 329.

subordinação civil, está diretamente relacionada ao corpo e ao sexo, e o indivíduo deve ser diferenciado destes atributos para legitimar a subordinação. “A suposição geral é que o sexo e a subordinação estão em polos opostos”<sup>347</sup>, para ela, entretanto, eles estão diretamente relacionados e sua separação prejudica o entendimento da subordinação sexual como um todo.

De acordo com a autora, somente um sexo desfruta da liberdade civil e assegura para si, o direito ao corpo do outro sexo. Ela critica a utilização recente do termo “gênero” para se referir a mulher. Para ela, seu uso supõe que a subordinação feminina não diz respeito ao sexo, mas a uma invenção política, esta linguagem existe apenas porque se ignora a dimensão sexual do contrato. Fica claro que Pateman teme que uma “essência feminina” se perca, a medida que as mulheres caminham em direção a uma posição que foi construída como masculina. Ela almeja a igualdade de direitos, porém deseja que as mulheres mantenham-se diferentes dos homens:

A defesa feminista da eliminação da natureza, da biologia, do sexo em favor do indivíduo implica entrar no jogo patriarcal moderno e fazer parte de uma crítica mais ampla à natureza, dentro e para além das fronteiras da sociedade civil. [...] A diferença sexual nos teóricos clássicos do contrato é – e só pode ser – uma construção política<sup>348</sup>.

Para Pateman, os atuais estudos de gênero, que argumentam que opressão sofrida pela mulher provém do “gênero” em vez do “sexo”, mostra uma tentativa de fazer as mulheres se comportarem como homens através da busca por igualdade jurídica em acordo com a teoria do contrato. Segundo a autora, as duas perspectivas não se apresentam como alternativas, mas são dependentes entre si. Ela pontua que as primeiras feministas lutavam por um reconhecimento da sua igualdade legítima, mas não deixavam de considerar as características da feminilidade e suas qualidades, ao passo que agora, busca-se a transformação da mulher em “indivíduo”, o que culminaria com a eliminação das diferenças.

Pateman destaca que os contratos de venda da propriedade na pessoa tornam impossível a liberdade como autonomia:

A subordinação civil depende da capacidade dos seres humanos de

---

<sup>347</sup> *Ibidem*.

<sup>348</sup> *Ibidem*, p. 331-332.

agirem *como* se eles pudessem contratar a capacidade de trabalho ou os serviços de vez de, como na realidade acontece, precisarem contratar a si mesmos e seu trabalho a fim de serem usados por outra pessoa. [...] Os contratos envolvendo as propriedades na pessoa têm que criar sempre a obediência e instituir o homem como um senhor civil<sup>349</sup>.

Dessa forma, ela acredita que para que as mulheres atinjam uma cidadania equivalente à dos homens, elas devem fazê-lo enquanto mulheres, não “como um sinal de que as mulheres são capazes de ser iguais aos homens”<sup>350</sup>. Portanto, para que isso ocorra, não pode ser em uma ordem contratual em que o indivíduo é um proprietário. De acordo com Pateman, as histórias de origem e de contratos originais devem ser deixadas para trás.

[...] homens e mulheres livres têm que concordar de boa vontade em manter as condições sociais de sua autonomia. Ou seja, eles têm que concordar em manter limites. A liberdade exige uma ordem e a ordem exige limites. Na sociedade civil moderna a liberdade é irrestrita – e a ordem é mantida por meio do domínio e da obediência<sup>351</sup>.

Por isso, a “criação de uma nova sociedade livre a criação da diferença sexual como expressões diferentes de liberdade”<sup>352</sup> é necessária para a sobrevivência da mulher enquanto ser singular, e para isso acontecer, a noção de indivíduo, tal como foi concebida pelo patriarcado moderno, deve ser destruída.

De forma diferente da proposta por Pateman, a cientista política belga, atualmente vivendo na Inglaterra, Chantal Mouffe (1993), argumenta que a teoria feminista deve refletir a prática feminista, contribuindo para o aperfeiçoamento da democracia, mas sem essencializar o sujeito do feminismo, isto é, sem essencializar<sup>353</sup> a mulher. De acordo com Mouffe, uma visão essencialista de identidades não deveria ser considerada necessária para analisar as relações sociais de subordinação, porque um único sujeito contém diversas identidades, as quais não são fixas e estão em constante mudança:

The ‘identity’ of such a multiple and contradictory subject is therefore always contingent and precarious, temporarily fixed at the intersection of those subject positions and dependent on specific forms of identification. It is therefore impossible to speak of the social agent as if we were

---

349 *Ibidem*, p. 338.

350 *Ibidem*, p. 339.

351 *Ibidem*.

352 *Ibidem*, p. 341.

353 Essencialização se refere a atribuição características específicas e imutáveis para determinadas categorias sociais.

dealing with a unified, homogeneous entity<sup>354</sup>.

Para ela, uma vez que não há necessidade de definir uma essência comum, grupos minoritários que têm demandas sociais, tais como negros, LGBTQ's e trabalhadores deveriam se articular para juntos ter mais força, as identidades “não-essenciais” de cada grupo deveriam ser “the result of the partial fixation of identities through the creation of nodal points”<sup>355</sup>. Isto é, os sujeitos deveriam se unir, de acordo com as características que os ligam no sentido de terem situações sociais e objetivos em comum. Por isso, para ela, as questões centrais a serem colocadas deveriam ser: “how is 'woman' constructed as a category within different discourses? How is sexual difference made a pertinent distinction in social relations? And how are relations of subordination constructed through such a distinction?”<sup>356</sup>. Dessa forma, na concepção de Mouffe, a busca por uma não essencialização da categoria “mulher” tem como objetivo não reforçar um discurso, segundo o qual há uma essência do que é ser mulher, o que determinaria em torno de quais *tipos* de sujeitos o feminismo deveria se unir. Visto que a distinção feita socialmente se refere a diferença sexual, e é a partir desta distinção que são construídos os discursos que justificam a subordinação, a diferença sexual não corresponde a uma essência do que é ser mulher, e sim a um ponto de partida da discriminação. O ponto nodal de onde parte a discriminação que cria as relações sociais de subordinação não determina a essência da mulher – que não existe –, apenas mostra a origem comum entre os sujeitos discriminados – mas que não são os únicos –, que deveriam se unir com o objetivo de comporem grupos de demanda.

Mouffe argumenta que o problema da tese de Pateman está na solução apontado por ela. A proposta dois tipos diferentes de cidadãos baseados no sexo, seria essencialista em seu cerne ao definir mulher como mulher, fundamentado-se na capacidade de maternidade feminina, o que se aproximaria, de acordo com Mouffe, da perspectiva do “Pensamento Maternal” feminino. Assim, afirma a autora:

My thesis is that, in the domain of politics, and as far as citizenship is concerned, sexual difference should not be a valid distinction. I am at one with Pateman in criticizing the liberal, male conception of modern citizenship, but I believe that what a project of radical and plural

---

354 MOUFFE, Chantal, 1993. p. 77.

355 *Ibidem*, p. 78.

356 *Ibidem*.

democracy needs is not a sexually differentiated model of citizenship in which the specific tasks of both men and women would be valued equally, but rather a truly different conception of what it is to be a citizen and to act as a member of a democratic political community<sup>357</sup>.

Para Mouffe, em vez de uma saída baseada em na ideia de dois tipos de cidadãos sexualmente diferenciados, tornando a diferença sexual politicamente relevante, dever-se-ia alterar a concepção de cidadão, tornando a diferença sexual politicamente insignificante. A autora reconhece que o a noção moderna de cidadania foi construída sobre a ideia de indivíduo, baseado em uma racionalidade e liberdade universal, que relegou através da divisão entre público e privado, todas as diferenças, mostrou-se excludente. Segundo ela, a identificação das mulheres com a esfera privada teria sido fundamental para subordinação feminina. Entretanto, tentativas recentes, tanto de críticos do liberalismo quanto de feministas de construir uma cidadania, apoiados no “republicanismo cívico”, procurando por um bem comum, principalmente através da participação política, seriam limitadas e perigosas para grupos que lutam por igualdade, uma vez que o tipo de política construída através dessas noções, seria prejudicial para o pluralismo e para a democracia:

The view of citizenship I want to put forward as the one required by a project of radical and plural democracy is that of a form of political identity that consists of an identification with the political principles of modern pluralist democracy, that is, the assertion of liberty and equality for all<sup>358</sup>.

Mouffe acredita que, em vez de descartar a noção de cidadania, deveríamos reformá-la para abranger a multiplicidade de sujeitos que compõem as sociedades modernas, a fim de alcançarmos uma democracia radical<sup>359</sup>. Para ela, é importante que o feminismo busque desconstruir os discursos em que, de diversas formas, as mulheres são apresentadas como subordinadas, entretanto, para isso, a essencialização da mulher seria desnecessária. Por isso, para ela, feminismo deve ser

the struggle for the equality of women. But this should not be understood as a struggle to realize the equality of a definable empirical group with a common essence and identity – that is, women – but rather as a struggle against the multiple forms in which the category ‘woman’ is constructed

---

357 *Ibidem*, p. 82.

358 *Ibidem*, p. 83.

359 De acordo com Archon Fung e Joshua Cohen (2007), a democracia radical tem como objetivo atingir uma democracia mais participativa e deliberativa, tendo sido influenciada respectivamente pelo pensamento de Rousseau e Jürgen Habermas.

in subordination<sup>360</sup>.

Fica claro que a autora busca enfatizar as diferenças entre os diversos tipos de mulheres para que o feminismo, tendo uma maior abrangência, possa legitimidade apresentar demandas nas sociedades plurais, sem negligenciar parcelas das mulheres que não se encaixem em qualquer categoria essencialista de mulher.

### 3.5 Uma possibilidade de superação da subordinação através do contrato

Charles W. Mills (2013), através da adaptação do conceito de contrato sexual de Pateman, para os estudos de raça, fazendo uma generalização dos grupos submetidos pelo contrato, cunhou o termo “contrato de dominação”. Ele propõe que a superação dos termos excludentes do contrato podem ser superados dentro da própria lógica contratualista, tornando esses termos claros, através do reconhecimento do contrato como um legitimador da dominação dentro da teoria política. Com isso seria construído um contratualismo realmente igualitário, o qual substituiria o contrato social (ideal), uma vez que este não se atém a realidade dos fatos históricos.

Mills aponta que o contrato sexual de Pateman retoma uma corrente ignorada dentro da literatura política, que teve origem no “contrato de classe” denunciado por Rousseau em 1755, em sua obra “Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens”<sup>361</sup>. Mills lembra que este fato parece ser desconhecido pelos autores que dialogam com Pateman, bem como pela própria autora que não se refere a esta obra no contrato sexual. Segundo ele, Rousseau denuncia um falso contrato, que tinha como objetivo legitimar a dominação dos ricos sobre os pobres, declarando-se igualitário:

Em sua contundente desmistificação das ilusões consensuais da teoria hegemônica do contrato social, o contrato de Rousseau antecipa em um século a crítica de Marx ao liberalismo supostamente igualitário que, na verdade, constituiria uma máscara encobrindo o poder diferencial de uma classe capitalista dominante<sup>362</sup>.

---

360 MOUFFE, *opus, cit.*, p. 87.

361 MILLS, Charles W., 2013, p. 20.

362 *Ibidem*, p. 21.

Mills considera que Pateman faz uma “das mais detalhadas” análises desse “contrato fraudulento”, que tem como objetivo esconder e manter as desigualdades<sup>363</sup>. Ele enfatiza que a crítica de Pateman ao contrato se refere a um tipo específico de contrato, o contrato hobbesiano/libertário, visto que Pateman critica o contrato associado à ideia de propriedade na pessoa, não as propriedades no sentido comum do termo, referente a bens materiais. Ele faz esta diferenciação, porque acredita que a análise da autora não poderia ser extrapolada, de modo simples, para a teoria do contrato kantiana, segundo o autor, “para Kant, o fundamento normativo da interação social e o imperativo categórico deve ser o respeito pelos outros como fim em si mesmo”<sup>364</sup>.

Mills acredita que teoria de Pateman pode ser utilizada complementarmente às teorias da filósofa política americana, Jean Hampton e Susan Moller Okin – defensoras do contrato – para criar uma teoria feminista do contrato, que teria como principal característica e vantagem, reconhecer as “restrição patriarcal histórica (e contínua) dos termos do contrato”<sup>365</sup>. De Hampton vem o reconhecimento de que a principal característica da teoria do contrato, que em sua época foi revolucionário, se refere ao fato do Estado e da sociedade se tratarem de criações humanas convencionais, e não resultado de desenvolvimentos naturais ou criação divina<sup>366</sup>. Entendendo que se trata de uma construção humana, pode-se compreender que esta assertiva também se aplica a raça e gênero. Outro fator importante a ser enfatizado, proveniente da teoria do contrato contemporânea, que deriva de Kant, não de Hobbes, postula “a igualdade moral das partes contratantes e as implicações normativas para as estruturas sociopolíticas”<sup>367</sup>. Tendo como base tais pressupostos, Mills pensa que o contrato pode ser usado positivamente:

nesse sentido fraco e mínimo – o de contrato reservado à sociedade como sendo um construto humano criado por contratantes moralmente iguais, a cujos interesses devem ser dados pesos iguais nas instituições sociopolíticas assim estabelecidas –, não há coisa alguma que as pessoas, incluindo aquelas que desejam teorizar a subordinação racial e de gênero, possam encontrar e considerar objetável na teoria do contrato social<sup>368</sup>.

O autor argumenta que o problema está nos pressupostos adicionais incorporados,

---

363 *Ibidem*, p. 23.

364 *Ibidem*, p. 26.

365 *Ibidem*, p. 27.

366 *Ibidem*, p. 28.

367 *Ibidem*, p. 29.

368 *Ibidem*.

que adulteram o potencial descritivo do contrato e escondem realidades sociais ao incluírem conceitos tendenciosos, como a divisão público privado. A afirmação de que todos os seres humanos adultos são iguais e contribuem da mesma maneira para a criação da sociedade, demonstrado falso por Rousseau, quando argumentou que os mais ricos são capazes de manipular os pobres a aceitarem suas demandas, evidencia, segundo ele, a falsidade do caráter consensual do contrato. De forma semelhante, observa-se o mesmo em relação aos contratos sexual e de escravidão, que se dão através do uso da força e da ideologia, em que, em vez de acordos consensuais, “os últimos são as vítimas, os objetos, do ‘contrato’ resultante, em vez de sujeitos, partes livremente contratantes, e são oprimidos pelas instituições sociopolíticas decorrentes”<sup>369</sup>. Apenas a igualdade moral de alguns seres humanos foi levada em consideração, bem como somente alguns contribuíram causalmente para a construção da sociedade.

O autor acredita que não é o igualitarismo da teoria do contrato que é rejeitado pelas autoras feministas e dos estudos de raça. Por isso defende que uma revisão do contrato deveria se concentrar em criticar seus pressupostos inexatos a respeito da realidade histórica, pois “essa história hegemônica mistifica completamente a criação (no sentido contínuo, em vez de *ab initio*) da sociedade, negando ou encobrindo a existência de diversas estruturas de dominação que ou são transformadas (classe, gênero), ou vêm a existir (raça) no período moderno”<sup>370</sup>. Por isso, através desta revisão deveria ser criado “um ‘contrato’ genuinamente inclusivo que prescreva medidas corretivas e transformativas adequadas à luz das suas injustiças históricas”<sup>371</sup>.

Mills acredita que a teoria de Pateman pode contribuir, junto as teorias das autoras feministas defensoras do contrato, Jean Hampton e Susan Moller Okin, para a formulação do novo contrato ideal. Hampton traria o reconhecimento de que a sociedade e o Estado são criações humanas, e a teoria do contrato existe como uma metáfora de sua criação. O contrato sexual Patemaniano teria o potencial de revelar que este contrato é um contrato de dominação, dos homens sobre as mulheres, brancos sobre não-brancos, ricos sobre pobres – isto não só evidenciaria a dominação de gênero e a naturalização dessa estrutura patriarcal presente no contrato, como também revela que a teoria deu origem as justificativas morais para a dominação. Com isso, acredita Mills, gênero, bem como toda a estrutura do

---

369 *Ibidem*, p. 30-31

370 *Ibidem*, p. 34.

371 *Ibidem*.

patriarcado seriam reconhecidos como “um sistema político estabelecido pelo contrato”<sup>372</sup>. Pateman tornou o contrato não ideal real, e uma vez conhecido o contrato de dominação, Okin, ao apropriar-se do contrato moral de Rawls em favor do feminismo, contribuiu para a construção do “contrato normativo corretivo”<sup>373</sup>. O novo contrato normativo feminista, deveria considerar os pressupostos e incoerências do antigo, procurando destruí-lo. Formular um modelo que reconheça as desigualdades factuais, mas que tenha como objetivo a construção de um novo modelo potencialmente igualitário.

Quando se reconhece quão proteano o contrato historicamente tem se apresentado e quão fundamental do ponto de vista político é sua visão da criação humana de sociedade e de nós mesmos como seres sociais, consegue-se compreender que seu emprego conservador é resultado não de seus aspectos intrínsecos, mas do seu uso por um grupo privilegiado de homens brancos hegemônico na teoria política que tem tido nenhuma motivação para extrapolar a sua lógica. Longe de ser um modelo necessariamente burguês, necessariamente sexista ou necessariamente racista, a teoria do contrato tem um potencial radical mal explorado e pode servir de veículo para traduzir em discurso convencional a maior parte, se não a totalidade, das principais reivindicações da teoria política democrática radical<sup>374</sup>.

Assim, reconhecer-se-ia que a sociedade é construída através da dominação dos mais poderosos contra os mais fracos, o contrato (de dominação) tornar-se-ia historicamente preciso, o que contribuiria para a superação das desigualdades geradas pelo contrato não ideal normativo. Embora o contrato tenha atuado para justificar e legitimar a dominação, Mills, em companhia de Okin e Humpton, acredita em seu potencial de reverter a teoria, bem como forjar uma nova realidade, baseada numa igualdade moral genuína.

Pateman preocupa-se basicamente com a subordinação decorrente tanto do contrato de trabalho como do contrato de casamento. Sua ideia a respeito da superação a lógica contratual para se chegar a uma democracia que tenha como prioridade o autogoverno mostra-se bastante radical – radical no sentido de que a ideia da propriedade na pessoa e a lógica contratual dela decorrente devam ser eliminadas primeiro, para que se possa atingir este estado ideal. Autores como Mills e Okin, mostram-se abertos a utilizar a própria ideia do contrato para que se elimine a subordinação e as desigualdades decorrentes, na

---

372 *Ibidem*, p. 36.

373 *Ibidem*, p. 40.

374 *Ibidem*, p. 61.

linguagem de Mills, do contrato de dominação. Entretanto, o ponto central da crítica de Pateman, da necessidade da eliminação da concepção fictícia da propriedade na pessoa, que viabiliza, o que ela chama de subordinação civil, continua uma perspectiva válida, porque toca questões primordiais para a democratização e a institucionalização dos direitos, pouco abordada pelos autores.

## Considerações Finais

Como discutido nos capítulos anteriores, desde sua primeira obra, “Participação e teoria democrática” (1992), Pateman argumenta em favor de mecanismos que possibilitem a preparação dos sujeitos para o autogoverno. A autora busca uma politização da ciência política, ou seja, que esta trabalhe em favor da emancipação humana contra formas socialmente legitimadas de subordinação. O contrato social, que segundo ela tem outras duas dimensões, o contrato sexual e de escravidão, é o responsável pela subordinação civil moderna. O contrato sexual que legitima a subordinação das mulheres aos homens separou a sociedade civil em duas esferas distintas, a pública e a privada. Esta última criada, segundo Pateman, para acomodar as mulheres na nova ordem, supostamente universal e igualitária, determinou para as mulheres funções e constrangimentos específicos, as separando da esfera política por excelência, reservada aos homens. O contrato é, de acordo com ela, o meio de legitimação da subordinação civil moderna, e um grande obstáculo para a emancipação humana rumo ao autogoverno.

Percorrido o percurso até aqui, o trabalho que se dedicou as duas principais obras de Carole Pateman, tinha como objetivo principal a análise dos elementos relevantes para a democracia e para o feminismo. O primeiro capítulo foi dedicado a exposição das concepções da autora sobre a participação política. Este livro, como vimos, é referência comum quando o assunto é a participação política. Nesta obra, a autora dedica-se a evidenciar que a importância da participação dos cidadãos já estava presente nos primeiros autores que pensaram o governo representativo. Ali confrontamos as críticas de Pateman com os autores com quem ela dialoga, tais como Giovanni Sartori, Schumpeter, Dahl, etc., onde a autora frisa que estes ignoraram a participação, por medo que a participação direta em massa dos cidadãos nas decisões políticas pudesse levar a governos totalitários, como ocorreu com o fascismo na Itália e o Nazismo na Alemanha. Trazendo para os dias atuais, o debate da participação política, segundo Luis Felipe Miguel, Adrian Gurza Lavalle e Ernesto Isunza Vera, perdeu seu caráter contestativo e passou a ser confundida com deliberação.

O debate da participação que durante alguns anos ganhou certa expressão, agora tem que disputar espaço na teoria com a deliberação política, que segundo estes autores e a própria Pateman, não se apresenta como uma alternativa para aumentar a participação direta dos cidadãos nos assuntos políticos. Os espaços de participação institucional, embora criados com o objetivo de trazer o cidadão para o debate político, mostrou-se insuficiente para os objetivos daqueles que, como Pateman, buscam a participação contínua dos cidadãos na esfera política, tendo em vista o desenvolvimento de cidadãos mais democráticos e bem preparados para se autogovernarem. Como chegar a este ponto é um debate ainda em aberto, de grande relevância para a democratização da sociedade e a desenvolvimentos de homens e mulheres mais livres e iguais, que pode ser discutido em outros momentos.

No segundo capítulo, passamos pela construção da teoria do contrato social, como a antiga ordem do status é substituída pela ordem contratual. O contrato social prometia a igualdade e o fim do patriarcalismo, autoproclamando-se universal, entretanto, garantiu o domínio dos homens sobre as mulheres através da divisão da sociedade civil moderna nas esferas pública e privada. Seus autores principais, Hobbes, Locke e Rousseau, menos o primeiro do que os últimos, ignoraram a existência das mulheres em suas teorizações, lembrando delas apenas para ratificar sua subordinação supostamente natural em relação aos homens. A sociedade civil moderna, que rompia com o direito natural e divino, significou, segundo Pateman, a liberdade para os homens, e contraditoriamente, a naturalização da subordinação feminina. As mulheres teriam sido trazidas para a sociedade civil como indivíduos e não indivíduos ao mesmo tempo. Estas não tem direitos iguais aos homens e não podem participar dos contratos, mas devem participar ativamente do contrato de casamento. Este, segundo Pateman, é a forma que toma o contrato sexual na esfera privada. Desse modo, por acabar com o poder paterno, mas manter o poder patriarcal dos homens sobre as mulheres, o patriarcado continua vivo na sociedade civil, sua sobrevivência foi garantida pelo contrato sexual que abrange tanto a esfera privada quanto a pública.

Um dos elementos mais importantes da construção da teoria de Pateman, refere-se a sua oposição à ideia da propriedade na pessoa, desenvolvida por Locke. É a concepção de que cada sujeito possui uma propriedade em si que lhe garante a possibilidade de negociar esta propriedade, segundo esta perspectiva. Ao passo que para Pateman, esta

ideia, ao contrário, garante a sobrevivência da dominação. Pois o domínio sobre um indivíduo pode ser comprado, seja no mercado de trabalho, no casamento, ou em outras negociações como na prostituição, por exemplo. Este é um dos principais pontos tratados no capítulo 3, através da análise dos contratos reais, de casamento e de trabalho. Como vimos, de acordo com Pateman, os contratos de casamento e de trabalho, justificam a exploração respectiva dos trabalhadores e das esposas. A primeira realizada pelo capitalista, e a segunda pelo marido. Estas são formas distintas de exploração advindas de contratos distintos: o contrato de casamento se refere ao trabalho (doméstico) feminino, enquanto o contrato de trabalho ao trabalho masculino, segundo Pateman. A exploração do trabalho feminino pelo marido, como visto no texto, permanece, em diferentes escalas e níveis, até os dias atuais, com consequências para a democracia e a igualdade entre homens e mulheres.

Embora as duas obras discutidas da autora falem de temas distintos, eles podem ser conectados de duas formas. A primeira se refere a defesa de Pateman da libertação humana de qualquer forma de subjugação, com o objetivo de transformá-los em atores de suas próprias histórias, através de sua capacitação para decisões políticas e pessoais, bem como a libertação da subordinação civil legitimada pelo contrato, na segunda, ela identifica um dos entraves principais a este empreendimento, que é a subordinação civil derivada do contrato.

A divisão sexual do trabalho tem consequências para a participação das mulheres nas instituições políticas formais, que são os espaços onde uma agenda voltada para os interesses das mulheres poderia impulsionar mudanças mais radicais em sua condição. Esta atribui às mulheres deveres específicos com o trabalho doméstico e de cuidado não remunerados, como já discutido por Pateman. Este fato seria, segundo Flávia Biroli (2016), bem como outros autores, um dos fatores que tornam a participação política feminina mais difícil do que a masculina. As mulheres realizam o trabalho doméstico, liberando os homens destas tarefas, com isso, eles têm mais possibilidades de participar da política. Ao passo que, em consequência destas atribuições, as mulheres têm pouco tempo para se dedicarem aos assuntos políticos, o que seria uma das causas da baixa presença das mulheres em cargos políticos. Como na maior parte das democracias ocidentais vige a democracia representativa, a divisão sexual do trabalho, derivada do contrato sexual e da normatização de gênero, é uma das responsáveis pela baixa representação feminina.

Flávia Biroli argumenta que a divisão sexual do trabalho contribui para o baixo acesso das mulheres a cargos políticos, além disso, os próprios limites da democracia liberal seletiva impõem limites estruturais para a inclusão de novos sujeitos. Para ela, além das hierarquias de classe e raça, fatores decisivos que demarcam quem tem acesso ao poder, a divisão sexual do trabalho e as construções de feminino associadas a ela, dificultam o acesso das mulheres a cargos na política institucional, e com isso, na participação em discussões de temas que interessam diretamente às mulheres. Assim, as chances das mulheres influenciarem decisões relacionadas aos seus próprios interesses, diminuem consideravelmente, o que compromete a cidadania das mulheres<sup>375</sup>.

Como discutido, as mulheres realizam o trabalho doméstico e de cuidados não remunerado, liberando, assim, os homens para realizar o trabalho remunerado. Esta exploração, segundo Biroli, é sistêmica, pois se configura no âmbito coletivo e individual. No âmbito coletivo, por exemplo, atua através da atribuição coletiva da responsabilidade dos cuidados com os filhos e das tarefas domésticas às mulheres. É no âmbito individual, através da organização coletiva, que ocorre a exploração da esposa pelo marido<sup>376</sup>. Embora as mulheres casadas sejam as que sofrem diretamente esta opressão, o caráter sistêmico desta exploração é evidenciado em como se organiza o cuidado com os filhos, quando a mulher é solteira ou divorciada. Segundo Biroli, na maior parte dos casos, atribui-se a mãe a responsabilidade dos cuidados com os filhos. Desse modo, devido aos limites impostos às mulheres no que diz respeito ao acesso à renda e a tempo livre, além da posição socioeconômica, hierarquias de gênero também têm papel determinante na participação feminina nas instituições políticas formais<sup>377</sup>.

Biroli enfatiza que são os constrangimentos materiais estruturais que geram as escolhas individuais das mulheres, e não o contrário, como discutido no capítulo 3. Ou seja, as escolhas individuais são efeito das dinâmicas sociais em que são produzidas. Segundo ela, “a divisão sexual do trabalho produz o gênero, de fato, mas essa produção se dá na convergência entre gênero, classe e raça”<sup>378</sup>. Com isso, ela distingue que algumas mulheres têm ainda menores chances do que outras, quando se cruza gênero com classe e raça na análise. Mulheres negras e/ou pobres têm ainda mais dificuldades para participarem e ocuparem cargos políticos. Assim, de acordo com ela, padrões de gênero,

---

375 BIROLI, Flávia, 2016, p. 722.

376 *Ibidem*, p. 726.

377 *Ibidem*, p. 727.

378 *Ibidem*, p. 732.

raça e classe são estruturantes das escolhas, pois, a medida que impõem certos tipos de responsabilidade a uns sujeitos e não a outros, atuam constringendo-os a escolherem certas ocupações, e impossibilitando ou dificultando o acesso a outras. A dificuldade ao acesso das mulheres a cargos políticos, teria consequências na produção de agendas políticas enviesadas, em um espaço em que seus interesses e demandas poderiam ser politizados e transformados em políticas públicas. Mulheres negras e pobres têm mais dificuldades de trazer seus interesses e necessidades para o debate público, transformando-os em agenda política, de acordo com Biroli. Embora as mulheres não deixem, por isso, de participar da política, elas o fazem com altos custos. Devido a participação política exigir grande dedicação e tempo de quem o faz, o preço que estas mulheres pagam consiste em sacrificar o pouco tempo de lazer para participar da vida pública, ou mesmo abrir mão de ter filhos. Por isso, a divisão sexual do trabalho proporcionaria aos homens mais tempo e incentivo para participarem da política, e menos às mulheres. Consequentemente, a baixa presença das mulheres na arena política torna mais difícil que pautas voltadas aos seus interesses sejam postas na agenda pública.

Conforme discutido através do debate com Pateman, a estrutura da sociedade civil fundada pelo contrato tornou bastante difícil a entrada das mulheres no mundo político, a qual foi alcançada através de décadas de luta das mulheres por direitos, a princípio, pelo direito ao trabalho e ao voto. Consequentemente, vemos ainda hoje, que a representação feminina nos espaços políticos é muito discrepante em relação à participação masculina. A porcentagem de mulheres e homens que tomam parte na vida pública, na maioria dos países é muito desequilibrada. Na maioria das democracias contemporâneas, embora componham metade ou mais do eleitorado, as mulheres encontram-se ainda sub-representadas na arena política.

De acordo com o ranking publicado em 2017 pela ONU Mulheres em Parceria com UIP (União Interparlamentar) sobre a participação feminina no Executivo, cargos ministeriais e Parlamento, demonstrou que apenas 12 dos 174 países analisados têm acima de 40% das vagas no congresso nacional ocupadas por mulheres. Acima de 50% das cadeiras ocupadas por mulheres estão apenas Ruanda (61,3) e Bolívia (53,1%). No Brasil, os números são muito discrepantes. Ocupando o 154º lugar no ranking, a porcentagem de mulheres no parlamento é de apenas 10,7 %<sup>379</sup>. No ranking anterior, de 2014, no Senado

---

379 “Women in the Politics: 2017”.

Federal brasileiro a porcentagem de mulheres era de 16%<sup>380</sup>. Na análise por região, combinando participação no Senado e Parlamento, o melhor índice está nos países nórdicos com 41,7% das cadeiras ocupadas por mulheres, na Europa, não incluindo os países nórdicos, o índice é de 25,2%, nas Américas é 28,1%, na Ásia 19,3%, África 23,6%, países Árabes é de 18% e Pacífico 17,4%.

Assim, considerando a discussão feita no capítulo 1, sobre a necessidade de democratizar os espaços privados defendida por Pateman, se estendido as relações familiares, poderia ser um elemento positivo para liberar a mulheres das tarefas domésticas e de cuidados normalmente associadas a elas, contribuindo para seu desenvolvimento como atores políticos, aumentando sua presença nos órgãos representativos, por exemplo. De outro modo, a democratização dos lares, formados por indivíduos com iguais oportunidades de participar de todas as esferas da vida pública e privada, seria um elemento positivo para enfraquecer o patriarcado, e eventualmente eliminá-lo.

A ampliação da participação dos cidadãos e cidadãs nas decisões políticas é condição para a democratização social e política de nossas sociedades, bem como um meio para se eliminar a servidão advindas da exploração capitalista e patriarcal. Por isso, o debate sobre a ampliação da participação política é atual no debate da teoria política. A superação do patriarcado moderno, sustentado pelo contrato, também deve ser um empreendimento dos teóricos políticos na concepção de Pateman. Se esta superação deve ser feita através de uma reformulação do contrato, evidenciando seu caráter de desigualdade, para transformá-lo em um contrato que promova a igualdade, como proposto por Charles Mills, ou através sua eliminação, tal como defende Pateman, é um debate certamente em aberto, que requer ampla discussão, porém necessário, se intentamos o fim da subordinação e uma sociedade formada por indivíduos livres e capazes de se autodeterminarem.

Resumidamente, em termos práticos, os dois grandes eixos das obras de Pateman se propõem a: 1) revisar as teorias clássicas da política, criticando seus lados anacrônicos, que não contribuem para a democratização, retirando dela o que é útil para o desenvolvimento de uma democracia que sirva de alicerce para a evolução dos indivíduos, como cidadãos capazes de se autogovernarem. Com isto, ela visa alcançar um ponto que seja possível por

---

380 “Ranking mundial da participação feminina no Parlamento”. 2014.

fim a todo tipo de subordinação. Seu primeiro *insight* ocorre quando identifica a necessidade de ampliação da democracia através do incentivo de todos os cidadãos participarem politicamente, começando com a democratização dos espaços privados, para democratizar as instituições formais. Em seguida, notou a necessidade da libertação de padrões de subordinação existentes entre homens e mulheres, patrões e empregados, que se mostravam como um obstáculo a ser superado para atingir o primeiro. O fim do contrato sexual e dos contratos de subordinação é um dos passos a serem atingidos para que os sujeitos, mulheres e homens, tornem-se mais autônomos e capazes de se autogovernarem. A democratização de esferas hierarquizadas, seja em espaços privados, seja em espaços públicos, é uma das etapas necessárias no processo rumo à emancipação humana.

A obra de Carole Pateman possui elementos suficientes para muitas análises e teses explorando diversos temas e perspectivas, por isso, certamente, esta dissertação não esgota – nem pretende – suas possibilidades de leitura. Nosso objetivo, como já pontuado, era traçar um fio condutor da obra desta autora, que contribuiu expressivamente para o avanço da teoria da democracia com seu elemento participativo, e para teoria política feminista, com sua rica análise da tradição contratualista.

Desse modo, tanto “Participação e teoria democrática” quanto “O contrato sexual”, com todas as ressalvas que podem e devem ser feitas sobre seus elementos superados e/ou insuficientes, mostram-se ainda pertinente para lançarmos um olhar crítico para a sociedade em que vivemos e como esta se organiza. Embora varie de acordo com a raça, classe e orientação sexual, de modo geral, as mulheres ainda não atingiram a igualdade política, não são cidadãs da mesma forma que os homens. Os trabalhadores ainda são explorados sob o argumento do voluntarismo e da liberdade de fazer contratos, negociando uma propriedade fictícia e as decisões políticas são ainda tomadas majoritariamente por um pequeno número de pessoas. Por isso, refeito o caminho que nos trouxe até onde estamos, em uma sociedade estruturada por um “contrato de dominação”, se concordarmos com Mills, em que certas pessoas são exploradas e subjugadas por outras mais poderosas e privilegiadas, tendo como base raça, classe, e gênero, resta-nos agora traçar um plano para superar estas hierarquias e desigualdades pautadas pelo contrato de dominação, visando uma sociedade com indivíduos igualmente livre e capazes de se autogovernarem.

## Referências

- ALVES, Clarissa Cecília Ferreira. Uma análise feminista acerca do contrato de casamento e da obrigação de caráter sexual dele decorrente. 2012, 180f. *Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal da Paraíba*. João Pessoa.
- ARAÚJO, Ricardo Henrique e ANDRADE, Joice Cavalcante. “O tabu dos povos primitivos e o estigma das sociedades atuais: as duas faces de um mesmo fenômeno psicanalítico e sociológico”. *Cógitto*, Salvador, n.13, p. 58 – 62. 2012.
- ARISTÓTELES. A política. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: *Martins Fontes*, 1991.
- BARTHOLO, Letícia. “Bolsa Família e relações de gênero: o que indicam as pesquisas nacionais”. *International policy center for inclusive growth*. Nº 55, Agosto de 2016.
- BERELSON, Bernard. “Democratic Theory and Public Opinion”. *Public Opinion Quarterly*. 1952, Páginas 313–330.
- BIROLI, Flávia. “Democracia e tolerância à subordinação: livre-escolha e consentimento na teoria política feminista”. *Revista de sociologia e política*. 2013, p. 127-142.
- BIROLI, Flávia. “Divisão Sexual do Trabalho e Democracia” *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, 2016, vol. 59, no 3, p. 719 a 681.
- BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: *Paz e Terra*, 1986.
- BOBBIO, Norberto. Liberalismo e Democracia. *Editora Brasiliense*, São Paulo, 1994.
- BOBBIO, N., MATTEUCCI, N. e PASQUINO, G. Dicionário de Política. Brasília: *Editora UNB*, 1998, 11ª. edição. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini.
- BRYNSON, Valerie. Feminist Political Theory: an introduction. *Macmillan*. London, 1992.
- BURKE, Edmund. “Discurso aos eleitores de Bristol”. In: *Rev. Social. Polít.*, Curitiba, v. 20, n. 44, nov. 2012. Tradução e comentário de Gustavo Biscaia de Lacerda.

CONSTANT, Benjamin. “Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos”. *Universidade Federal De Minas Gerais*. Tradução de Loura Silveira. Traduzido da edição dos textos escolhidos de Benjamin Constant, Paris, [1819] 1980.

“Dados sobre abstenções: Eleições europeias de 2014: uma síntese analítica”. *Directorate-General for Communication: PUBLIC OPINION MONITORING UNIT*. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/pdf/eurobarometre/2014/post/post\\_2014\\_survey\\_analitica\\_overview\\_pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/pdf/eurobarometre/2014/post/post_2014_survey_analitica_overview_pt.pdf)>; Acesso 14 de setembro de 2017.

DAHL, Robert, A. Democracia e Ordem Econômica. In: *Um Prefácio à Democracia Econômica*. Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro. 1989.

DAHL, Robert A. Poliarquia: Participação e Oposição. São Paulo: *Editora da Universidade de São Paulo*, 1997. Tradução de Celso Mauro Paciornik.

DELPHY, Christine. “O inimigo principal: a economia política do patriarcado.” *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº17. Brasília, maio - agosto de 2015 [1970], p. 99-119.

ENGELS, Friedrich. A origem da família da propriedade privada e do Estado. *Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro, 1984 [1884]. Tradução de Leonardo Konder.

FILGUEIRAS, Fernando. “Sociedade civil e accountability societal no controle da corrupção no Brasil”. *ANPOCS*, Belo Horizonte, 2011.

FOUCAULT, Michel. Genealogia e poder. In: *Microfísica do Poder*. 1979. p. 100. Disponível em: <<http://petletras.paginas.ufsc.br/files/2017/03/foucault-microfisica-do-poder.pdf>>. Acesso em 27 de julho de 2017.

FREUD, Sigmund. Totem e tabu e outros trabalhos. *Imago*. Vol. XIII. 1950 [1913-1914].

FREUD, Sigmund. “O mal-estar na civilização [1930]”. In: *Sigmundo Freud, Obras Completas*. Companhia das Letras. 2000, volume 18, p. 10 à 89. Disponível em <<https://joaocamillopenna.files.wordpress.com/2013/10/freud-obras-completas-vol-18-1930-1936.pdf>>. Acesso em: 01 outubro de 2017.

FILMER, Robert. Patriarcha. 1680. Disponível em: <<http://pages.uoregon.edu/dluebke/301ModernEurope/FilmerPatriarcha1680.pdf>> Acesso em: 28 de julho de 2018.

FUNG, Archon e COHEN, Joshua. “Dossiê: Democracia Radical”. *Política e Sociedade*. Nº 11 – outubro de 2007.

OKIN, Susan Moller. “Gênero, o público e o privado”. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 16(2): 440, maio-agosto/2008 [1998].

HOBBS, Thomas. Leviathan. 1651. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh\\_thomas\\_hobbes\\_leviatan.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf)> Acesso, 28 de julho de 2017.

IPEA. “Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – 1995 a 2015”. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306\\_retrato\\_das\\_desigualdades\\_de\\_genero\\_raca.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_genero_raca.pdf)>. Acesso em 15 de setembro de 2017.

LAVALLE, Adrian Gurza e VERA, Ernesto Isunza,. A trama da crítica democrática: da participação à representação e à accountability . 2011. *Lua Nova*, São Paulo. p. 95-139.

LOCKE, John. O segundo tratado sobre o governo civil. 1681. Tradução: Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. *Editora Vozes*. Disponível em: <<http://portalconservador.com/livros/John-Locke-Segundo-Tratado-Sobre-o-Governo-Civil.pdf>> Acesso em: 28 de julho de 2017.

MACHADO, Lia Zanotta. “Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?” *Sociedade Brasileira de Sociologia*, Simpósio Relações de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo, 52ª Reunião Brasileira para o Progresso da Ciência. Brasília: SBP, 2000.

MALCHER, Fabio e FREIRE, Ana Beatriz. “Laço social, temporalidade e discurso: do totem e tabu ao discurso capitalista”. *Ágora*, Rio de Janeiro. v. XIX n. 1 jan/abr 2016.

MILL, John STUART. Considerações sobre o governo representativo [1861]. *Editora UnB*, Brasília, 1981. Tradução de Manoel I. de L. Santos.

MILLS, Charles W. “O contrato de dominação”. *Meritum*, Belo Horizonte, 2013, p. 15-70.

MOISÉS, José Álvaro. “Cultura política, instituições e democracia: Lições da experiência brasileira”. *RBCS*, Vol. 23 nº. 66 fevereiro/2008.

MORGANTE, Mirela Marin e NADER, Maria Beatriz. “O patriarcado nos estudos feministas: um debate teórico”. *Anais do XVI Encontro Regional de história da Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas*, 2014.

MARSHAL, T. H., Cidadania, classe social e status [1963]. *Zahar Editores*, Rio de Janeiro. 1967. Tradução Meton Porto Gadelha.

MIGUEL, Luis Felipe. “Carole Pateman e a Crítica Feminista do Contrato”. *Revista brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, 2017, v. 32, n. 93.

MIGUEL, Luiz Felipe. “Resgatar a Participação: Democracia Participativa e Representação Política No Debate Contemporâneo.” *Lua Nova*, São Paulo, 2017, p. 83-118.

MOUFFE, Chantal. Feminism, Citizenship and Radical Democratic Politic. In: *The return of the political*. Verso, London-New York, 1993.

“2016 November General Election Early Voting”. *United States Elections Project*. Disponível em: <[http://www.electproject.org/early\\_2016](http://www.electproject.org/early_2016)>. Acesso em 14 de setembro de 2017.

O’DONNELL, Guilherme. “Accountability horizontal e novas poliarquias”. *Lua Nova*, 1998, no. 44, p. 28-40. Tradução de Clarice Cohn e Alvaro Comin.

PATEMAN, Carole. Participação e Teoria Democrática. *Editora Paz e terra*, São Paulo, 1992.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. *Paz e Terra*, São Paulo, 1993 [1988].

PATEMAN, Carole. “Soberania individual e propriedade na pessoa: democratização e um conto de dois conceitos”. *Revista Brasileira de Ciência Política*, no 1. Brasília, janeiro-junho de 2009, p. 171-218.

PATEMAN, Carole. “Garantir a cidadania das mulheres: A indiferença e outros obstáculos”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 89, Junho 2010. p. 29-40.

PATEMAN, Carole. “Participatory Democracy Revisited.” *APSA, Presidential Address*. 2012.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social. 1762. Tradução: Rolando Roque da Silva. Edição eletrônica: Ed Ridendo Castigat Mores. Disponível em: <[http://agriculturaorganica.xpg.uol.com.br/contrato\\_social-%20Jean%20Jacques.pdf](http://agriculturaorganica.xpg.uol.com.br/contrato_social-%20Jean%20Jacques.pdf)>. Acesso em 28 de julho de 2017.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

SARTORI, Giovanni. A Teoria da Representação no Estado Representativo Moderno. Belo Horizonte: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, 1962. Tradução de Ernesta Gaetani e Rosa Gaetani.

SCHUMPETER, Joseph A., *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Editora Fundo de Cultura, Rio de Janeiro, 1961.

“Segundo turno das Eleições Municipais 2016 registra aumento de abstenções”. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Novembro/segundo-turno-das-eleicoes-municipais-2016-registra-aumento-de-abstencoes>>. Acesso 14 de setembro de 2017.

STEPHENS, S., “The federalist (O federalista), 1787-1788”. In: F. Chatelet, O. Duhamel e E. Piser (orgs.). *Dicionário de obras políticas. Civilização Brasileira*, Rio de Janeiro, 1993.

“Ranking mundial da participação feminina no Parlamento”. *Congresso em Foco*. 2014. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/ranking-mundial-da-participacao-feminina-no-parlamento/>> Acesso em 19 de setembro de 2017.

TRUEMAN, Tony. “European women do more housework even when their partners are unemployed”. *British Sociological Association*, March 13, 2017. Disponível em: <<https://phys.org/news/2017-03-european-women-housework-partners-unemployed.htm>>. Acesso em 11 de agosto de 2018.

TICKNER, J. Ann., You Just Don't Understand: Troubled Engagements Between Feminists and IR Theorists. *International Studies Quarterly*, vol. 41, n. 04, p. 611-632, 1997.

“Women in the Politics: 2017”. *ON Women United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women*. Disponível em: <[https://beta.ipu.org/resources/publications/infographics/2017-03/women-in-politics-2017?utm\\_source=Inter-Parliamentary+Union+%28IPU%29&utm\\_campaign=550dedbec7EMAIL\\_CAMPAIGN\\_2017\\_02\\_23&utm\\_medium=email&utm\\_term=0\\_d1ccee59b3-550dedbec7-258891957](https://beta.ipu.org/resources/publications/infographics/2017-03/women-in-politics-2017?utm_source=Inter-Parliamentary+Union+%28IPU%29&utm_campaign=550dedbec7EMAIL_CAMPAIGN_2017_02_23&utm_medium=email&utm_term=0_d1ccee59b3-550dedbec7-258891957)>. Acesso em 17 de setembro de 2017.

ZAFIROPOULOS, Markos. “A teoria freudiana da feminilidade: de Freud a Lacan”. *Reverso*. Belo Horizonte, Setembro de 2009, n. 58, p. 15 – 24.